

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCII • Nº 137

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 6 de agosto de 2015

Administração aprova meia-entrada para pessoas com deficiência

Benefício pode chegar ao limite de até 40% do total de ingressos do evento

A Comissão de Administração Pública aprovou, ontem (5), projeto de lei que regulamenta, em Pernambuco, o benefício da meia-entrada em estabelecimentos culturais, esportivos e de lazer para pessoas com deficiência. Além de definir a forma como poderá ser comprovada a deficiência, a proposta estabelece punições para os estabelecimentos que descumprirem a determinação.

De autoria do deputado José Humberto Cavalcanti

(PTB), o PL nº 163/2015 foi acolhido nos termos de um substitutivo da Comissão de Justiça. O texto, relatado no colegiado por Aluísio Lessa (PSB), assegura aos acompanhantes das pessoas com deficiência o mesmo direito, válido para salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses e eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento.

Em consonância com a norma federal, o limite para concessão da referida meia-



JARBAS ARAÚJO

NORMA – Quem descumprir regra pode ser punido

entrada é de 40% do total dos ingressos para cada evento.

Os estabelecimentos ficam obrigados a afixar cartazes

com as condições para o benefício e os telefones dos órgãos de fiscalização. Em caso de descumprimento da lei, ficam sujeitos a sanções como advertência, multa de R\$ 1 mil a R\$ 100 mil, suspensão temporária de atividade, ou até cassação de licença.

SISTEMA PRISIONAL – A Comissão também anunciou que vai realizar um debate sobre as ações adotadas pela Secretaria de Justiça e Direitos Humanos do Estado no período de 180 dias em

que vigorou o decreto de estado de emergência no sistema penitenciário. O titular da pasta, Pedro Eurico, será um dos convidados. O decreto foi adotado após rebeliões ocorridas no Complexo de Presídios do Curado. “Esperamos que o secretário esclareça o que foi feito no período e apresente metas para o futuro”, destacou o presidente do colegiado, Ângelo Ferreira (PSB). Na reunião de ontem, foram aprovadas, ainda, mais 13 proposições e distribuídas vinte e seis.

Saúde

Cardápios podem passar a conter alerta sobre obesidade infantil

“Previna a obesidade infantil com adoção de alimentação saudável e prática de atividades físicas.” Essa frase deverá constar nos cardápios de todos os restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos similares de Pernambuco caso seja aprovado, na Assembleia, o Projeto de Lei nº 263/2015. A proposta recebeu parecer favorável, ontem (5), na Comissão de Desenvolvimento Econômico.

O autor da matéria, deputado Aluísio Lessa (PSB), justificou a iniciativa com base em estudo do Ministério da Saúde, segundo o qual uma em cada três crianças de 5 a 9 anos é diagnosticada como obesa no País. “O projeto visa despertar a consciência da população, promovendo um engajamento da sociedade no combate a doenças que são negligenciadas pelo poder público, como a diabe-



JARBAS ARAÚJO

EDUCAÇÃO - Consciência sobre o problema

te”, explicou Lessa, que também preside o colegiado. Os estabelecimentos que não se adequarem à norma estarão sujeitos às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

A Comissão também aprovou o PL nº 257/2015, que trata da Política da Pesca Artesanal do Estado, e outros seis projetos foram distribuídos. O colegiado anunciou, para este segundo se-

mestre, a realização de uma Audiência Pública no município de Cabrobó, no Sertão, para discutir os interesses das populações indígenas. “São 40 mil índios de 12 etnias, que precisam de um olhar mais atencioso”, argumentou o deputado Lucas Ramos (PSB), que solicitou a atividade. O debate deve ser realizado em conjunto com a Comissão de Meio Ambiente.

Solene

Alepe comemora 10ª Bienal do Livro de Pernambuco

Literatura, resistência e transformação são os temas que inspiram a 10ª edição da Bienal Internacional do Livro de Pernambuco, que acontece entre os dias 2 e 12 de outubro. Uma Reunião Solene, realizada, ontem (5), na Assembleia Legislativa celebrou a feira, que foi criada em 1997 e, desde 2011, faz parte do Calendário de Eventos do Estado. A autora da homenagem foi a deputada Teresa Leitão (PT).

Como projeto do Governo do Estado, a Bienal hoje é promovida pela iniciativa privada. Segundo o coordenador-geral, Rogério Robalinho, a feira é considerada o terceiro maior evento do gênero no País, atraindo 550 mil visitantes. “Nossa história de persistência e coerência tem promovido o prazer do consumo da arte literária. Sem as possibilidades abertas pela

literatura, não se transforma uma nação”, defendeu Robalinho.

Teresa Leitão elogiou o esforço de quase duas décadas dos organizadores, e reivindicou ao Executivo a continuidade do bônus concedido a educadores de escolas públicas para a aquisição de livros durante o evento. “Essa pauta não é só salarial, mas

tem como objetivo o acesso à cultura”, apontou. A deputada entregou placa comemorativa ao coordenador-geral da feira, que presenteou a petista com a obra A Civilização do Espetáculo, de Mário Vargas Llosa. Presidente da reunião, Zé Maurício (PP) sublinhou que “o louvável hábito da leitura é indispensável para a formação do conhecimento”.



JOÃO BITA

EVENTO - Quase 20 anos ofertando cultura

Finanças aprova cessão de imóvel para centro de cultura africana

Grupo Bongar realiza a preservação do patrimônio cultural e religioso

A Comissão de Finanças da Assembleia aprovou, ontem (5), a cessão de uso do imóvel que sediará o Centro de Arte e Cultura Grupo Bongar. O Grupo Bongar, fundado e sediado em Olinda por jovens integrantes da tradição afro-brasileira Nação Xambá, realiza um trabalho de divulgação e preservação do patrimônio cultural e

religioso de sua comunidade, promovendo oficinas de música, dança, capoeira, entre outras. A matéria também foi aprovada, ontem, na Comissão de Administração Pública.

O Projeto de Lei nº 280/2015 prevê que o imóvel, localizado por trás do Terminal Integrado Xambá, em Olinda, será cedido pelo Governo do Estado pelo prazo de 5

anos, passível de renovação. O Grupo Bongar terá um ano para instalar a sede do centro cultural no local. “A cessão do imóvel não traz impacto financeiro, e reserva o espaço para a preservação da cultura africana e indígena em Olinda, cidade que tem uma tradição cultural enorme em nosso Estado, ressaltou o presidente da Comissão de Finanças,



RINALDO MARQUES

VALORIZAÇÃO – Tradição cultural do Estado

Clodoaldo Magalhães (PSB).

Também foram aprovadas na reunião de ontem os Projetos de Lei de nº 324/2015, 325/2015, 326/2015 e 327/2015. Esses projetos aumentam o valor do auxílio-moradia concedido pelo Executivo estadual de R\$ 180 para R\$ 200 e concedem novos auxílios a, pelo menos, 750 famílias.

Segurança pública

Código disciplinar da Polícia Militar é criticado

Até 20 dias de detenção. Esta é a pena para o policial militar de Pernambuco que não prestar continência ao superior hierárquico, segundo o Código Disciplinar da instituição. As punições dirigidas aos agentes de segurança pública foram alvo de críticas do deputado Joel da Harpa (PROS), na Reunião Plenária de ontem (5). O parlamentar classificou as sanções de “arcaicas, arbitrárias e absurdas”.



GIOVANNI COSTA

JOEL - “Policiais têm sido vítimas de autoritarismo”

Segundo o deputado, o regulamento prevê detenção também para casos como “usar penteado exagerado”, “apresentar-se com uniforme desalinhado” e “gravar tatuagem que fique à mostra”. Para o parlamentar, os policiais são vítimas de um autoritarismo que remonta aos tempos da ditadura militar. “Esses homens são presos e torturados psicologicamente por causas banais”, avaliou, ao elencar

casos reais de pessoas encarceradas e expulsas da corporação.

Joel da Harpa cobrou do Executivo uma reforma que reconheça os direitos dos agentes de segurança pública. Em aparte, Raqueel Lyra (PSB) lembrou que uma proposta encaminhada à Assembleia na legislatura passada revogava a prisão administrativa, mas não foi votada por falta de consenso. “É

tempo de pedir ao Governo o reencaminhamento do projeto”, afirmou. “Se o governador tomar uma decisão política no sentido de devolver a dignidade aos policiais, contará com o nosso apoio”, enfatizou o líder da Oposição, Sílvio Costa Filho (PTB). Também se pronunciaram nesse sentido o Professor Lupércio (SD), Edilson Silva (PSOL) e Eduíno Brito (PHS).

PLENÁRIO

Alteração da forma de impressão de notas fiscais

Com o objetivo de preservar a legibilidade das notas fiscais de produtos e serviços vendidos no Estado, protegendo o cidadão em suas relações de consumo, o deputado Lula Cabral (PSB) anunciou, na Reunião Plenária de ontem (5), a apresentação de projeto de lei que trata da forma de impressão do documento. A proposição nº 320/2015, prevê que os estabelecimentos comerciais de Pernambuco sejam proibidos de realizar a impressão térmica das notas, e sugere, como alternativa, que seja feita a impressão matricial do cupom. “As notas apagam rapidamente, principalmente quando em contato com a luz, deixando de ser instrumento comprobatório de aquisição do produto ou serviço, e para reivindicação de garantias de fábrica”, explicou. De acordo com o parlamentar, a impressão térmica tem causado prejuízo aos consumidores e a mudança evitaria, inclusive, demandas judiciais causadas pela incapacidade do consumidor em comprovar a compra ou a contratação de determinado produto ou serviço.



Fim de programa comunitário em Olinda

O encerramento das atividades desenvolvidas pela Companhia Independente de Apoio ao Turista (CIATur) em cinco comunidades de Olinda recebeu críticas do deputado Professor Lupércio (SD) na Reunião Plenária de ontem (5). A unidade da Polícia Militar de Pernambuco desenvolvia, em parceria com os moradores, projetos como academia do bairro, escolinhas de futebol e de capoeira, além de grupos de percussão. “Era um programa que aproximava a polícia da sociedade, mas depois que houve uma mudança no comando da companhia, as atividades foram suspensas,” relatou. Lupércio disse que entrou em contato com o secretário estadual de Defesa Social, Alessandro Carvalho, mas não obteve retorno. O deputado também aproveitou para elogiar a organização da Festa da Cocada Gigante, realizada no último fim de semana, na praia de Maracaípe, no Litoral Sul. “Parabenizo os idealizadores, a prefeitura e a Câmara de Vereadores do município pela iniciativa, que passou a fazer parte do calendário do Estado a partir de um projeto de lei da deputada Simone Santana (PSB)”, frisou.



Transparência em gastos com shows

A exibição de placas informativas com os custos dos shows realizados com recursos públicos no Estado foi proposta pelo deputado Rodrigo Novaes (PSD) na Reunião Plenária de ontem (5). Segundo o Projeto de Lei nº 331/2015, protocolado pelo deputado, as placas devem ser exibidas em local visível durante a realização do evento. Além dos custos, também devem ser exibidos o nome das empresas responsáveis pela estrutura do show e a origem dos recursos empregados. “Proponho esse projeto para que o próprio cidadão saiba que esses eventos chegam a custar R\$ 400 mil, e assim deixe de pressionar os gestores para que promovam mais shows”, explicou. “Nesse momento de crise, ainda há prefeituras em situação de emergência que gastam milhares, até milhões de reais na contratação de artistas. Precisamos despertar nos gestores e na sociedade a noção de que isto não pode ser prioridade no momento”, completou.



Oposição repercute aumento de homicídios e Governo rebate com dados positivos

FOTOS: GIOVANNI COSTA

Líderes das bancadas apresentam números divergentes

O aumento no número de assassinatos em Pernambuco em julho deste ano, em comparação com o mesmo período de 2014, veio à tona em discurso do deputado Sílvio Costa Filho (PTB) no tempo destinado à comunicação de lideranças de ontem (5). O líder da Oposição na Assembleia citou dados divulgados pela Secretaria de Defesa Social do Estado que indicam um crescimento de 257 para 297 homicídios no mês.

“Não poderia deixar de registrar, e ao mesmo tempo lamentar, os dados publica-



SÍLVIO COSTA FILHO – Reunião com o governador Paulo Câmara. **WALDEMAR BORGES** – Oposição traz informações parciais

dos hoje. Só em julho foram 40 assassinatos a mais”, reiterou Costa Filho. “Propoño uma reunião com o governador Paulo Câmara para discutir a situação do Pacto pela Vida em Pernambuco”, pontuou.

Na sequência, o líder do Governo na Casa, deputado Waldemar Borges (PSB), respondeu ao anúncio com outros dados do período que mostram a diminuição de crimes como roubos a motos (-2,6%), saída de bancos (-

6,3%), furto em estabelecimento comercial (-6%), furto em residências (-13%), outros furtos (-20%), violência doméstica (-7%) e estupro (-21%), na comparação entre os sete primeiros meses de 2014 e de 2015.

“A Oposição faz acusações de maneira desassociada e é parcial nas informações. No ano passado, registramos 784 assaltos a banco contra 487 até três de agosto deste ano. No agregado do ano, ainda diminuímos os

crimes violentos letais intencionais (CVLIs) em 1% e aumentamos as prisões em flagrante em 16,5%. São resultados que poucos estados do Brasil podem mostrar no cenário atual”, argumentou.



Transporte público

Implantação de bilhete único é cobrada

“Uma verdadeira violação à dignidade humana, chegando, inclusive, a constituir-se em caso de polícia”. Assim o deputado Eduíno Brito (PHS) se referiu, ontem (5), à situação enfrentada diariamente pelos moradores da Região Metropolitana do Recife que utilizam o sistema de transporte coletivo. O parlamentar cobrou planejamento, priorização dos meios de locomoção da população de baixa renda e a implantação do bilhete único como formas de minimizar a crise da mobilidade.

O deputado citou pesquisas recentes que apontam o Recife como a capital brasileira com maior porcentagem de vias engarrafadas nos horários de pico e pior pontualidade dos coletivos. Citou também as longas filas nos terminais de integração e a morte de dois jovens, que foram arremessados para fora

dos ônibus. “As condições que pesaram para que os acidentes acontecessem são mais do que comuns: ônibus superlotados, frota antiga e com itens de segurança avariados”, comentou.

Eduíno ressaltou a importância de se modernizar o Sistema Estrutural Integrado (SEI), idealizado na

década de 1980, e de se implantar o sistema de bilhete único, adotado com sucesso em outras cidades do País. Em aparte, Edilson Silva (PSOL) lembrou que o bilhete único foi uma promessa de campanha do governador Paulo Câmara, pois seria uma alternativa mais racional e barata.

GIOVANNI COSTA



EDUÍNO – “Outras cidades já adotaram o sistema”

Economia

Consequências da crise no Estado ganha debate

Os impactos dos ajustes fiscais do Governo Federal no Estado foram tema de debate na Reunião Plenária de ontem (5). Primeiro deputado a abordar o tema na tribuna, Aluísio Lessa (PSB) informou que a produção industrial do País, por exemplo, caiu 6,3% em 2015. “O Brasil apresenta uma queda linear em todas as regiões. O desemprego cresce cada vez mais – só em Suape, 45 mil trabalhadores foram excluídos do mercado de trabalho”, alertou o socialista.

Em apartes, Waldemar Borges (PSB), Zé Maurício (PP), Dr. Valdi (PP) e Lucas Ramos (PSB) cobraram a conclusão de obras estruturais e um novo pacto federativo por parte do Governo Federal, além de mais empenho do ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, Armando Monteiro Neto, em favor de Pernambuco. “O ministro Armando



GIOVANNI COSTA

LESSA - Reforma administrativa no âmbito federal

Monteiro Neto deve arregalar as mangas, pois esse quadro na produção industrial tem tudo a ver com ele”, criticou Lessa.

Já o líder da Oposição, Sílvio Costa Filho (PTB), defendeu mudanças no Governo Federal, mas considerou que há um déficit de liderança em Pernambuco. “Somos aliados da presidente Dilma, mas concordamos com a diminuição de ministérios e com um novo pacto federati-

vo. No entanto, o Governo do Estado também deveria diminuir o número de secretarias”, rebateu Costa Filho. “É preciso compartilhar as responsabilidades e trabalhar para o Brasil voltar a crescer”, pontuou Odacy Amorim (PT). Edilson Silva (PSOL) e Rodrigo Novaes (PSD) também participaram do debate. Novaes sugeriu um Grande Expediente Especial com a discussão dos impactos do ajuste fiscal no Estado.

Meio Ambiente aprova Política da Pesca Artesanal em Pernambuco

Objetivo é promover a organização social dos pescadores

Pernambuco ocupa a 15ª posição no ranking da atividade pesqueira do País, tendo produzido, no ano passado, mais de 18 mil toneladas de produtos derivados do setor. Caracterizada pela mão-de-obra familiar e pela utilização de embarcações de pequeno e médio porte, a pesca artesanal é responsável por 70% da produção do Estado, e poderá ser valorizada com a aprovação do Projeto de Lei nº 257/2015, de autoria do Po-

der Executivo. A proposta, que visa instituir a Política da Pesca Artesanal em Pernambuco, recebeu, ontem (5), parecer favorável da Comissão de Meio Ambiente.

A proposição tem, entre os principais objetivos, a organização social dos pescadores e a melhoria da qualidade de vida das comunidades pesqueiras. “Os responsáveis pela pesca artesanal são um dos principais aliados à proteção ambiental na região onde traba-



RINALDO MARQUES

ATIVIDADE – Garantia de proteção ambiental

lham. Por isso, devem ser contemplados por ações de governo e políticas públicas”, avaliou o deputado José Humberto Cavalcanti (PTB), relator da proposta e vice-presidente do colegiado.

A iniciativa ainda abrange ações voltadas ao uso, manejo, proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais, do agroecossistema e da biodiversidade aquática. O deputado Edilson Silva (PSOL) destacou que “a

medida vai ajudar a abrir uma porta para futuros aperfeiçoamentos”.

O projeto também foi acatado ontem pelas Comissões de Finanças, Administração Pública e Desenvolvimento Econômico. Nesta última, o relator, João Eudes (PRP), destacou a situação vivenciada pelos pescadores onde há menor oferta de água, como o Agreste e o Sertão: “A proposta oferece incentivos e promove o desenvolvimento sustentável”, frisou.

Saúde

Deputados cobram melhoria da saúde pública

Os deputados Odacy Amorim (PT) e Dr. Valdi (PP) cobraram, na Reunião Plenária de ontem (5), a adoção de medidas para melhorar a saúde pública em Pernambuco, sobretudo no Interior. Segundo Odacy, muitas pessoas precisam se deslocar para o Recife, em situação grave, por não terem atendimento nos municípios de origem. Para facilitar a remoção e reduzir os riscos, o petista sugeriu a compra de um helicóptero para a Secretaria Estadual de Saúde. “Muitos morrem por falta de atendimento. Numa urgência dessas, a espera pode ser fatal”, disse.

Amorim cobrou, ainda, solução para a UTI do Pronto Socorro São Francisco, em Salgueiro, ameaçada de fe-



PARLAMENTARES - Apelo para mais recursos e mais médicos no Interior

char as portas por falta de repasse estadual, e defendeu melhorias na Rede Interestadual de Atenção à Saúde do Vale do São Francisco, formada por 53 municípios de Pernambuco e Bahia.

Já o deputado Dr. Valdi citou, entre outros problemas, a falta de medicamen-

tos e de médicos, e a carência de leitos nas UTIs. Para o parlamentar, houve um agravamento no setor devido à crise econômica. “Quem está doente é a saúde pública. O principal responsável pelo o que está acontecendo é o Ministério da Saúde”, acusou. Ele tam-

bém lembrou que os municípios do Interior só têm recursos para custear postos de saúde e alguns setores dos hospitais. “Veja a que ponto chegou a saúde pública. Um município com 120 mil habitantes não tem dinheiro suficiente para investir”, alertou.

Poluição

Lixão em Carpina ameaça meio ambiente

O deputado Antônio Moraes (PSDB) condenou o que classificou como “um verdadeiro descaso” em um lixão no município de Carpina, na Zona da Mata Norte. Na Reunião Plenária de ontem (5), o parlamentar denunciou as más condições do local, que ameaçam o meio ambiente e a saúde de pessoas que recolhem material reciclável e residem em uma vila próxima.

De acordo com o tucano, os catadores dividem espaço



MORAES - Visita ao local

com animais mortos e resíduos hospitalares. Além disso, não existe qualquer estrutura que separe os detritos acumulados e as casas em que vivem os trabalhadores. “O ônibus que leva as crianças da vila à escola está deixando os alunos num ponto em que precisam passar no meio do lixão”, relatou.

Moraes apontou que a situação já foi retratada em reportagem nos telejornais, e

reconheceu que o problema não é de solução simples, por envolver a necessidade de estudos e de recursos para a construção de um aterro sanitário. O deputado sugeriu que as Comissões de Meio Ambiente e de Cidadania da Assembleia visitem o local para cobrar providências. “Precisamos procurar o Ministério Público e a Prefeitura de Carpina para saber se há algum projeto em andamento”, indicou.

Vale do São Francisco

Deputado alerta para problemas enfrentados por agricultores

Agricultores de dois projetos irrigados no Sertão do São Francisco estão com dificuldades para produzir devido ao corte no fornecimento de energia elétrica, informou o deputado Lucas Ramos (PSB), na Reunião Plenária de ontem (5). De acordo com o parlamentar, o serviço foi suspenso porque a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf), ligada ao Ministério da Integração Nacional, atrasou o pagamento à Celpe.

Ramos informou que os produtores rurais dos projetos Fulgência, em Santa Maria da Boa Vista, e Brígida, em Orocó, estão enfrentando cortes pela terceira vez. Sem energia, param de funcionar as estações de bombeamento de água. “Não podemos ser coniventes com algo que representa prejuízos na lavoura e queda na renda dos trabalhadores”, afirmou.

O deputado sugeriu que as comissões de Desenvolvimento Econômico e Turismo e de Agricultura, Pecuária e Política Rural da Assembleia convoquem a Codevasf e o Ministério da Integração Nacional para explicar o motivo dos atra-



GIOVANNI COSTA

RAMOS - Falta de energia

dos. “Precisamos pensar em um acordo que não prejudique o trabalhador”, propôs o parlamentar, que também demonstrou preocupação com a situação do assentamento Safrá Gregório Ramos, em Santa Maria da Boa Vista.

Em aparte, Miguel Coelho (PSB) revelou outro problema. “Além de estarem sem energia e sem água, os agricultores estão sem suporte técnico do Ministério”, destacou. No tempo destinado à Comunicação de Lideranças, Odacy Amorim (PT) informou, segundo informação do senador Humberto Costa (PT), R\$ 10 milhões foram liberados pelo Governo Federal, na última terça (4), para a Codevasf solucionar a questão.

Ato

ATO Nº. 417/15

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 013213/2015, do **Deputado Edilson Silva**, **RESOLVE**: exonerar **ANDRE LUIZ LUCENA RABONI**, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13.

Sala Torres Galvão, 29 de julho de 2015.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

ATO Nº. 441/15

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 119/2015, do Deputado **Eduíno Brito**, **RESOLVE**: exonerar **JOÃO PEDRO FERREIRA LEITE**, do cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, com efeitos retroativos ao dia 03 de agosto do corrente ano, nomeando para o referido cargo, **ANDRÉA FABIANNA DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA**, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13.

Sala Torres Galvão, 5 de agosto de 2015.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº 442/15

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido nos Ofícios nºs 193, 194 e 196/2015, do Deputado **Claudio Martins Filho**, **RESOLVE**: exonerar e nomear os servidores do cargo em comissão daquele Gabinete Parlamentar, atribuindo-lhe a gratificação de representação, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei nº.11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13.

NOME	CARGO DE EXONERAÇÃO	CARGO DE NOMEAÇÃO	GRAT.
ELIANE MARIA DE SOUZA LIMA		Assessor Especial / PL-ASC	0%
SANDRA CAROLINA CAVALCANTE DE MATOS DIAZ	Assessor Especial / PL-ASC		
JEOVÁ TEIXEIRA DE MELO	Secretário Parlamentar / PL-SPC	Assessor Especial / PL-ASC	5%
RUTE FERREIRA DO NASCIMENTO	Secretário Parlamentar / PL-SPC	Assessor Especial / PL-ASC	25%

Sala Torres Galvão, 5 de agosto de 2015.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº. 443/15

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 047/2015, do Deputado **Tony Gel**, **RESOLVE**: nomear **THAYANNE FLORENCIO ARAÚJO**, para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 7% (sete por cento), nos termos da Lei nº 11.641/99, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 13.245/07 e 15.161/13.

Sala Torres Galvão, 5 de agosto de 2015.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº 444/15

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 37/2015, do Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, **Deputado Clodoaldo Magalhães**,

RESOLVE: criar o Grupo Temporário de Trabalho para atuar no período de 1º de agosto a 30 de novembro do corrente ano, junto à Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação (CFOT), nas fases de Preparação e Análise do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016, do Projeto de Lei Orçamentária Anual 2016 e da Revisão do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2013 – 2016, em cumprimento do disposto no Art. 2º da Lei Estadual nº13.299, de 21 de setembro de 2007, indicando conforme planilha abaixo, os nomes dos servidores para compor o referido GTT:

NOME	FUNÇÃO	SÍMBOLO
CLÁUDIO ROBERTO DE BARROS ALENCAR	Coordenador Geral	PL-CD
JEAN NOEL DE MELO ROCHA	Coordenador Adjunto	PL-CD
REGINALDO MELO DE MORAES	Coordenador Técnico	PL-CD
NORBERTO ANTÔNIO DE FREITAS	Coordenador Técnico Adjunto	PL-CD
CARMEM DOLORES MONTEIRO DE OLIVEIRA	Analista Técnico	PL-CD
LEANDRO RAFAEL DE MELO AGUIAR	Secretário Geral	PL-TEC
LÚCIA DE FÁTIMA DA SILVA PAES	Apoio de Informática	PL-TEC
CLAYTON JOSÉ ARAÚJO DE AGUIAR	Apoio de Informática	PL-TEC
ADRIANA AUXILIADORA MEDEIROS DE MORAES	Apoio Legislativo	PL-TEC
CÁSSIA MARIA LINS VILARIM SILVA	Apoio Legislativo	PL-TEC
ELIANE REJANE GALVÃO XAVIER	Apoio Legislativo	PL-TEC
ANDERSON CAVALCANTI GALVÃO	Apoio Publicação	PL-TEC

Sala Torres Galvão, 5 de agosto de 2015.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

Ordem do Dia

Septuagésima Oitava Reunião Ordinária da Primeira Sessão Legislativa Ordinária da Décima Oitava Legislatura, realizada em 06 de agosto de 2015, às 10:00 horas.

Ordem do Dia

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 324/2015
Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 13.497, de 2 de julho de 2008, a Lei nº 14.251, de 17 de dezembro de 2010, a Lei nº 14.475, de 16 de novembro de 2011, a Lei nº15.178, de 11 de dezembro de 2013, e a Lei nº 15.179, de 11 de dezembro de 2013, que autorizam a concessão de auxílio-moradia, no âmbito do Estado de Pernambuco, para famílias que se encontrem nas situações que indicam.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/08/2015

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 325/2015
Autora: Poder Executivo

Autoriza a concessão de auxílio-moradia em caráter emergencial, no âmbito do Estado de Pernambuco, para famílias que se encontram em situação precária e formam a comunidade de Portelinha, no bairro do IPSEP, Recife.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/08/2015

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 326/2015
Autora: Poder Executivo

Autoriza a concessão de auxílio-moradia emergencial e temporário no âmbito do Estado de Pernambuco, para famílias da comunidade do Plástico que ocupavam terreno localizado no bairro de Campo Grande, Recife com a finalidade exclusiva para pagamento de aluguel de imóvel residencial não coletivo, por terem perdido suas moradias devido a incêndio de grande proporção.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/08/2015

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 327/2015
Autora: Poder Executivo

Autoriza a concessão de auxílio-moradia emergencial, no âmbito do Estado de Pernambuco, para famílias da comunidade Esperança II e da comunidade Vila Nova em terrenos localizados nos bairros do Espinho e da Encruzilhada se encontrem nas situações que indica e determina providências correlatas.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/08/2015

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2015 ao Projeto de Lei Ordinária nº 116/2015
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Dep. Júlio Cavalcanti

Estabelece a obrigatoriedade de indicação expressa sobre o uso de agrotóxicos nos produtos alimentares industrializados comercializados no Estado de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 9ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2015

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 270/2015
Autora: Dep. Raquel Lyra

Denomina de Escola Técnica Estadual Governador Eduardo Campos, a Escola Técnica, no município de São Bento do Una.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2015

Discussão Única da Indicação nº 1637/2015
Autor: Dep. José Humberto Cavalcanti

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Transportes e ao Superintendente Regional do DNIT no Estado de Pernambuco no sentido que sejam instalados passarelas na BR-101, precisamente nas mediações do bairro do Iburá em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/08/2015

Discussão Única da Indicação nº 1638/2015
Autor: Dep. Ricardo Costa

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º Vice-Presidente, Deputado Augusto César; 2º Vice-Presidente, Deputado Pastor Cleiton Collins; 1º Secretário, Deputado Diogo Moraes; 2º Secretário, Deputado Vinícius Labanca; 3º Secretário, Deputado Romário Dias; 4º Secretário, Deputado Eriberto Medeiros; 1º Suplente, Deputado André Ferreira; 2º Suplente, Deputado Rogério Leão; 3º Suplente, Deputado Beto Accioly; 4º Suplente, Deputado Adalto Santos. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Roberta Santana do Amaral; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Sheila Carina de Aquino Cunha; **Superintendente Administrativo** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Cristiane Alves de Lima; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Arthur Steiner de Moura (em exercício); **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Tenente Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - Sebastião Rufino; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Margot Queiroz Dourado; **Chefe de Departamento de Imprensa** - Marconi Glauco; **Editora** - Verônica Barros; **Subeditora** - Isabelle Costa Lima; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Helena Alencar, Ivanna Castro e Luciano Galvão Filho; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Lucas Neves, João Bitá, Rinaldo Marques e Williams Aguiar (estagiário); **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alcécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scm@alepe.pe.gov.br



Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária no sentido de incluírem nas metas do Projeto: ***Ampliação da Eletrificação Rural*** o município de Goiana, quando da elaboração do seu Plano Operativo para o segundo semestre de 2015.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/08/2015

Discussão Única da Indicação nº 1639/2015
Autor: Dep. Henrique Queiroz

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Transportes e ao Presidente do DER no sentido de providenciarem a instalação de uma lombada eletrônica na PE-49, município de Goiana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/08/2015

Discussão Única da Indicação nº 1640/2015
Autor: Dep. Henrique Queiroz

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Transportes e ao Diretor Presidente do D.E.R no sentido de que seja construída passagem molhada no Loteamento Campina de Duas Pedras ligando à PE-95 no município de Limoeiro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/08/2015

Discussão Única da Indicação nº 1641/2015
Autor: Dep. Álvaro Porto

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Transportes e ao Presidente do DER no sentido de viabilizarem a recuperação da Rodovia PE-187, no trecho que liga os municípios de Angelim e Palmeirina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/08/2015

Discussão Única da Indicação nº 1642/2015
Autor: Dep. Álvaro Porto

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Transportes no sentido de viabilizarem a pavimentação da estrada vicinal que liga o município de Garanhuns ao distrito de Miracica.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/08/2015

Discussão Única da Indicação nº 1643/2015
Autor: Dep. Lula Cabral

Apelo ao Governador do Estado e ao Presidente da COMPESA no sentido de que seja feita nova licitação objetivando as obras e serviços de ampliação do sistema de abastecimento no Município do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/08/2015

Discussão Única da Indicação nº 1644/2015
Autor: Dep. Miguel Coelho

Apelo ao Superintendente Regional do DNIT no sentido de autorizar o processo licitatório do projeto de recuperação asfáltica da rodovia BR-407, no trecho do Aeroporto Senador Nilo Coelho, no município de Petrolina, em Pernambuco, até a divisa com o estado da Bahia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/08/2015

Discussão Única da Indicação nº 1645/2015
Autor: Dep. Augusto César

Apelo ao Secretário de Transportes, ao Diretor Presidente do DER/PE e ao Superintendente do DNIT/PE no sentido de viabilizarem a instalação de duas lombadas eletrônicas na PE 390, que liga o município de Serra Talhada à Floresta, no Km 17, na Fazenda Salina e outra no Km 18, em frente a Fazenda Cacimba dos Bois, em Serra Talhada.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/08/2015

Discussão Única da Indicação nº 1646/2015
Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Governador do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA no sentido de viabilizarem a regularização do abastecimento de água no município de Ipojuca.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/08/2015

Discussão Única da Indicação nº 1647/2015
Autor: Dep. Augusto César

Apelo ao Secretário de Transportes, ao Diretor Presidente do DER/PE e ao Superintendente do DNIT/PE no sentido de viabilizarem a instalação de uma proteção tipo *guard rail* no trecho da BR 232, onde fica localizado o Açude Borborema, em Serra Talhada.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/08/2015

Discussão Única da Indicação nº 1648/2015
Autor: Dep. Augusto César

Apelo ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária do Estado no sentido de viabilizar a instalação de um dessalinizador no poço artesiano perfurado na comunidade rural de São José (onde está instalada a Usina de Leite do Vale do São Domingos), localizado no 6º Distrito – Tauapiranga, no município de Serra Talhada.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/08/2015

Discussão Única da Indicação nº 1649/2015
Autor: Dep. Augusto César

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Transportes, ao Diretor Presidente do DER/PE no sentido de viabilizarem a recuperação da PE-507, no trecho entre o município de Serrita e Moreilândia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/08/2015

Discussão Única da Indicação nº 1650/2015
Autor: Dep. Augusto César

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Turismo, Esportes e Lazer e ao Secretário das Cidades no sentido de que seja criado um programa e instalado equipamentos para Academia ao Ar Livre, na Praça da Academia das Cidades, próximo à Escola Carlos Pena Filho no bairro Nossa Senhora Aparecida, no município de Salgueiro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/08/2015

Discussão Única da Indicação nº 1651/2015
Autor: Dep. José Humberto Cavalcanti

Apelo ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado no sentido de propor alteração no Código de Organização Judiciária objetivando elevar à categoria de Comarca o município de Casinhas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/08/2015

Discussão Única do Requerimento nº 847/2015
Autor: Dep. Waldemar Borges

Solicita seja realizada uma Reunião em caráter Solene no dia 14 de dezembro do ano corrente ano, em homenagem aos 100 anos da CEPE - Companhia Editora de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/08/2015

Discussão Única do Requerimento nº 848/2015
Autor: Dep. Aglailson Júnior

Voto de Congratulações com o povo de Vitória de Santo Antão pela comemoração dos 370 anos da Batalha do Monte das Tabocas transcorrido no dia 3 de agosto do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/08/2015

Discussão Única do Requerimento nº 849/2015
Autor: Dep. Álvaro Porto

Voto de Aplausos ao 9º Batalhão da Polícia Militar de Pernambuco, sediado em Garanhuns, pela brilhante atuação no combate à violência no Agreste Meridional, onde lograram êxito em efetuar a prisão de elementos que da quadrilha de assalto à bancos no dia 01 agosto do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/08/2015

Discussão Única do Requerimento nº 850/2015
Autor: Dep. Aluísio Lessa

Solicita que seja realizada uma Reunião em caráter Solene no dia 08 de setembro do corrente ano, no Plenário desta Casa Legislativa, para homenagear o Hospital Jayme da Fonte, pelos 60 anos de prestação de serviços ao Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/08/2015

Discussão Única do Requerimento nº 851/2015
Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor José Alfredo dos Anjos, ocorrido no dia 30 de Julho do corrente ano, no município de Ipojuca.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/08/2015

Discussão Única do Requerimento nº 852/2015
Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor Luiz Fernando Mesquita, ocorrido no dia 30 de Julho do corrente ano, em Camela, Distrito de Ipojuca.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/08/2015

Ata

ATA DA SEPTUAGÉSIMA SEXTA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 4 DE AGOSTO DE 2015

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO GUILHERME UCHOA

AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE, ÀS CATORZE HORAS E TRINTA MINUTOS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON JÚNIOR, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ÂNGELO FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, BISPO OSSÉSIO SILVA, BOTAFOGO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DIOGO MORAES, DR. VALDI, EDILSON SILVA, EDUÍNO BRITO, ERIBERTO MEDEIROS, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, LUCAS RAMOS, LULA CABRAL, MARCANTÔNIO DOURADO, MIGUEL COELHO, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR LUPÉRCIO, RAQUEL LYRA, RICARDO COSTA, RODRIGO NOVAES, ROMÁRIO DIAS, SÍLVIO COSTA FILHO, SIMONE SANTANA, SOCORRO PIMENTEL, TERESA LEITÃO, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS ANDRÉ FERREIRA, CLODOALDO MAGALHÃES, EVERALDO CABRAL, HENRIQUE QUEIROZ, ROGÉRIO LEÃO E TONY GEL, ENCONTRANDO-SE LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA E NILTON MOTA, CONSTATADO O QUÓRUM REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE, DEPUTADO GUILHERME UCHOA, DECLARA ABERTA A

REUNIÃO. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS DIOGO MORAES E VINÍCIUS LABANCA, RESPECTIVAMENTE. O SENHOR SEGUNDO-SECRETÁRIO PROCEDE À LEITURA DA ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA REALIZADA NO DIA DE ONTEM, APÓS A QUAL O SENHOR PRESIDENTE A SUBMETE À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, QUE, APROVADA, É ENVIADA À PUBLICAÇÃO. O SENHOR PRIMEIRO-SECRETÁRIO PROCEDE À LEITURA DO EXPEDIENTE, APÓS A QUAL É ENVIADO À PUBLICAÇÃO. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA O PEQUENO EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR, QUE DENUNCIA A VIOLÊNCIA E A CRIMINALIDADE NO DISTRITO DE FÁTIMA, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE FLORES, E NO MUNICÍPIO DE FLORESTA. O SENHOR PRESIDENTE PARABENIZA OS DEPUTADOS CLAUDIANO MARTINS FILHO E RODRIGO NOVAES POR SEUS ANIVERSÁRIOS DE VIDA, COMPLETADOS NOS DIAS QUATRO E PRIMEIRO DO CORRENTE, RESPECTIVAMENTE. O DEPUTADO JULIO CAVALCANTI RELATA ATO PÚBLICO OCORRIDO NO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE NA SEMANA PRÓXIMA PASSADA, PROMOVIDA PELO SENHOR LUCIANO PACHECO, VEREADOR DO MUNICÍPIO, CONTRA A PRÁTICA DE NEPOTISMO NA PREFEITURA DESSE MUNICÍPIO. O DEPUTADO EDUÍNO BRITO COMEMORA A SANÇÃO DE LEI PELA SENHORA DILMA ROUSSEFF, PRESIDENTA DA REPÚBLICA, QUE REGULAMENTA O USO DE VEÍCULOS CICLOMOTORES E REPERCUTE RELATÓRIO DE INADIMPLEMENTO DO ANO DE DOIS MIL E CATORZE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (IPVA) POR PARTE DE PROPRIETÁRIOS DE MOTOCICLETAS DE CENTO E VINTE E CINCO CILINDRADAS. O DEPUTADO ÁLVARO PORTO DENUNCIA A SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA NO AGRESTE DO ESTADO. O DEPUTADO LULA CABRAL APELA AO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO E À COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO (COMPESA) PELA SOLUÇÃO DO PROBLEMA DE DESABASTECIMENTO D'ÁGUA DO MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO. O DEPUTADO SÍLVIO COSTA FILHO, ÚLTIMO ORADOR INSCRITO, DEMONSTRA PREOCUPAÇÃO COM O AUMENTO DE ASSALTOS A AGÊNCIAS BANCÁRIAS NO ESTADO. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA O GRANDE EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO ANTÔNIO MORAES, QUE REGISTRA A PASSAGEM DO ANIVERSÁRIO DE VINTE E SEIS DO FALECIMENTO DO SENHOR CANTOR LUIZ GONZAGA. O DEPUTADO MIGUEL COELHO, SEGUNDO ORADOR INSCRITO, CRITICA OS PREÇOS DE VÓOS DO AEROPORTO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA POR CONSIDERÁ-LOS ALTOS E ABUSIVOS. EM APARTE, OS DEPUTADOS ODACY AMORIM, RODRIGO NOVAES E LUCAS RAMOS CORROBORAM COM O PRONUNCIAMENTO DO ORADOR. O DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO, TERCEIRO ORADOR INSCRITO, ANUNCIA A REALIZAÇÃO NO TEATRO DO SHOPPING RIOMAR, LOCALIZADO NESTA CAPITAL, DA QUARTA EDIÇÃO DO EVENTO “PERNAMBUCO NO CLIMA” NO PERÍODO DE QUATRO A NOVE DO CORRENTE, PROMOVIDO PELO GOVERNO DO ESTADO. O DEPUTADO EDILSON SILVA, QUARTO ORADOR INSCRITO, RELATA A REALIZAÇÃO DE REUNIÃO NA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO GOVERNO DO ESTADO SOBRE O PROJETO DE LEI QUE DISCIPLINA A PESCA ARTESANAL. EM APARTE, OS DEPUTADOS ZÉ MAURÍCIO E EDUÍNO BRITO DESTACAM A IMPORTÂNCIA DO PROJETO. FINALIZANDO, O ORADOR DISCORRE SOBRE A DOAÇÃO À EMPRESA FIAT PELO ESTADO DE TERRENO PARA A CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE PESQUISAS. O DEPUTADO PEDRO SERAFIM NETO, ÚLTIMO ORADOR INSCRITO, DEMONSTRA PREOCUPAÇÃO COM OS ACIDENTES POR ELETROCUÇÃO COM VÍTIMAS FATAIS NAS VIAS PÚBLICAS DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE, OCASIONADA POR FIOS PENDENTES DE POSTES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, E IMPUTA À COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE PERNAMBUCO (CELPE) A RESPONSABILIDADE POR ESSES ACIDENTES. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA A ORDEM DO DIA, NA QUAL SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 205/2015 E EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES NºS 1621/2015 A 1626/2015 E OS REQUERIMENTOS NºS 794/2015 A 834/2015. O REQUERIMENTO Nº 835/2015 É RETIRADO PELO AUTOR. É APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O REQUERIMENTO Nº 836/2015. O SENHOR PRESIDENTE DEFERE OS REQUERIMENTOS NºS 853/2015 A 855/2015, DESPACHA ÀS PRIMEIRA À TERCEIRA, SEXTA, NONA, DÉCIMA PRIMEIRA E DÉCIMA SEGUNDA COMISSÕES O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 323/2015 E OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 324/2015 A 332/2015, ENCAMINHA ESTAS PROPOSIÇÕES À PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO, BEM COMO AS INDICAÇÕES NºS 1627/2015 A 1651/2015 E OS REQUERIMENTOS NºS 840/2015 A 852/2015, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA O DIA DE AMANHÃ NO HORÁRIO REGIMENTAL.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/08/2015

Discussão Única do Requerimento nº 847/2015
Autor: Dep. Waldemar Borges

Solicita seja realizada uma Reunião em caráter Solene no dia 14 de dezembro do ano corrente ano, em homenagem aos 100 anos da CEPE - Companhia Editora de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/08/2015

Discussão Única do Requerimento nº 850/2015
Autor: Dep. Aluísio Lessa

Solicita que seja realizada uma Reunião em caráter Solene no dia 08 de setembro do corrente ano, no Plenário desta Casa Legislativa, para homenagear o Hospital Jayme da Fonte, pelos 60 anos de prestação de serviços ao Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/08/2015

Discussão Única do Requerimento nº 851/2015
Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor José Alfredo dos Anjos, ocorrido no dia 30 de Julho do corrente ano, no município de Ipojuca.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/08/2015

Discussão Única do Requerimento nº 852/2015
Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor Luiz Fernando Mesquita, ocorrido no dia 30 de Julho do corrente ano, em Camela, Distrito de Ipojuca.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/08/2015

ATA DA SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 5 DE AGOSTO DE 2015.

Expediente

SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 5 DE AGOSTO DE 2015.

EXPEDIENTE

PARECER Nº 663 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 116.
À Imprimir.

PARECERES NºS 664, 665, 666, 667, 668 E 669 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável aos Projetos nºs 219, 260, 324, 325, 326 e 327.
À Imprimir.

PARECERES NºS 670, 671, 672 E 673 – DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos nºs 324, 325, 326 e 327.
À Imprimir.

PARECER Nº 674 - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 257.
À Imprimir.

PARECER Nº 675 - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 263.
À Imprimir.

PARECERES NºS 676, 677, 678 E 679 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável aos Projetos nºs 324, 325, 326 e 327.
À Imprimir.

OFÍCIOS NºS 109 E 1159 - DO CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE prestando esclarecimento acerca dos Requerimentos nºs 456, 460, 609, 641, 608 E 1333, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIO Nº 122 - DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL notificando o crédito de recursos financeiros, vinculada ao contrato de financiamento nº 0355.674-52/2011.
À 2ª e 7ª Comissões.

OFÍCIOS NºS 619, 630, 632, 633, 634 E 635 - DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL notificando o crédito de recursos financeiros, sob bloqueio, na conta vinculada aos Termos de Compromisso nºs 0250.279-33, 0238.158-28, 0350.760-98, 0301.544-37, 0301.545-42 e 0301.544-37.
Às 2ª e 7ª Comissões.

OFÍCIO Nº 186 - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca do Requerimento nº 792, de autoria da Deputada Priscila Krause.
Dê-se conhecimento àqueLa Parlamentar.

REQUERIMENTO - DO DEPUTADO ADALTO SANTOS solicitando dispensa da presença nas reuniões Plenárias dos dias 05 e 06 de agosto de 2015.
Deferido.

Parecer ADM

OFÍCIO Nº 186 - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca do Requerimento nº 792, de autoria da Deputada Priscila Krause.
Dê-se conhecimento àqueLa Parlamentar.

REQUERIMENTO - DO DEPUTADO ADALTO SANTOS solicitando dispensa da presença nas reuniões Plenárias dos dias 05 e 06 de agosto de 2015.
Deferido.

Parecer ADM

Parecer nº 5/2015 – ADM

Mesa Diretora
Requerimento Funcional nº 357672-SR/2015
Servidor: José Germano de Brito – matrícula nº 154
Ementa: Concessão. Aposentadoria por tempo de ser- viço. Proventos Integrais.

1. Histórico

Encaminhado à Mesa Diretora para apreciação e posterior deliberação o Requerimento Funcional nº 357672-SR/2015, do servidor José Germano de Brito, matrícula nº 154, pelo qual requer aposentadoria por tempo de serviço com proventos integrais, ao qual se seguiu o Parecer PG nº 0743/2015, da Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, fui designado relator do processo administrativo pelo Senhor Presidente, Deputado Guilherme Uchôa, na reunião deste colegiado do dia 05 de agosto de 2015.

2. Parecer do Relator

O citado Parecer PG nº 0743/2015 conclui pela elaboração do ato aposentatório do requerente, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, com os proventos integrais. Diante do exposto, opinamos pela concessão da aposentadoria do servidor, de acordo com o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, lastreada em suficientes tempos de serviço e de contribuição para a necessária integralidade dos proventos, com a ressalva de que esses proventos serão fixados em definitivo pelo órgão competente, no caso, o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

3. Parecer da Mesa Diretora

Há o autorizativo constitucional para a aposentadoria nos moldes requeridos pelo servidor, cominando-se o tempo de serviço com a integralidade dos proventos.

Tendo em vista as considerações contidas no parecer do relator, que opina de forma favorável à aposentadoria do servidor, os membros desta Mesa Diretora acolhem o Parecer PG nº 0743/2015, da Procuradoria Geral desta Casa, resolvendo aposentar o servidor José Germano de Brito, matrícula nº 154, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder Legislativo, com proventos integrais, com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, por ter atingido as exigências deste dispositivo legal no tocante aos tempos de serviço e de contribuição exigidos, sendo os proventos fixados em definitivo após manifestação do órgão competente, no caso, o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Sala Torres Galvão, em 05 de agosto de 2015.
DEPUTADO GUILHERME UCHOA Presidente
DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR – Relator Primeiro-Vice-Presidente

DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS
Segundo-Vice-Presidente

DEPUTADO DIOGO MORAES
Primeiro-Secretário

DEPUTADO ROMÁRIO DIAS
Terceiro-Secretário

DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS
Quarto-Secretário

DEPUTADO ROGÉRIO LEÃO
Segundo-Suplente

Projetos Desarquivados

Projeto de Lei Ordinária Desarquivado N° 89/2011

Ementa: Cria o Município de Ponta de Pedras, desmembrando do Município de Goiana e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Município de Ponta de Pedras, a ser desmembrado do Município de Goiana-PE.

Art. 2º A sede do novo Município será a do Distrito de Ponta de Pedras.

Art. 3º Os limites do município a ser criado por força da presente lei, serão os mesmos do atual Distrito de Ponta de Pedras.

Art. 4º Toda a documentação exigida por Lei, será apresentada oportunamente às Comissões Técnicas competentes desta Assembleia Legislativa, para que haja a devida tramitação do presente Projeto de Lei.

Art. 5º A presente lei, entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa

O Distrito de Ponta de Pedras, está localizado na região da Mata Norte de Pernambuco, e fica a uma distância de 66 Kms desta Capital, podendo ser alcançado pela via BR 101.

A economia local está focada na indústria e agroindústria açucareira; agricultura: cana de açúcar e mandioca; pecuária aves, bovinos e eqüinos. Além da praia que leva o mesmo nome do Distrito e uma das principais atrações turísticas da região, não só pela beleza da praia, mas também por sua excelente culinária, seus famosos crustáceos e os deliciosos pratos feitos a base de frutos do mar.

Ponta de Pedras possui uma estrutura comercial razoável, uma rede de diversos hotéis, vários restaurantes e privês.

Conforme o censo demográfico do ano de 2000, o distrito de Ponta de Pedras possui em sua sede uma população fixa de 7.730 habitantes e mais de 8.000 flutuante.

Dados históricos registram que no dia 20-12-1963, o Distrito de Ponta de Pedras, por força da Lei Estadual nº 4950, foi elevado a categoria de município, tendo sido desmembrado de Goiana-PE. Entretanto, em 27-08-64, um julgado do Tribunal de Justiça de Pernambuco, extinguiu o novo município, voltando este a condição de Distrito e o seu território reanexado ao município de Goiana.

O retrocesso aconteceu há 37 anos atrás, hoje a realidade é outra, totalmente diferente e Ponta de Pedras dispõe de todas as condições estruturais e legais, para que possa reconquistar sua tão almejada emancipação política administrativa.

Diante do exposto, não restam dúvidas que o Distrito de Ponta de Pedras, atualmente possui todas as condições para ser elevado ao status de município, sobretudo por apresentar indicadores sociais importantes de desenvolvimento nos últimos anos, tais como: assistência à saúde e à educação. Observa-se ainda potencial de infra-estrutura compatível para se alcançar à emancipação pretendida.

Diante do exposto e por uma questão de justiça, é que solicito de meus ilustres pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 14 de fevereiro de 2011.

Antônio Moraes
Deputado

Às 1ª e 4ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária Desarquivado N° 90/2011

Ementa: Cria o Município de Nossa Senhora do Ó, desmembrando do Município de Ipojuca.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Município de Nossa Senhora do Ó, a ser desmembrado do Município de Ipojuca-PE.

Art. 2º A sede do novo Município será a do Distrito de Nossa Senhora do Ó.

Art. 3º O Município a ser criado por força da presente Lei, passará automaticamente a constituir Termo da Comarca de Ipojuca, até a criação de sua própria Comarca.

Art. 4º Os limites do novo Município, serão os mesmos que delimita o atual Distrito de Nossa Senhora do Ó.

Art. 5º Toda a documentação exigida pela legislação pertinente, será apresentada oportunamente às Comissões Técnicas competentes desta Assembleia Legislativa, para a devida tramitação do presente Projeto de Lei Ordinária.

Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa

O Distrito de Nossa Senhora do Ó nos últimos 5 anos tem apresentado um crescimento substancialmente elevado.

Além de encontrar-se bem próximo do Porto de Suape, do Estaleiro Naval, da refinaria Abreu e Lima e de uma dezena de outros significativos investimentos, detém a praia de Porto de Galinhas, cuja extensão é de 4 Km, além de ser considerada um dos pontos turísticos mais visitados do Nordeste na estação verão.

Outro detalhe de significativa importância é a de que o supra mencionado distrito encontra-se localizado na região do Litoral Sul do Estado e distante apenas 50 Km desta Capital, podendo ser alcançado pelas vias: BR 101/PE060.

Com uma população urbana concentrada em aproximadamente 15.000 habitantes, Nossa Senhora do Ó, possui dentro dos limites de sua jurisdição, uma estrutura socioeconômica e cultural, que não se vê na maioria dos municípios brasileiros de médio porte.

Em linhas gerais destacamos: 20 hotéis e resorts, mais de 100 pousadas, 22 bares e restaurantes, diversas lojas comerciais, 02 unidades de saúde, com urgência, emergência e ambulatório, várias escolas municipais e estaduais etc.

A criação do Município de Nossa Senhora do Ó, constitui-se em uma antiga aspiração da comunidade local, pois trata-se de um Distrito com todas as possibilidades de se emancipar e desta forma, como cidade, alcançar ainda mais o nível de desenvolvimento que a população merece.

O novo município que toda população e nós almejamos vê-lo emancipado politicamente, sem a menor dúvida, já nascerá forte e temos a grande certeza que dentro de pouco tempo ocupará lugar de destaque dentre os municípios da Região Metropolitana do Grande Recife.

Por fim justifica-se a presente proposta o fato de, possuindo um crescimento acima da média dos demais municípios brasileiros, o Distrito de Nossa Senhora do Ó, após sua emancipação, será um dos municípios mais prósperos de Pernambuco, o qual já nascerá de forma enxuta e administrativamente ágil, forte e independente.

Sala das Reuniões, em 11 de fevereiro de 2011.

Antônio Moraes
Deputado

Às 1ª e 4ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária Desarquivado N° 1533/2013

Ementa: Cria o Município de Cruz de Rebouças, desmembrando do Município de Igarassu e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o município de Cruz de Rebouças, desmembrado do município de Igarassu-PE.

Art. 2º A Sede do novo Município será a da Comunidade de Cruz de Rebouças.

Parágrafo único. Os limites do novo município, serão os mesmo da atual comunidade Cruz de Rebouças, permanecendo intacta toda sua área territorial, sem prejuízo para as localidades limítrofes.

Art. 3º O Município de Cruz de Rebouças, passará a se constituir Termo da Comarca do Município de Abreu e Lima, até a criação de sua Comarca.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A criação do Município Cruz de Rebouças, constitui-se em uma antiga aspiração da Comunidade local, pois trata-se de um lugar com amplas possibilidades de se emancipar e desta forma, na condição de cidade, aumentar o nível de seu desenvolvimento que a população de um modo geral deseja e merece. O novo Município que pretendemos criar, já deverá nascer forte e temos

certeza que dentro de pouco tempo ocupará lugar de destaque dentre os municípios da Região Metropolitana do Recife, senão vejamos superficialmente alguns dados aproximados sobre a atual comunidade Cruz de Rebouças: População, acima de 45.000 (quarenta e cinco mil pessoas); Eleitores, acima de 25.000 (vinte e cinco mil), é dotada de sólida e moderna infraestrutura, a comunidade realmente encontra-se apta a ser emancipada, podendo ser elevada à categoria de cidade graças as reais condições que apresenta, estruturalmente falando, isto sem contar com à generosidade e operosidade de sua gente.

O desejo da emancipação da comunidade de Cruz de Rebouças é unanime e, tanto é assim, que existe um consenso entre os habitantes, que após instalado o município de Cruz de Rebouças, os vereadores eleitos exercerão suas funções sem receberem quaisquer remunerações, cuja Pec neste sentido, encontra-se tramitando no Congresso Nacional e que posteriormente poderá ser regularizada através de Lei Municipal Ordinária.

Engajado no pleito pela emancipação da comunidade de Cruz de Rebouças, encontra-se também à Confraria do mesmo nome, cuja associação é formada das mais íntegras e ilibadas pessoas daquela comunidade.

Justificamos ainda no presente Projeto de Lei que a comunidade de Cruz de Rebouças é uma localidade de clima agradável, distante da capital aproximadamente 28 Kms, servida pela BR 101 e PE 035.

Dotada de sólida e moderna infraestrutura apta pera tornar-se Município, já que vem proporcionando razoáveis condições de vida aos seus moradores.

Em sua área territorial de topografia na grande maioria plana, vem desenvolvendo-se uma média e diversificada atividade agropecuária, inclusive com o emprego de avançada tecnologia.

Significativo é o poder de seu ativo comércio, que se constitui em importante fator de sua riqueza.

Seu parque industrial, no qual despontam estabelecimentos de pequeno e médio porte, cresce constante e seguramente, igualando-se aos mais expressivos centros industriais do Estado.

Com uma bem estruturada rede de ensino, de todos os níveis, Cruz de Rebouças vem oferecendo os mais variados cursos à sua clientela estudantil. Do mesmo modo essa comunidade se destaca nas áreas de cultura, esportes e atividades comunitárias.

Conforme o presente Projeto de Lei, uma vez sendo emancipada, a comunidade de Cruz de Rebouças, além de ser auto sustentável, terá melhores condições, desde que emancipada, de atrair novos investimentos para o desenvolvimento de Pernambuco.

Diante do exposto e por uma questão de justiça é que solicito de meus Ilustres Pares aprovação para este Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 13 de agosto de 2013.

Antônio Moraes
Deputado

Às 1ª e 4ª Comissões.

Projetos

Projeto de Lei Ordinária N° 333/2015

Ementa: Altera a Lei nº 15.481, de 16 de abril de 2015, que regulamenta o desconto de valores referente ao cancelamento de reserva em estabelecimentos hoteleiros e similares no âmbito do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 15.481, de 16 de abril de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica proibida a cobrança de multa quando o cancelamento da reserva em estabelecimentos hoteleiros e similares situados no âmbito do Estado de Pernambuco ocorra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data marcada para *check-in*, ressalvado o disposto no art. 3º-A desta Lei. (NR)

Art. 3º-A. O cancelamento da reserva em estabelecimentos de hospedagem localizados no Distrito Estadual de Fernando de Noronha observará as seguintes condições: (AC)

I - devolução de 50% (cinquenta por cento) do valor total da reserva, descontados os tributos, taxas e despesas consequentes, nos casos de cancelamento realizados de 60 (sessenta) dias até 30 (trinta) dias de antecedência da data marcada para *check-in*; (AC)

II – sem devolução do valor total pago pela reserva nos casos de cancelamentos com 29 dias ou menos de antecedência da data marcada para *check-in*. (AC)

.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Distrito Estadual de Fernando de Noronha, por suas características geográficas, possui 90% de suas famílias

sobrevivendo exclusivamente do turismo (2.630 moradores – Fonte IBGE/2010).

Consequentemente, a aplicação da Lei nº 15.481/2015 terá grande impacto negativo em termos de diminuição da arrecadação para a população noronhense e para a Administração do Distrito, que possui a Taxa de Preservação Ambiental – TPA paga pelos turistas que desembarcam no Arquipélago como sua maior fonte de receita.

Ressaltamos que, diferentemente do que ocorre em outros destinos turísticos, no Arquipélago de Fernando de Noronha, por uma questão de planejamento logístico, as reservas de hospedagem são feitas com uma média de 120 dias de antecedência, o que, em caso de desistência, viabiliza a revenda em substituição. Todavia, a aplicação da norma com o prazo estabelecido inviabilizaria a revenda em substituição, acarretando graves prejuízos à rede hospedeira noronhense, bem como pesados imbrógljos administrativos no processo de devolução das TPAs.

Ademais, existem no Arquipélago um total de 109 Pousadas Domiciliares com uma média de 07 apartamentos cada. A abertura de novas pousadas e o crescimento das atualmente existentes são reguladas pela capacidade de carga da ilha, que atualmente se encontra no seu limite (máximo de 246 visitantes por dia, conforme Decreto Distrital nº 02/2007).

Assim sendo, considerando as peculiaridades do Arquipélago, mostra-se pertinente a alteração da Lei nº 15.481/2015 para evitar prejuízos ao turismo e à economia locais. Basicamente, a proposição busca estabelecer prazos e percentuais diferenciados para o cancelamento de reservas em estabelecimentos de hospedagem localizados em Fernando de Noronha.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 26 de maio de 2015.

Diogo Moraes
Deputado

Às 1ª , 3ª e 12ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária N° 334/2015

Ementa: Determina a adoção de medidas no comércio varejista de alimentos, visando proteger o consumidor pernambucano e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Os estabelecimentos varejistas que comercializam carnes, aves e peixes in natura, na ocasião de disponibilização destes alimentos na forma moída, em cortes de bifes, postas ou de assados, apresentados em bandejas, embalagens e assemelhados, só poderão crescer no valor oferecido ao consumidor final, o percentual máximo de até 20% do valor cobrado pelo quilo do alimento apresentado sem os cortes.

Parágrafo único. As condições citadas na *caput*ão são aplicadas a crustáceos.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os estabelecimentos indicados no *caput* do art.1º, às seguintes penalidades:

I – advertência, quando da primeira autuação da infração;

II – multa, quando da segunda autuação. Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a depender do porte do empreendimento, das circunstâncias da infração, e do número de reincidências, tendo seu valor atualizado pelo IPCA ou qualquer outro índice que venha substituí-lo.

Art. 3º Fica o Poder Executivo responsável pela imediata regulamentação desta Lei, em até 90 dias após sua aprovação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A venda de carnes, aves e peixes em estabelecimentos do nosso Estado é bastante fiscalizada pelos órgãos de defesa do consumidor e da vigilância sanitária. Um das normas já utilizadas é a restrição do manuseio, exigindo que seja disponibilizada a venda através de bandejas ou acondicionadas em embalagens que não permitam a contaminação do alimento. Entretanto, muitos estabelecimentos também comercializam em algumas ocasiões estas carnes com preços distintos, pois a carne vendida no quilo custa determinado valor, e o custo do mesmo alimento, em formato de bifes ou cortes específicos, chega a ser cobrado até 40% a mais.

É uma cobrança abusiva, afinal, não há explicação cabal para custo tão elevado. No nosso entendimento, se os estabelecimentos querem cativar sua cliente, fidelizando a escolha de seu empreendimento, deveriam sequer cobrar nenhum valor acima do apresentado pelo quilo do alimento. Claro, somos conhecedores que há um custo nas embalagens, porém, certamente já se encontra no valor da mercadoria. Nosso projeto visa que o percentual máximo não ultrapasse os 15 % do valor do quilo deste alimento informado ao consumidor, e assim, defendendo o cliente desta cobrança acessória, ampliará seus lucros, pois aumentará as vendas deste produto consideravelmente.

Solicito dos ilustres pares neste Parlamento Estadual, à aprovação ao Projeto de Lei de nossa autoria.

Sala das Reuniões, em 4 de agosto de 2015.

Henrique Queiroz Deputado

Às 1ª, 3ª, 11ª, 12ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária N° 335/2015

Ementa: Dispõe sobre a disponibilização de informações referente à partida e chegada de ônibus nos terminais Intermunicipais e Interestaduais de passageiros, em todo o Estado de Pernambuco.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade dos terminais intermunicipais e interestaduais de passageiros, em todo o Estado de Pernambuco, disponibilizarem informações de chegada e partida dos ônibus em painéis instalados em suas dependências.

Art. 2º É assegurado aos terminais o prazo máximo de seis meses para que adequem suas instalações ao disposto no art. 1º.

Art. 3º Transcorrido o prazo de adequação, o descumprimento do que dispõe a presente Lei sujeita o infrator a multa diária de 1.000 IPCA, até que seja realizada a adequação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A prestação de serviços aos consumidores pressupõe o acesso as informações claras e precisas, que se tornam ainda mais relevantes quando se trata de transporte de passageiros, para o qual o conhecimento sobre a localização do embarque e o horário de partida ou de chegada é fator determinante na fruição do que foi contratado, mediante a compra da passagem.

A inexistência de painéis em terminais rodoviários de passageiros em todo o Estado, sujeita os usuários à perda do horário de saída dos ônibus, especialmente pela dificuldade em localizar a plataforma para embarque. Da mesma forma, tal fato gera uma dificuldade a mais sempre que é preciso ir buscar, nesses terminais, alguém que esteja chegando.

A medida ora proposta é perfeitamente exequível e viável, tendo em vista que já existe em aeroportos pelo mundo agora e até mesmo nas estações de transporte aquaviário, em nosso próprio Estado.

Desta forma, visando garantir o direito do consumidor dos serviços de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros é que apresento esta proposição, contando com o apoio de meus pares para sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 4 de agosto de 2015.

Pedro Serafim Neto Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 11ª e 12ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária N° 336/2015

Ementa: Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Governo do Estado de Pernambuco, “A Festa da Cocada Gigante do município do Ipojuca.” a ser realizada no último Final de Semana do mês de Julho no distrito de Maracáipe.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco a “A Festa da Cocada Gigante do município do Ipojuca.”, a ser realizada anualmente no último final de semana do mês de Julho no distrito de Maracáipe.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Desde 1998, os moradores de Maracáipe, distrito de Ipojuca, se empenham para realizar a Festa da Cocada Gigante, um evento anual que mobiliza a economia e o turismo local. Os festejos são realizados no último fim de semana de julho, e envolve a participação maciça da comunidade em torno de seus preparativos. A protagonista que dá nome à festa é a iguaria feita de coco, preparada pelos próprios participantes, com proporções gigantescas. A meta dos organizadores é servir, a cada ano, uma cocada maior do que a da edição anterior. Em 2014, o quitute chegou ao marco de 28 metros. Para 2015, o objetivo é chegar aos 30 metros do doce. A famosa sobremesa é preparada com coco, açúcar, leite condensado e cravos da índia, e seu preparo exige envolvimento

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

da população, incentiva o convívio festivo entre os moradores e fortalece o sentimento de comunidade entre os cidadãos. Durante a celebração, a cocada é distribuída na quenga do coco entre os moradores e turistas, gratuitamente.

Como a comunidade evangélica é predominante no distrito de Maracáipe, a programação da festa costuma incluir celebração religiosa, com apresentação de pastores, pregadores e cantores evangélicos. No segundo dia da festa, a cultura popular é exaltada, com atrações locais e de repercussão nacional. Tudo acontece na beira-mar de Maracáipe, e a estrutura abrange palco, barracas de comidas típicas e parque de diversão para os pequenos. Com média de público de 20 mil pessoas nos dois dias de festa, o evento movimenta a economia local, além de fortalecer o turismo de Maracáipe e de Ipojuca. Para a realização da Festa da Cocada Gigante de Maracaipe, a Prefeitura do Ipojuca mobiliza várias secretarias municipais, responsáveis pela garantia de serviços fundamentais, como acesso a atendimento médico de urgência, limpeza e iluminação do local da festa, segurança, controle do tráfego, divulgação e ordenamento do evento. Ainda para garantir a segurança, a festa conta com a presença ostensiva da Polícia Militar e delegacia local.

Sala das Reuniões, em 4 de agosto de 2015.

Simone Santana Deputada

Às 1ª, 3ª, 5ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária N° 337/2015

Ementa: Modifica a Lei nº 15.237, de 19 de março de 2014, que estabelece regras para a interrupção de fornecimento de serviços prestados por concessionárias de serviços públicos, motivada por falta de pagamento.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:

Art. 1º Os *caputs* dos arts. 1º e 2º da Lei nº 15.237, de 19 de março de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A interrupção do fornecimento de serviços públicos de água, esgoto e energia elétrica, motivada por falta de pagamento, somente poderá ser efetuada após a notificação do consumidor pela respectiva concessionária, na forma desta Lei. (NR)
.....

Art. 2º A interrupção do fornecimento do serviço público de que trata esta Lei somente poderá efetivar-se de segunda à quarta-feira, das 8:00 h as 18:00 h (oito as dezoito horas).” (NR)

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 15.237, de 19 de março de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º
.....

“A interrupção por falta de pagamento dos serviços fornecidos por esta concessionária será precedida de notificação por correspondência própria, indicando o prazo previsto para o corte de fornecimento, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias; o corte do fornecimento será realizado de segunda à quarta-feira, das 8:00 h as 18:00 h.

Parágrafo único. O texto a que se refere o caput deste artigo deverá ser transcrito em letras de fonte Universal e tamanho mínimo de número oito.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa

O projeto de Lei n.º 145/2011, de iniciativa da Deputada Isabel Cristina, o qual culminou na Lei nº 15.237, de 19 de março de 2014, teve a finalidade de definir regras claras e aplicáveis à hipótese de interrupção de fornecimento de serviços públicos de água e esgoto, motivada por falta de pagamento, de modo que somente possa ser efetuada após a devida notificação do consumidor pela respectiva concessionária, na forma legal, tomando-se as devidas cautelas no sentido de proteger os direitos do consumidor desses serviços.

No entanto, a referida lei não contemplou as empresas concessionárias de serviços públicos de fornecimento de energia elétrica, deixando de fora um setor de extrema importância para a população, a qual se vê desamparada de critérios objetivos acerca da hipótese de interrupção do fornecimento deste tipo de serviço.

Com efeito, o serviço de fornecimento de energia elétrica também necessita de uma regulamentação, a qual respeite as normas consumeristas e permitam ao cidadão, em casos de sua interrupção, ter a possibilidade de negociar seu débito.

Sendo realizado um acordo favorável entre as partes, o fornecimento deve ser imediatamente retornado. No entanto, a prática vem mostrando que, muitas vezes, o corte vem sendo realizado nas sextas-feiras, o que dificulta a negociação do débito e o imediato retorno do fornecimento do serviço após o pagamento, tendo em vista que muitas empresas concessionárias não funcionam comercialmente aos sábados e domingos.

Sendo assim, o consumidor poderá ficar por até três dias, ou mais, sem ter o serviço de água, esgoto e/ou energia elétrica retomados, mesmo havendo realizado o pagamento ou o parcelamento de seus débitos.

Conforme bem exposto pela Deputada Isabel Cristina, está se tornando comum a prática da interrupção do fornecimento dos serviços públicos em horários e dias inviáveis a qualquer reação por parte do consumidor, tal como às 18h00 (dezoito horas) de uma sexta-feira. E pouco poderá fazer o consumidor alvo de tal prática, no sentido de localizar a conta já paga e comprovar o adimplemento, ou ainda tentar emitir uma segunda via da conta, pagá-la e pedir a religação dos serviços em seguida.

Portanto, necessário se faz limitar a interrupção do fornecimento dos serviços públicos de que trata esta Lei, entre o período de segunda à quarta-feira, das 8:00 h as 18:00 h (oito as dezoito horas). Esta modificação permite que o consumidor compareça à central de negociação de débitos da concessionária e tenha o retorno do fornecimento do serviço em tempo hábil, já que, a título de exemplo, em áreas urbanas, o restabelecimento do fornecimento do serviço de energia elétrica poderá ser feito em até 24h (Resolução n.º 414/2010 da Aneel).

Em situações extremas, onde o fornecimento de água, esgoto e energia é essencial para quem possui em sua residência pessoas idosas ou com necessidades de cuidados especiais, a religação deve ser feita com a maior brevidade possível, não havendo como esperar por questões meramente burocráticas.

Por esses motivos, pedimos o voto favorável das Senhoras e Senhores Deputados para aprovação desta propositura, como medida de justiça social.

Sala das Reuniões, em 4 de agosto de 2015.

Zé Maurício Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária N° 338/2015

Ementa: Institui a Semana Estadual de Teatro de Bonecos, a ser comemorada, anualmente, de 8 a 15 Novembro.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a “Semana estadual do teatro de bonecos”, a ser comemorada, anualmente, de 8 a 15 de novembro.

Parágrafo único. O programa das atividades da “Semana estadual do teatro de bonecos”será estabelecido pela Secretarias de Educação e de Esporte e Lazer, pelos Conselhos Estadual e Municipal que tratam das questões culturais visando ao aperfeiçoamento de todas as atividades culturais e socioeducativas.

Art. 2º Os dias que compreendem a “Semana Estadual do Teatro de Bonecos” não serão considerados feriado civil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Trazidos ao País nas caravanas europeias de colonização, os primeiros bonecos foram usados pelo padre José de Anchieta, na catequização dos índios. Dentro das igrejas, como saída para dinamizar a encenação do presépio natalino, as esculturas foram passando a ser manipuladas e, em seguida, a função pedagógica ganhou caráter profano, nas ruas e nas praças, até eles se transformarem em uma arte genuinamente do povo. A prática da feitura dos mamulengos, como já escreveu o encenador Hermilo Borba Filho, remonta a diversas práticas na China e Índia, mas no Brasil ganhou seu estilo próprio. Com o tempo, virou ofício de muitas pessoas e espelha de um povo, graças à capacidade de fazer a plateia rir de si mesma e dar vazão à criatividade. Os bonecos também passaram a fazer críticas ao Governo e às desigualdades sociais, chegando, inclusive, a sofrer perseguições políticas.

A vantagem de se ter um vigoroso patrimônio cultural é que, sim, o reconhecimento pode chegar. E chegar para valer: primeiro foram o frevo, o maracatu rural, o maracatu nação e o cavalo-marinho. Agora, Pernambuco – celeiro, terreiro e guia da cultura popular do Brasil – tem mais uma manifestação cultural na nobre lista dos Patrimônios Imateriais do País. o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) fez o tombamento do Teatro de Bonecos Popular do Nordeste, com unanimidade dos votos. Hoje, na cidade do Recife, as apresentações do teatro de bonecos ficam praticamente restritas a colégios, aniversários de crianças em clubes fechados e campanhas publicitárias dos órgãos oficiais de saúde e educação. Grupos como Lobatinho, Gestus e Bonecarte são os mais atuantes da área metropolitana do Recife. E o Mamulengo Só-Riso, um dos mais famosos do Brasil, possui em Olinda o seu monumental teatro onde realiza cursos, apresentações e encontros de teatro de bonecos do Brasil e do exterior.

São espetáculos com essa linhagem, feitos por gente simples, sem recursos monetários, nas condições técnicas das mais precárias, porém, com uma criatividade inigualável e uma comunicabilidade imbatível, que identificam a essência de um teatro verdadeiramente popular, norteando artistas de mais instrução e melhores condições materiais dos dias de hoje, na construção dos seus próprios caminhos, trilhando os exemplos que seus mestres deixaram. E preocupados com a história desses mestres, o Museu Espaço Tiridá e o Teatro Mamulengo Só-Riso, em Olinda, contribuem para a manutenção dessa arte e a preservação dessa cultura cênica, autenticamente teatral e popular.

Pensar a Inclusão Social é um benefício para todos os envolvidos: as crianças aprendem a compreender e aceitar os outros; a reconhecer as necessidades e competências dos colegas; a respeitar todas as pessoas; a construir uma sociedade mais solidária; a desenvolver atitudes de apoio mútuo. O teatro e a arte

Recife, 6 de agosto de 2015

para crianças em geral são logo associados a algo educativo. Mas atuam num campo mais amplo. Podem ser pedagógicos, ao formar seres humanos, mas não podem ser didáticos. O adulto se sente no dever de conduzir o comportamento infantil. A criança encontra formas de comunicação próprias. Nenhuma forma de comunicação é tão direta como o teatro. Através dele é possível refletir sobre questões que de outra forma, teríamos imensa dificuldade de explanar e exemplificar ou até mesmo de atingir com a mesma precisão e impacto o significado pretendido. O diferencial do apresentação é a interação de bonecos e dos atores com o público, que faz com que crianças e adultos sintam-se dentro de um verdadeiro picadeiro de circo. Ao longo da semana espera-se que milhares de espectadores, grande parte de alunos e professores das Escolas do município.

Sala das Reuniões, em 5 de agosto de 2015.

Pedro Serafim Neto Deputado

Às 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária N° 339/2015

Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Moto Chico, tradicional encontro de motociclistas do Vale do São Francisco, evento de cunho social, cultural e econômico do Município de Petrolina, e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Moto Chico, tradicional encontro de motociclistas do Vale do São Francisco, evento de cunho social, cultural e econômico do Município de Petrolina, realizado anualmente durante quatro dias, terminando no segundo domingo de julho.

Parágrafo único. Os dias de realizações do evento poderão sofrer alterações de acordo com os organizadores do Moto Chico, permanecendo inalterado o dia de seu término conforme o *caput*, devendo ser comunicado antecipadamente ao Órgão governamental responsável pelo Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco.

Art. 2º Não serão considerados feriados civis as datas em que for realizado o Moto Chico.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O evento Moto Chico foi idealizado e criado em 1999, numa atitude pioneira de motociclistas de Petrolina apaixonados por tudo que se relaciona com a cadeia que envolve o motociclismo, reunindo-se com outros do Vale do São Francisco, na cidade de Petrolina. Em 2000, por iniciativa do Moto Clube Asas do Velho Chico, o Moto Chico teve sua 1ª edição no River Shopping. O evento foi um sucesso, resultando na participação de vinte e cinco entidades de motos clubes e reunindo cerca de quatrocentos motociclistas. Já em 2001, contando com o apoio da Prefeitura Municipal de Petrolina, o encontro realizou-se na Porta do Rio, contando com cerca de cinquenta clubes de motos que reuniu cerca de setecentos motociclistas, tornando-se um dos maiores encontros da categoria do interior do Nordeste. E assim sucessivamente, ano após ano, o Moto Chico foi evoluindo, como em 2007, na 8ª edição, tendo uma participação de mais de 200 clubes de motos inscritos e um público próximo de 20 mil pessoas por dia, circulando. O sucesso foi obtido por conta do intercâmbio entre os motos clubes de todo Brasil, em função do Moto Clube da Região do São Francisco ter participado dos eventos nacionais promovido pelo Moto Clubes do Brasil. Desta feita, o Moto Chico foi eleito o melhor encontro de motociclistas do Nordeste, eleição esta, realizada pelo site www.revistamotoclubes.com.br. Sendo um orgulho para o aguerrido povo do Sertão Pernambuco.

No ano de 2012, o Moto Chico foi eleito como o melhor evento do Brasil, cuja premiação foi entregue na cidade de Olinda, durante a realização do Nordeste Motor Show. O evento, chegando com total sucesso na sua 16ª edição deste ano, com a participação de motociclistas de todo Brasil e até internacionais, a exemplo de oriundos da Argentina e Paraguai. O Moto Chico até já faz parte do calendário oficial de eventos internacionais, também de Petrolina e dos motociclistas do Brasil. Consolidando-se como o maior evento da categoria no Nordeste e ficando entre os três maiores do Brasil.

Outro fator importante a ser considerado, é que o Moto Chico não é somente a troca de experiências entre os participantes, mas também movimenta a economia local, favorecendo, entre outros, o comércio e o turismo. Chegando neste ano, meses antes, a ter reservas na rede hoteleira da cidade, tendo estabelecimentos com 100% de reservas. Também tem exposição de artesanato regional, competições, novidades em equipamentos, motos e tecnologias automotivas, entre outras. Durante os dias do evento, têm diversas atrações regionais, com manifestações culturais agradando todos os públicos, com bandas gospel, Maracatu Nação Matingueiros, além de atrações nacionais, como neste ano teve do Rio Grande do Norte e Bahia. A realização da 16ª edição foi de 09 a 12 de julho, no tradicional local, o Parque Josepha Coelho, que se transforma no espaço de grande confraternização da família de duas rodas, um verdadeiro quartel general e acampamento desses considerados heróis da liberdade. O local do evento tem uma função social de grande relevância, pois além de movimentar o comércio, turismo e demais setores de serviços, porque oferece ao público diversão e lazer, bem como veicular mensagens sobre consciência ambiental, diferenciando-se dos demais eventos do gênero por essas razões e evidenciando o nome de Petrolina no cenário nacional.

Quanto ao parágrafo único estabelecido, o evento vem crescendo muito ao longo desses anos, podendo seus organizadores ter a necessidade de ampliar o início de sua realização, como ocorreu no Brasília Motocapital, que já anunciou a novidade, a pedido dos motociclistas, onde sua duração terá dez dias na edição de 2016, inclusive passando a ter também o *bike week*.

Por tudo exposto, considero justa a inclusão do evento no Calendário Eventos do Estado de Pernambuco, pedindo o apoio dos nobres Pares na sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 3 de agosto de 2015.

<div>Miguel Coelho Deputado</div>

Às 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária N° 340/2015

Ementa: Determina punição para as empresas que poluem e degradam o meio ambiente e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:

Art. 1º As empresas, indústrias e prestadores de serviço que são beneficiadas com incentivos fiscais concedidos pelo Poder Executivo, flagradas e devidamente responsabilizadas por alguma ocorrência de poluição ou degradação ambiental, terão o imediato cancelamento de seus incentivos fiscais.

§ 1º Entenda-se como poluição ou degradação ambiental, toda e qualquer ocorrência que prejudique os recursos hídricos, a flora e fauna local.

§ 2º A autoridade competente notificará a empresa, através de procedimentos legais, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para que proceda a adequação nos termos desta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei através de Decreto.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A concessão de benefícios fiscais tem a finalidade de estimular o desenvolvimento e a geração de emprego e renda. Todavia, quando as empresas, indústrias ou prestadores de serviços, em algum momento desrespeitam o meio ambiente, elas causam danos irreparáveis ou de difícil compensação para o ecossistema e todo o seu meio. Nosso projeto visa estimular que as empresas tenham o maior cuidado com os recursos naturais, em especial, com o descarte de lixo e insumos, criando assim, uma política interna de proteção ao meio ambiente, tendo em vista que a penalidade - que é o cancelamento de seus benefícios fiscais - é por demais oneroso, e que a adoção de medidas para proteger o meio ambiente custa bem menos, sem esquecer que dá as empresas, indústrias e prestadores de serviço, o status de empresa amiga da vida.

Solicito dos ilustres Deputados, à aprovação ao Projeto de Lei de nossa autoria.

Sala das Reuniões, em 5 de agosto de 2015.

<div>Everaldo Cabral Deputado</div>

Às 1ª, 2ª, 3ª e 7ª Comissões.

Projeto de Resolução N° 341/2015

Título de Cidadão

Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Padre Irmael Vieira Moreira.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Padre Irmael Vieira Moreira.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Padre Irmael Vieira Moreira, filho de Antônio Abel Moreira e de Maria Vieira Moreira, nasceu aos 13 de julho de 1968, na cidade de Juazeirinho/PB.

Foi batizado no dia 14 de agosto do mesmo ano, na Capela Nossa Senhora da Piedade, da Paróquia São José, também no município de Juazeirinho/PB.

Aos 18 de novembro do mesmo ano, foi crismado na Paróquia Nossa Senhora da Conceição, em Tapeorá/PB.

Ao longo da vida em Juazeirinho, foi bastante engajado nos movimentos e pastorais da paróquia, especialmente trabalhando

na catequese. Desejoso de servir a Deus mais concretamente, decidiu participar de encontros vocacionais. Lá, conheceu a Congregação dos Missionários da Sagrada Família, e ingressou em sua formação como padre aos 29 de janeiro de 1992, no Postulando, na Casa Padre Bertier, no bairro da Estância, em Recife/PE.

Depois do Postulando, cursou a faculdade de filosofia, no Instituto Salesiano de Filosofia, também no Recife, passando a residir agora no convento de São José, no bairro do Barro.

Após os estudos filosóficos, ingressou no noviciado, em Santiago, Chile. Professou seus primeiros votos aos 2 de fevereiro de 1998, no convento de São José, já de volta à capital pernambucana.

Posteriormente, iniciou o curso de Teologia, em 1998, no Instituto Franciscano de teologia de Olinda, o qual concluiu em 2001. Professou os votos perpétuos aos 2 de fevereiro de 2001, também no convento de São José. Lá, foi ordenado padre aos 6 de novembro de 2002.

Depois de ordenado, foi enviado para exercer o ministério pastoral em União dos Palmares, Alagoas, na Arquidiocese de Maceió, aos 3 de abril de 2003, onde passou cinco anos e dois meses, regressando ao Recife em 17 de junho de 2008.

Ao retornar, Padre Irmael passou a trabalhar como cooperador do Monsenhor José Lins de Moura, na Capela de Santo Antônio, em Vila Tamandaré, no Recife, ajudando na área pastoral da Paróquia Santa Luzia, no bairro da Estância.

Após o falecimento do referido Monsenhor, foi feito Administrador Paroquial de Santa Luzia, pelo então Arcebispo Dom José Cardoso Sobrinho, OC.

Desde então, Padre Irmael vem prestando seus serviços à população de Vila Tamandaré, ajudando na Paróquia Santa Luzia, onde pude conhecer o seu trabalho e dedicação à população local, através de um grande amigo e, atualmente, suplente de vereador, o Sr. . Francisco Ferreira da Silva Filho (Chico Kiko, como é mais conhecido), líder comunitário do bairro de Areais/Estância.

Sendo assim, é com muita satisfação que justifico a concessão do Título de Cidadão de Pernambuco ao Padre Irmael Vieira Moreira, reconhecendo, assim, sua dedicação e trabalho pelo povo pernambucano menos favorecido.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres Pares a aprovação desta proposição.

Sala das Reuniões, em 5 de agosto de 2015.

<div>Zé Maurício Deputado</div>

Às 1ª e 11ª Comissões.

Pareceres de Comissões

Parecer N° 670/2015

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária N° 324/2015
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 13.497, DE 2 DE JULHO DE 2008, A LEI Nº 14.251, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010, A LEI Nº 14.475, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011, A LEI Nº15.178, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013, E A LEI Nº 15.179, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE AUTORIZAM A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-MORADIA, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, PARA FAMÍLIAS QUE SE ENCONTREM NAS SITUAÇÕES QUE INDICAM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária N° 324/2015, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem N° 70 de 03 de agosto de 2015, para análise e emissão de parecer;

1.2 - A proposição em questão objetiva alterar a Lei nº 13.497, de 2 de julho de 2008, a Lei nº 14.251, de 17 de dezembro de 2010, a Lei nº 14.475, de 16 de novembro de 2011, a Lei nº15.178, de 11 de dezembro de 2013, e a Lei nº 15.179, de 11 de dezembro de 2013, que autorizam a concessão de auxílio-moradia, para as famílias que dependem do benefício para sua própria subsistência, no âmbito do Estado de Pernambuco;

1.3- A proposição em discussão encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura visa objetiva alterar as Leis acima mencionadas, com vistas a conceder a revisão na ordem de 33,33%, com a finalidade de promover sua reposição financeira em face da perda real decorrente da inflação, e dá outras providências;

2.2- Para efeito da presente Lei, a proposição em análise reajusta o valor do auxílio-moradia, dos benefícios eventuais e provisórios, prestados às famílias em situação de venerabilidade temporária e de calamidade pública, conforme dispõe o Decreto Federal nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007. Com isso o valor mensal do

benefício passa dos atuais R\$ 151,00 (cento e cinquenta e um reais) para R\$ 200,00 (duzentos reais);

2.3- Por oportuno, o auxílio-moradia consiste no pagamento, aos beneficiários, de parcelas mensais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada, pelo período de até 06 (seis) meses;

2.4- É importante esclarecer que o auxílio-moradia deve ser utilizado, exclusivamente, para pagamento de aluguel de imóvel residencial, não coletivo, de propriedade particular, localizado no Estado de Pernambuco, sendo imperativo seu cancelamento caso o beneficiário deixe de preencher os requisitos justificadores do auxílio, fixados em lei ou regulamento. O pagamento do auxílio será efetuado diretamente pelo Poder Executivo, com recursos financeiros do Tesouro Estadual. O benefício será concedido por prazo determinado, a depender do caso concreto, podendo esse prazo ser estendido até a consecução da solução habitacional definitiva relativamente às famílias cadastradas;

2.5-O pagamento do auxílio-moradia que tem impacto orçamentário-financeiro, recebeu parecer favorável da Secretaria de Planejamento e Gestão, conforme avaliação elaborada nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

2.6-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

2.7-Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão permitir que o Governo do Estado possa promover a revisão do auxílio-moradia, atendendo uma antiga reivindicação das famílias que dependem do benefício para sua própria subsistência, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Rodrigo Novaes Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária N° 324/2015, de autoria do Poder Executivo,

Sala da Comissão de Administração Pública, em 5 de agosto de 2015.

Presidente: Ângelo Ferreira.
Relator : Rodrigo Novaes.
Favoráveis os (5) deputados: Aluísio Lessa, Bispo Ossésio Silva, Lula Cabral, Professor Lupércio, Rodrigo Novaes.

Parecer N° 671/2015

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária N° 325/2015
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA AUTORIZAR A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-MORADIA EMERGENCIAL, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, PARA FAMÍLIAS QUE SE ENCONTREM NAS SITUAÇÕES QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária N° 325/2015, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem N° 71 de 03 de agosto de 2015, para análise e emissão de parecer;

1.2 - A proposição ora em análise visa autorizar a concessão do benefício especial de auxílio- moradia, no âmbito do Estado de Pernambuco, para famílias residentes nas áreas com precárias condições de habitualidade, submetidas à intervenção do Governo do Estado através de obras na comunidade de Portelinha, bairro do IPSEP, no município de Recife;

1.3- A proposição em comento encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura visa obter autorização deste Poder Legislativo a fim de permitir que o Governo do Estado possa conceder auxílio- moradia em caráter emergencial para as famílias que se encontrem nas situações que indica e determina providências correlatas;

2.2- Para efeito da presente lei, fica autorizada a concessão de auxílio-moradia destinado à garantia das condições de moradia de famílias que ocupam o Centro Social Urbano (CSU) Othon Bezerra de Melo, residindo em imóvel que se encontra em precário estado de conservação e apresenta risco de desabamento;

2.3-É importante esclarecer que o auxílio-moradia consiste no pagamento transitório, aos beneficiários, de parcelas mensais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada. O referido auxílio será concedido pelo período de até 12 (doze) meses, podendo esse prazo ser estendido em virtude da continuidade do estado de necessidade da família cadastrada. O auxílio deverá ser utilizado, exclusivamente, para pagamento de aluguel de imóvel residencial, não coletivo, de propriedade particular, localizado no Estado de Pernambuco, sendo imperativo seu cancelamento caso o beneficiário deixe de preencher os requisitos justificadores do auxílio, fixados nesta Lei e no seu regulamento;

2.4-Conforme disposto no art. 3º, da presente lei o auxílio-moradia somente será concedido às famílias cadastradas na forma do caput deste artigo que atendam, concomitantemente, os seguintes requisitos, além de outros previstos em regulamento:

I - não possuir outro imóvel;

II - não figurar como beneficiário de outros programas habitacionais do Estado ou de outro ente da federação; e

III - residir na área afetada há pelo menos 5 (cinco) anos.

2.5- Para tanto, as famílias beneficiárias do auxílio-moradia serão relocadas para unidades habitacionais construídas para essa finalidade pela Administração Pública do Estado;

2.6- O pagamento do auxílio de que trata a presente Lei será efetuado diretamente pelo Poder Executivo do Estado, na forma estabelecida em regulamento, com recursos financeiros do Tesouro Estadual;

2.7-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,;

2.8-Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão permitir que o Governo do Estado possa conceder auxílio-moradia, para as famílias cadastradas na forma e que atendam as exigências desta Lei, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Aluísio Lessa Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária N° 325/2015, de autoria do Poder Executivo,

Sala da Comissão de Administração Pública, em 5 de agosto de 2015.

Presidente: Ângelo Ferreira.
Relator : Aluísio Lessa.
Favoráveis os (5) deputados: Aluísio Lessa, Bispo Ossésio Silva, Lula Cabral, Professor Lupércio, Rodrigo Novaes.

Parecer N° 672/2015

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária N° 326/2015
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA AUTORIZAR A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-MORADIA EMERGENCIAL, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, PARA FAMÍLIAS QUE SE ENCONTREM NAS SITUAÇÕES QUE INDICA, E DETERMINA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária N° 326/2015, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem N° 72 de 03 de agosto de 2015, para análise e emissão de parecer;

1.1- Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária N° 326/2015, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem N° 72 de 03 de agosto de 2015, para análise e emissão de parecer;

1.2 - A proposição ora em análise visa autorizar a concessão do benefício especial de auxílio- moradia, objetivando disponibilizar o acesso à moradia segura em caráter temporário, destinado a 315 (trezentos e quinze) famílias da Comunidade do Plástico, que ocupavam terreno localizado no bairro de Campo Grande, Município do Recife, Estado de Pernambuco e que perderam suas moradias em virtude de incêndio de grandes proporções ocorrido no local em abril de 2015;

1.3- A proposição em comento encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura visa obter autorização deste Poder Legislativo a fim de permitir que o Governo do Estado possa conceder auxílio- moradia em caráter emergencial para as famílias que se encontrem nas situações que indica e determina providências correlatas;

2.2- Para efeito da presente lei, fica autorizada a concessão do benefício especial de auxílio-moradia emergencial e transitório a 315 (trezentos e quinze) famílias da Comunidade do Plástico, que ocupavam terreno localizado no Bairro de Campo Grande, na cidade do Recife e perderam suas moradias devido a um incêndio de grandes proporções ocorrido em 06 de abril de 2015.;

2-3-É imperioso destacar que o auxílio-moradia consiste no pagamento transitório, aos beneficiários, de parcelas mensais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada. O referido auxílio será concedido pelo período de até 12 (doze) meses, podendo esse prazo ser estendido em virtude da continuidade do estado de necessidade da família cadastrada. O auxílio deverá ser utilizado, exclusivamente, para pagamento de aluguel de imóvel residencial, não coletivo, de propriedade particular, localizado no Estado de Pernambuco, sendo imperativo seu cancelamento caso o beneficiário deixe de preencher os requisitos justificadores do auxílio, fixados nesta Lei e no seu regulamento;

2.4-De acordo com o art. 3º, da presente lei o auxílio-moradia somente será concedido às famílias cadastradas na forma do caput deste artigo que atendam, concomitantemente, os seguintes requisitos, além de outros previstos em regulamento:

I - não possuir outro imóvel;

II - não figurar como beneficiário de outros programas habitacionais do Estado ou de outro ente da federação; e

III - a renda familiar não seja superior a 02 (dois) salários mínimos.

2.5- Para tanto, o pagamento do auxílio de que trata a presente Lei será efetuado diretamente pelo Poder Executivo do Estado, na forma estabelecida em regulamento, com recursos financeiros do Tesouro Estadual;

2.6-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de junho de 2015;

2.7-Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão permitir que o Governo do Estado possa conceder auxílio-moradia de caráter emergencial, para as famílias cadastradas no programa e que atendam as exigências desta Lei, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Bispo Ossésio Silva Deputado
3. Conclusão da Comissão
Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 326/2015, de autoria do Poder Executivo,
Sala da Comissão de Administração Pública, em 5 de agosto de 2015.

Presidente: Ângelo Ferreira.

Relator : Bispo Ossésio Silva.

Favoráveis os (5) deputados: Aluísio Lessa, Bispo Ossésio Silva, Lula Cabral, Professor Lupércio, Rodrigo Novaes.

Parecer N° 673/2015

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 327/2015
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA AUTORIZAR A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-MORADIA EMERGENCIAL, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, PARA FAMÍLIAS QUE SE ENCONTREM NAS SITUAÇÕES QUE INDICA, E DETERMINA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 327/2015, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 73 de 03 de agosto de 2015, para análise e emissão de parecer;

1.2 - A proposição em comento versa sobre a concessão do benefício especial de auxílio- moradia, objetivando disponibilizar o acesso à moradia segura em caráter temporário destinado a 94 (noventa e quatro) famílias da Comunidade Esperança II e 348 (trezentos e quarenta e oito) famílias da Comunidade Vila Nova, que ocupavam, respectivamente, terrenos localizados nos bairros do Espinheiro e da Encruzilhada, no Município do Recife, Estado de Pernambuco e que tiveram de deixar suas residências em razão do cumprimento de ordem judicial de reintegração de posse;

1.3- A proposição em discussão encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura visa obter autorização deste Poder Legislativo a fim de permitir que o Governo do Estado possa conceder auxílio- moradia em caráter emergencial para as famílias que se encontrem nas situações que indica e dá outras providências;

2.2- Para efeito da presente lei, fica autorizada a concessão do benefício especial de auxílio-moradia transitório a 94 (noventa e quatro) famílias da Comunidade Esperança II e 348 (trezentos e quarenta e oito) famílias da Comunidade Vila Nova, carentes de baixa renda, que ocupavam nos terrenos localizados nos Bairros do Espinheiro e Encruzilhada, respectivamente e tiveram que deixar suas moradias por força de ordem judicial proferida em ação de reintegração de posse.;

2-3-É imperioso destacar que o auxílio-moradia consiste no pagamento transitório, aos beneficiários, de parcelas mensais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada. O referido auxílio será concedido pelo período de até doze meses, podendo esse prazo ser estendido em virtude da continuidade do estado de necessidade da família cadastrada. O auxílio deverá ser utilizado, exclusivamente, para pagamento de aluguel de imóvel residencial, não coletivo, de propriedade particular, localizado no Estado de Pernambuco, sendo imperativo seu cancelamento caso o beneficiário deixe de preencher os requisitos justificadores do auxílio, fixados nesta Lei e no seu regulamento;

2.4-De acordo com o art. 3º, da presente lei o auxílio-moradia somente será concedido às famílias cadastradas na forma do caput deste artigo que atendam, concomitantemente, os seguintes requisitos, além de outros previstos em regulamento:

I - não possuir outro imóvel;

II - não figurar como beneficiário de outros programas habitacionais do Estado ou de outro ente da federação; e

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

III - a renda familiar não seja superior a 02 (dois) salários mínimos.

2.5- O pagamento do auxílio de que trata a presente Lei será efetuado diretamente pelo Poder Executivo do Estado, na forma estabelecida em regulamento, com recursos financeiros do Tesouro Estadual;

2.6-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de junho de 2015;

2.7-Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão permitir que o Governo do Estado possa conceder auxílio-moradia emergencial, para as famílias cadastradas no programa e que atendam as exigências desta Lei, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Lula Cabral Deputado
3. Conclusão da Comissão
Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 327/2015, de autoria do Poder Executivo,
Sala da Comissão de Administração Pública, em 5 de agosto de 2015.

Presidente: Ângelo Ferreira.

Relator : Lula Cabral.

Favoráveis os (5) deputados: Aluísio Lessa, Bispo Ossésio Silva, Lula Cabral, Professor Lupércio, Rodrigo Novaes.

Parecer N° 674/2015

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
Projeto de Lei Ordinária nº 257/2015
Autor: Poder Executivo

EMENTA: Institui a Política da Pesca Artesanal no Estado de Pernambuco. Mérito relacionado ao artigo nº 104, inciso II, política comercial, do regimento interno deste Poder. Pela Aprovação.

1 – Relatório.

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 257/2015, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 57/2015, datada de 05 de junho de 2015 e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara. O projeto propõe a instituição da Política da Pesca Artesanal no Estado de Pernambuco, visando promover o ordenamento, o fomento e a fiscalização da pesca artesanal, e com o objetivo de alcançar, de forma sustentável, o desenvolvimento socioeconômico, cultural e profissional dos que a exercem, de suas comunidades tradicionais, bem como a conservação e a recuperação dos ecossistemas aquáticos. A proposição ora em análise foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que concluiu pela sua aprovação, conforme consta no Parecer nº 649/2015, de 30 de junho de 2015, por inexistirem, em suas disposições, quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade. Em seguida, foi distribuído para este colegiado para análise de mérito e emissão de parecer.

2- Parecer do Relator.

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual, no artigo 192 e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. A mensagem anexa ao projeto de lei em tela afirma que a proposição é essencialmente uma política voltada ao desenvolvimento sustentável, sendo fruto de articulação entre a sociedade e os diversos órgãos e entidades governamentais. Ela também defende que o projeto à de extrema importância para garantir o avanço social do segmento em harmonia com a manutenção do meio ambiente e da biodiversidade.

O intuito fomentador do projeto é observado no seu artigo 19, que estabelece que cabe ao Poder Público Estadual estimular o desenvolvimento sustentável da atividade pesqueira por meio dos mecanismos econômico-financeiros necessários ao fomento da atividade.

Para isso, o parágrafo único do dispositivo mencionado prevê que o Poder Público Estadual fomentará a atividade mediante capacitação de mão-de-obra, construção e modernização da infraestrutura, apoio aos pequenos portos, estímulo às inovações tecnológicas, e fomentação de crédito pesqueiro. Assim, a proposição possui o potencial de promover significativo impacto na atividade de pesca artesanal, contribuindo para o seu desenvolvimento, uma vez que determina ao Poder Público o estímulo em vários aspectos da atividade, elevando o nível de produção, a profissionalização do setor e, conseqüentemente, a renda das comunidades pesqueiras.

Portanto, do ponto de vista econômico, não há qualquer óbice à aprovação do projeto de lei apresentado. Além disso, as medidas sugeridas pela proposição em tela são carregadas de relevante significado social e que, por essa razão, o projeto deve prosperar nesta Casa.

João Eudes Deputado
3 – Conclusão da Comissão.
Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 257/2015, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara, está em condições de ser aprovado.

Ordinária nº 257/2015, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 5 de agosto de 2015.

Presidente: Aluísio Lessa.

Relator : João Eudes.

Favoráveis os (2) deputados: João Eudes, Lucas Ramos.

Parecer N° 675/2015

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
Substitutivo nº 01/2015
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Projeto de Lei nº 263/2015
Autor: Dep. Aluísio Lessa

EMENTA: Obriga os restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos similares, no Estado de Pernambuco, a registrar em seus cardápios advertência acerca da obesidade infantil e dá outras providências. Mérito relacionado com a ordem econômica, conforme artigo nº 104, Inciso I, do Regimento Interno deste Poder. Pela Aprovação.

1-Relatório.

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o substitutivo nº 01/2015 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei nº 263/2015, de autoria do Deputado Aluísio Lessa.

A proposição original, no seu artigo 1º, estabelece a obrigatoriedade a todos os restaurantes, lanchonetes e praças de alimentação no Estado de Pernambuco afixar, em local visível, advertência acerca da obesidade infantil com os dizeres: PREVINA A OBESIDADE INFANTIL COM ADOÇÃO DE ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL E PRÁTICA DE ATIVIDADES FÍSICAS.

No seu artigo 2º, sujeita o responsável legal às sanções previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), regulamentadas nos artigos 56 a 60.

2-Parecer do Relator.

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual, no artigo 192 e no artigo 194, Inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Segundo o autor, o projeto apresentado tem como objetivo alertar aos pais quanto a obesidade infantil de crianças e adolescentes devido as mudanças no padrão alimentar, a redução da prática de atividades físicas nas horas de lazer e o aumento no consumo de alimentos com alto valor calórico.

O substitutivo, apesar de reconhecer que a proposição tem objetivos consentâneos com o interesse público, foi proposto a fim de ajustar redação da proposição.

Quanto ao mérito, as constituições federal e estadual, respectivamente no inciso V do artigo 170 e no inciso V do artigo 143, estabelecem que cabe ao Estado promover, como um dos princípios gerais da ordem econômica, a defesa do consumidor, mediante a prevenção, conscientização e orientação do consumidor, com o intuito de evitar que venha a sofrer danos e motivá-lo a exercitar a defesa de seus direitos.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, seja pela **aprovação** do substitutivo nº 01/2015, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 263/2015, de autoria do Deputado Aluisio Lessa.

Lucas Ramos Deputado
3-Conclusão da Comissão
Ante o exposto, opinamos no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, seja pela aprovação do substitutivo nº 01/2015, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 263/2015, de autoria do Deputado Aluisio Lessa.

Sala da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 5 de agosto de 2015.

Presidente: Aluísio Lessa.

Relator : Lucas Ramos.

Favoráveis os (2) deputados: João Eudes, Lucas Ramos.

Parecer N° 676/2015

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 324/2015
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Altera a Lei nº 13.497, de 2 de julho de 2008, a Lei nº 14.251, de 17 de dezembro de 2010, a Lei nº 14.475, de 16 de novembro de 2011, a Lei nº15.178, de 11 de dezembro de 2013, e a Lei nº 15.179, de 11 de dezembro de 2013, que autorizam a concessão de auxílio-moradia, no âmbito do Estado de Pernambuco, para famílias que se encontrem nas situações que indicam. **Pela Aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para

Recife, 6 de agosto de 2015

análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária Nº 324/2015, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem Nº 70/2015, datada de 03 de agosto de 2015, assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A proposta visa a majorar os valores concedidos a título de auxílio-moradia para famílias afetadas por obras públicas realizadas no Estado por meio de alteração nas leis Lei nº 13.497, de 2 de julho de 2008, pela Lei nº 14.251, de 17 de dezembro de 2010, pela Lei nº 14.475, de 16 de novembro de 2011, pela Lei nº15.178, de 11 de dezembro de 2013, e pela Lei nº 15.179, de 11 de dezembro de 2013.

Tendo em vista a relevância da matéria, o autor do projeto solicitou tramitação em regime de urgência, conforme disposto no art. 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

Cabe a este órgão técnico apreciar o presente projeto de lei quanto aos aspectos financeiro-orçamentário e tributário, fundamentado no que dispõe os artigos 95 e 96 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, os quais estabelecem a competência da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.

A proposta busca reajustar valores de benefícios de auxílio moradia em R\$49,00, a fim de recompor as perdas inflacionárias ocorridas conforme justificativa anexa.

Assim, frente ao aumento de despesa a ser realizado, o autor do projeto anexou, por meio do Parecer GOE nº 01/2015, documentação comprobatória de sua regularidade e conformidade à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) quais sejam:

a) demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro, estimados em R\$ 519.592,00, R\$ 1.588.766,00 e R\$ 1.588.766,00, respectivamente para os anos de 2015, 2016 e 2017, instruídos com memória e metodologia de cálculo.
b) declaração pelo ordenador de despesa de que a proposta possui adequação com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e de compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).
c) demonstração de origem dos recursos, já abrangidos por dotação já consignada na LOA (Ação 16.451.1029.4300) em valores que abranquem os gastos estimados para o exercício.
d) comprovação de que os gastos não afetarão as metas fiscais constantes na LDO, uma vez que já constam na LOA vigente, conforme declaração igualmente anexa.
Ademais, o art. 26 da LRF estipula que a destinação de recursos a pessoas físicas deve ser autorizada por meio de lei específica, o que já resta atendido pelas leis que estão sendo modificadas.

Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com as legislações orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 324/2015 oriundo do Poder Executivo.

José Humberto Cavalcanti Deputado
3. Conclusão da Comissão
Ante o exposto, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 324/2015, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco.
Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 5 de agosto de 2015.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : José Humberto Cavalcanti.

Favoráveis os (4) deputados: José Humberto Cavalcanti, Lucas Ramos, Miguel Coelho, Pedro Serafim Neto.

Parecer N° 677/2015

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 325/2015
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Autoriza a concessão de auxílio-moradia em caráter emergencial, no âmbito do Estado de Pernambuco, para famílias que se encontrem nas situações que indica. **Pela Aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária Nº 325/2015, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem Nº 71/2015, datada de 03 de agosto de 2015, assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

Conforme justificativa anexa, a proposta visa a "autorizar a concessão de auxílio-moradia destinado à garantia das condições de moradia de famílias que ocupam o Centro Social Urbano (CSU) Othon Bezerra de Melo, residindo em imóvel que se encontra em precário estado de conservação e apresenta risco de desabamento".

Tendo em vista a relevância da matéria, o autor do projeto solicitou tramitação em regime de urgência, conforme disposto no art. 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

Cabe a este órgão técnico apreciar o presente projeto de lei quanto aos aspectos financeiro-orçamentário e tributário, fundamentado no que dispõe os artigos 95 e 96 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, os quais estabelecem a competência da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.

A proposta busca instituir o benefício de auxílio-moradia para a comunidade de Portelinha, que ocupa o Centro Social Urbano (CSU) Othon Bezerra de Mel no valor de R\$ 200,00 mensais, por período de 12 meses ou até que seja implementada a solução habitacional.

Assim, frente ao aumento de despesa a ser realizado, o autor do projeto anexou, por meio do Parecer GOE nº 02/2015, documentação comprobatória de sua regularidade e conformidade à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) quais sejam:

- demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro, estimados em R\$ 160.000,00 e R\$ 320.000,00, respectivamente para os anos de 2015 e 2016, instruídos com memória e metodologia de cálculo.
 - declaração pelo ordenador de despesa de que a proposta possui adequação com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e de compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).
 - demonstração de origem dos recursos, já abrangidos por dotação já consignada na LOA (Ação 16.451.1029.4300) em valores que abrangem os gastos estimados para o exercício.
 - comprovação de que os gastos não afetarão as metas fiscais constantes na LDO, uma vez que já constam na LOA vigente, conforme declaração igualmente anexa.
- Ademais, o art. 26 da LRF estipula que a destinação de recursos a pessoas físicas deve ser autorizada por meio de lei específica, o que resta suprido pelo presente projeto.

Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com as legislações orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 325/2015 oriundo do Poder Executivo.

José Humberto Cavalcanti
Deputado
3. Conclusão da Comissão
<p>Ante o exposto, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 325/2015, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco.</p>
Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 5 de agosto de 2015.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.
Relator : José Humberto Cavalcanti.
Favoráveis os (4) deputados: José Humberto Cavalcanti, Lucas Ramos, Miguel Coelho, Pedro Serafim Neto.

Parecer Nº 678/2015

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 326/2015
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Autoriza a concessão de auxílio-moradia emergencial, no âmbito do Estado de Pernambuco, para famílias que se encontrem nas situações que indica, e determina providências correlatas. **Pela Aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária Nº 326/2015, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem Nº 72/2015, datada de 03 de agosto de 2015, assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

Conforme justificativa anexa, a proposta visa a “autorizar a concessão do benefício especial de auxílio-moradia emergencial e transitório a 315 (trezentos e quinze) famílias da Comunidade do Plástico, que ocupavam terreno localizado no Bairro de Campo Grande, na cidade do Recife e perderam suas moradias devido a um incêndio de grandes proporções ocorrido em 06 de abril de 2015”.

Tendo em vista a relevância da matéria, o autor do projeto solicitou tramitação em regime de urgência, conforme disposto no art. 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

Cabe a este órgão técnico apreciar o presente projeto de lei quanto aos aspectos financeiro-orçamentário e tributário, fundamentado no que dispõe os artigos 95 e 96 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, os quais estabelecem a competência da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.

A proposta busca instituir o benefício de auxílio-moradia para a comunidade do Plástico em Campo Grande que foi vítima de incêndio ocorrido no dia 06 de abril deste ano, perdendo suas moradias.

Assim, frente ao aumento de despesa a ser realizado, o autor do projeto anexou, por meio do Parecer GOE nº 11/2015, documentação comprobatória de sua regularidade e conformidade à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) quais sejam:

- demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro, estimados em R\$ 441.000,00, R\$ 756.000,00 e R\$ 756.000,00, respectivamente para os anos de 2015, 2016 e 2017, instruídos com memória e metodologia de cálculo.
- declaração pelo ordenador de despesa de que a proposta possui adequação com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e de compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).
- demonstração de origem dos recursos, já abrangidos por dotação já consignada na LOA (Ação 16.451.1029.4300) em valores que abrangem os gastos estimados para o exercício.

d) comprovação de que os gastos não afetarão as metas fiscais constantes na LDO, uma vez que já constam na LOA vigente, conforme declaração igualmente anexa.

Ademais, o art. 26 da LRF estipula que a destinação de recursos a pessoas físicas deve ser autorizada por meio de lei específica, o que resta suprido pelo presente projeto.

Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com as legislações orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 326/2015 oriundo do Poder Executivo.

José Humberto Cavalcanti
Deputado
3. Conclusão da Comissão
<p>Ante o exposto, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 326/2015, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco.</p>
Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 5 de agosto de 2015.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.
Relator : José Humberto Cavalcanti.
Favoráveis os (4) deputados: José Humberto Cavalcanti, Lucas Ramos, Miguel Coelho, Pedro Serafim Neto.

Parecer Nº 679/2015

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 327/2015
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Autoriza a concessão de auxílio-moradia emergencial, no âmbito do Estado de Pernambuco, para famílias que se encontrem nas situações que indica, e determina providências correlatas. **Pela Aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária Nº 327/2015, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem Nº 73/2015, datada de 03 de agosto de 2015, assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

Conforme justificativa anexa, a proposta visa a “autorizar a concessão do benefício especial de auxílio-moradia transitório a 94 (noventa e quatro) famílias da Comunidade Esperança II e 348 (trezentos e quarenta e oito) famílias da Comunidade Vila Nova, carentes de baixa renda, que ocupavam terrenos localizados nos Bairros do Espinheiro e Encruzilhada, respectivamente e tiveram que deixar suas moradias por força de ordem judicial proferida em ação de reintegração de posse”.

Tendo em vista a relevância da matéria, o autor do projeto solicitou tramitação em regime de urgência, conforme disposto no art. 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

Cabe a este órgão técnico apreciar o presente projeto de lei quanto aos aspectos financeiro-orçamentário e tributário, fundamentado no que dispõe os artigos 95 e 96 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, os quais estabelecem a competência da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.

A proposta busca instituir o benefício de auxílio-moradia para comunidades dos bairros de espinheiro e encruzilhada que foram desalojadas por força de decisão judicial em ação de reintegração de posse.

Assim, frente ao aumento de despesa a ser realizado, o autor do projeto anexou, por meio do Parecer GOE nº 09/2015, documentação comprobatória de sua regularidade e conformidade à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) quais sejam:

- demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro, estimados em R\$ 618.800,00, R\$ 1.060.800,00 e R\$ 1.060.800,00, respectivamente para os anos de 2015, 2016 e 2017, instruídos com memória e metodologia de cálculo.
 - declaração pelo ordenador de despesa de que a proposta possui adequação com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e de compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).
 - demonstração de origem dos recursos, já abrangidos por dotação já consignada na LOA (Ação 16.451.1029.4300) em valores que abrangem os gastos estimados para o exercício.
 - comprovação de que os gastos não afetarão as metas fiscais constantes na LDO, uma vez que já constam na LOA vigente, conforme declaração igualmente anexa.
- Ademais, o art. 26 da LRF estipula que a destinação de recursos a pessoas físicas deve ser autorizada por meio de lei específica, o que resta suprido pelo presente projeto.

Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com as legislações orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 327/2015 oriundo do Poder Executivo.

José Humberto Cavalcanti
Deputado
3. Conclusão da Comissão
<p>Ante o exposto, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 327/2015, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco.</p>

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 5 de agosto de 2015.
Presidente: Clodoaldo Magalhães. Relator : José Humberto Cavalcanti. Favoráveis os (4) deputados: José Humberto Cavalcanti, Lucas Ramos, Miguel Coelho, Pedro Serafim Neto.
1. Relatório
<p>Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária Nº 257/2015, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem Nº 57/2015, datada de 05 de junho de 2015, assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.</p>
<p>O projeto de lei submetido trata de instituir a política de Pesca Artesanal do Estado de Pernambuco, estipulando princípios, diretrizes, objetivos, instrumentos e demais recursos necessários para o disciplinamento e melhoramento da atividade de pescaria artesanal.</p>
<p>Conforme expõe o exmo. autor do projeto:</p>

A Política da Pesca Artesanal ora proposta promoverá o ordenamento, o fomento e a fiscalização da pesca artesanal, com o objetivo de alcançar, de forma sustentável, o desenvolvimento sócioeconômico, cultural e profissional dos que a exercem, de suas comunidades tradicionais, bem como, a conservação e a recuperação dos ecossistemas aquáticos.

A presente proposição é essencialmente uma política voltada ao desenvolvimento sustentável, sendo fruto de articulação entre a sociedade e os diversos órgãos e entidades governamentais. É de extrema importância para garantir o avanço social do segmento em harmonia com a manutenção do meio ambiente e da biodiversidade.

Assim, o projeto visa a promover melhoria na qualidade de vida dos envolvidos na atividade de pescaria artesanal, conciliando-a com a preservação do meio ambiente.

A presente proposição é essencialmente uma política voltada ao desenvolvimento sustentável, sendo fruto de articulação entre a sociedade e os diversos órgãos e entidades governamentais. É de extrema importância para garantir o avanço social do segmento em harmonia com a manutenção do meio ambiente e da biodiversidade.

A presente proposição é essencialmente uma política voltada ao desenvolvimento sustentável, sendo fruto de articulação entre a sociedade e os diversos órgãos e entidades governamentais. É de extrema importância para garantir o avanço social do segmento em harmonia com a manutenção do meio ambiente e da biodiversidade.

Assim, o projeto visa a promover melhoria na qualidade de vida dos envolvidos na atividade de pescaria artesanal, conciliando-a com a preservação do meio ambiente.

É o relatório.

2. Parecer do Relator

Preliminarmente, destaco que considerações relacionadas às implicações constitucionais e demais preceitos jurídicos, foram devidamente apreciadas pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a qual apresentou parecer favorável.

Cabe a este órgão técnico apreciar o exame do projeto de lei quanto aos aspectos financeiro-orçamentário e tributário, fundamentado no que dispõe os artigos 95 e 96 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, os quais estabelecem a competência da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.

O projeto de lei em comento busca promover o desenvolvimento sustentável no que tange à pescaria artesanal. Assim, tem como objetivo conciliar os aspectos econômicos, sociais e ambientais atinentes à atividade.

Em linhas gerais, o art. 5º do projeto define o pescador artesanal como aquele que, individualmente ou em regime de economia familiar, faz da pesca sua profissão habitual ou meio principal de vida, desde que realize a atividade sem embarcação ou com uma de pequeno porte.

Os demais artigos do projeto estabelecem diretrizes e instrumentos a serem utilizados para ordenação da atividade de pesca artesanal, sua melhoria técnica e demais ações tendentes a seu aperfeiçoamento.

O art. 21 do projeto estabelece que “As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento.”.

Por meio de consulta ao sistema de informações E-fisco foi constatado que de fato existe sub-ação orçamentária de código 20.608.1022.4145.A024 denominada “Incentivo à aquicultura e pesca artesanal - Produção, beneficiamento, gestão e comercialização” com valor dotado até o presente momento de R\$ 580.100,00.

Dessa maneira, a ação em comento não importa criação de nova despesa, uma vez que ela já se encontra aprovada na Lei Orçamentária, e assim não atrai a incidência do Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Desta forma, o Projeto em análise não entra em conflito com a referida lei.

Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com as legislações orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 257/2015 oriundo do Poder Executivo.

Lucas Ramos
Deputado
3. Conclusão da Comissão
<p>Ante o exposto, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 257/2015, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco.</p>
Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 5 de agosto de 2015.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.
Relator : Lucas Ramos.
Favoráveis os (4) deputados: José Humberto Cavalcanti, Lucas Ramos, Miguel Coelho, Pedro Serafim Neto.

Parecer Nº 681/2015

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 276 DE 2015
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

EMENTA: Altera a Lei nº 13.254, de 21 de junho de 2007, que estrutura o Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco e autoriza a criação da Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal - EPTI. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária Nº 276/2015, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem Nº 62/2015, datada de 09 de junho de 2015, assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A propositura altera os arts. 4º, 10, 20 e 34 da Lei nº 13.254, de 21 de junho de 2007 e visa adequar a vinculação do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco e, por via de consequência, da Empresa Pernambucana de Transporte Coletivo Intermunicipal – EPTI, seu órgão gestor, que foi transferida da Secretaria de Transportes para a Secretaria das Cidades.

2. Parecer do Relator

As considerações relacionadas às implicações constitucionais e demais preceitos jurídicos, foram devidamente apreciadas pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

No âmbito da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, destaco que a propositura não implica em aumento de despesa pública, portanto, somos pela sua aprovação.

José Humberto Cavalcanti
Deputado
3. Conclusão da Comissão
<p>Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o projeto de lei ordinária nº 276/2015, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco, está em condições de ser aprovado.</p>

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 5 de agosto de 2015.
Presidente: Clodoaldo Magalhães. Relator : José Humberto Cavalcanti. Favoráveis os (4) deputados: José Humberto Cavalcanti, Lucas Ramos, Miguel Coelho, Pedro Serafim Neto.
1. Relatório
<p>Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária Nº 280/2015, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem Nº 65/2015, datada de 12 de junho de 2015, assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.</p>

Parecer Nº 682/2015

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária Nº 280/2015, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem Nº 65/2015, datada de 12 de junho de 2015, assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A matéria pretende colher a necessária autorização legislativa para que o Estado de Pernambuco possa ceder o uso de imóvel situado na Rua Severina Paraíso da Silva, Bairro de São Benedito, Município de Olinda, neste Estado, conforme memorial descritivo em anexo, ao Centro de Arte e Cultura Grupo Bongar, a título gratuito, com encargo.

De acordo com o artigo 2º da proposição em análise, a transferência do imóvel de que é titular o Estado de Pernambuco tem como encargo a instalação da sede do Centro de Arte e Cultura Grupo Bongar.

Em caso de não atendimento ao encargo mencionado acima, operar-se-á a rescisão contratual relativamente ao imóvel de que trata o art. 1º, revertendo o seu objeto, em qualquer hipótese, ao patrimônio do Estado de Pernambuco, no estado em que se encontrar, conforme dispõe o parágrafo único do art. 2º e o Art. 3º do projeto.

2. Parecer do Relator

Preliminarmente, destaco que considerações relacionadas às implicações constitucionais e demais preceitos jurídicos, foram devidamente apreciadas pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a qual apresentou parecer favorável.

Cabe a este órgão técnico apreciar o exame do projeto de lei quanto aos aspectos financeiro-orçamentário e tributário, fundamentado no que dispõe os artigos 95 e 96 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, os quais estabelecem a competência da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.

Nesse sentido, a matéria não implica em aumento ou diminuição de receita ou da despesa pública e nem aborda questões de natureza tributária, não cabendo, portanto, pronunciamento quanto à adequação financeira, orçamentária ou tributária.

Isso porque, o objeto da matéria não é sequer uma doação, mas uma cessão de uso com encargo, medida que não retira o imóvel em questão do patrimônio Estadual, mas apenas transfere sua posse para ao Centro de Arte e Cultura Grupo Bongar.

Conforme elucida o autor do projeto, a presente proposição tem como objetivo:

"possibilitar a instalação da sede do Centro de Arte e Cultura Grupo Bongar, que se configurará como importante espaço de divulgação, difusão, preservação e manutenção da cultura brasileira, de defesa ao patrimônio cultural e às tradições de origem africana e indígena e de combate a discriminação cultural, social e religiosa de qualquer espécie. Demonstra-se, assim, a existência do interesse público."

Descumpridas as exigências quanto à destinação do imóvel, poderá o Estado reaver o bem cedido por descumprimento contratual, conforme dispõe o parágrafo único do art. 2º e o art. 3º.

Corroborando esse entendimento, leciona José dos Santos Carvalho Filho (CARVALHO FILHO. Manual de Direito Administrativo. 2012, p. 1169-1170):

“Cessão de uso é aquela em que o Poder Público consente o uso gratuito de bem público por órgãos da mesma pessoa ou de pessoa diversa, incumbida de desenvolver atividade que, de algum modo, traduza interesse para a coletividade. (...)

A formalização da cessão de uso se efetiva por instrumento firmado entre os representantes das pessoas cedente e cessionária, normalmente denominado de “termo de cessão” ou “termo de cessão de uso”. O prazo pode ser determinado ou indeterminado, e o cedente pode a qualquer momento reaver a posse do bem cedido. Por outro lado, entendemos que esse tipo de uso só excepcionalmente depende de lei autorizadora, porque o consentimento se situa normalmente dentro do poder de gestão dos órgãos administrativos. Logicamente, é vedado qualquer desvio de finalidade, bem como a extensão de dependências cedidas com prejuízo para o regular funcionamento da pessoa cedente.”

No âmbito do Estado, a Constituição Pernambucana exige a autorização legislativa em seu art. 4º, § 1º para a finalidade de cessão: “Os bens imóveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica”.

Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com as legislações orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 280/2015 oriundo do Poder Executivo.

Lucas Ramos Deputado
3. Conclusão da Comissão
<p>Ante o exposto, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 280/2015, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco.</p>
Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 5 de agosto de 2015.
Presidente: Clodoaldo Magalhães.
Relator : Lucas Ramos.
Favoráveis os (4) deputados: José Humberto Cavalcanti, Lucas Ramos, Miguel Coelho, Pedro Serafim Neto.

Parecer N° 683/2015

Comissão de Educação e Cultura.
Projeto de Lei Ordinária Nº. 270/2015
Autora: Deputada Raquel Lyra.

EMENTA: Denomina de Escola Técnica Estadual Governador Eduardo Campos, a Escola Técnica, no município de São Bento do Una. **NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária Nº. 270/2015, de autoria da Deputada Raquel Lyra, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão já recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça em relação aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

2. Parecer do Relator

2.1- O presente projeto visa denominar de Escola Técnica Estadual Governador Eduardo Campos, a Escola Técnica, no município de São Bento do Una.

2.2- A Escola Técnica Estadual de São Bento do Una teve sua ordem de serviço assinada em agosto de 2013, pelo então Governador Eduardo Campos.

2.3- Segundo justificativa da autora, a proposta visa homenagear um homem público com uma trajetória política relevante no Estado de Pernambuco. Eduardo Campos formou-se em Ciências Econômicas na Universidade Federal de Pernambuco, onde foi orador e aluno laureado de sua turma. Iniciou sua militância política como presidente do Diretório Acadêmico da Faculdade de Economia.

Eduardo Campos ocupou diversos cargos públicos, tais como: chefe de Gabinete do Governador Miguel Arraes, Deputado Estadual, Deputado Federal, Secretário da Fazenda e de Governo de Pernambuco, Ministro de Ciência e Tecnologia, além de dois mandatos como Governador de Pernambuco.

2.4- Sendo Eduardo Campos o governador, na época do desenvolvimento econômico e social do País e do Estado, e que fez crescer no Estado os números de escolas técnicas e de referências, nada mais justo que nomear a Escola Técnica de São Bento do Una de Governador Eduardo Campos.

2.5- Pelas razões expostas na análise da matéria, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 270/2015 está em condições de ser aprovado por este Colegiado.

Tony Gel Deputado

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

3. Conclusão da Comissão

Com base no relatório deste parecer, e no art. 99 do Regimento Interno, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária Nº 270/2015, de autoria da deputada Raquel Lyra, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Educação e Cultura, em 5 de agosto de 2015.
Presidente: Teresa Leitão.
Relator : Tony Gel.
Favoráveis os (3) deputados: Ângelo Ferreira, Raquel Lyra, Teresa Leitão.
Parecer N° 684/2015
1-Relatório.
Vem a esta Comissão de Meio Ambiente, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 257/2015, encaminhado pelo Governador do Estado através da mensagem nº 57/2015 de 05 de junho de 2015.
2-Parecer do Relator.
A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual, no artigo 192 e no artigo 194, Inciso II, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.
O projeto, ora em análise, em seu artigo 1º institui a Política da Pesca Artesanal no Estado de Pernambuco que promoverá o ordenamento, o fomento e a fiscalização da pesca artesanal, com o objetivo de alcançar, de forma sustentável, o desenvolvimento socioeconômico e profissional dos que a exercem, de suas comunidades tradicionais, bem como, a conservação e a recuperação dos ecossistemas aquáticos.
O referido projeto é essencialmente uma política voltada ao desenvolvimento sustentável, sendo fruto de articulação entre a sociedade e os diversos órgãos e entidades governamentais. É de extrema importância para garantir o avanço social do segmento em harmonia com a manutenção do meio ambiente e da biodiversidade.

Considerada uma das atividades econômicas mais tradicionais do Brasil, a pesca artesanal é exercida por produtores autônomos, em regime de economia familiar ou individual, ou seja, contempla a obtenção de alimento para as famílias dos pescadores ou para fins exclusivamente comerciais. Segundo o Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP) do Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA), estima-se que existem hoje no Brasil quase um milhão de pescadores artesanais. Sendo assim, uma das atividades de maior impacto social e econômico no Brasil que usufrui da grande extensão litorânea e da biodiversidade pesqueira nas 12 grandes bacias hidrográficas brasileiras. Aproximadamente 45% de toda a produção anual de pescado desembarcada são oriundas da pesca artesanal.

Os responsáveis pela pesca artesanal aparecem como um dos principais aliados à proteção ambiental na região onde trabalham. Por isso, devem ser contemplados por ações de governo e políticas públicas voltadas para a região. A pesca artesanal e a conservação ambiental têm uma relação muito forte, a prática é a mais importante estratégia de conservação e o sucesso disso depende da manutenção das condições de trabalho desse grupo.

José Humberto Cavalcanti Deputado
3-Conclusão da Comissão
<p>Ante o exposto, opinamos no sentido de que o parecer desta Comissão de Meio Ambiente, seja pela aprovação do Projeto de Lei nº 257/2015 de autoria do Governador do Estado.</p>
Sala da Comissão de Meio Ambiente, em 5 de agosto de 2015.
Presidente em exercício: Edilson Silva.
Relator : José Humberto Cavalcanti.
Favoráveis os (5) deputados: Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Edilson Silva, José Humberto Cavalcanti, Lucas Ramos.

Parecer N° 685/2015

Comissão de Administração Pública
Projeto de Resolução Nº 103/2015
Autor: Deputado Tony Gel

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA CRIAR, NO ÂMBITO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO (ALEPE), O CONCURSO DE REDAÇÃO E CARTAZES SOBRE A REVOLUÇÃO REPUBLICANA DE 1817, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Resolução Nº 103/2015, de autoria do Deputado Tony Gel, para análise e emissão de parecer;

1.2- A presente proposição versa sobre a criação de um Concurso de Redação e Cartazes, a ser realizado em 2017, sobre a Revolução Republicana de 1817, no âmbito da Assembleia

Legislativa do Estado de Pernambuco, - ALEPE, ano em que se comemora o bicentenário da Revolução Republicana de 1817, tendo em vista a necessidade de se refletir sobre o citado tema, especialmente por alunos das escolas públicas do Estado de Pernambuco;

1.3- A proposição em discussão recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria

2. Parecer do Relator

2.1-O presente propositura visa criar o Concurso de Redação e Cartazes sobre a Revolução Republicana de 1817, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (ALEPE), e dá outras providências;

2.2-Para efeito da presente lei, fica criado o concurso de Redação e Cartazes sobre a Revolução Republicana de 1817, destinado aos alunos das escolas públicas estaduais e deverá pautar-se nos registros históricos que marcaram o Século XIX. Ainda, o aluno poderá participar em apenas uma das categorias de que trata esta resolução, devendo o mesmo solicitar, na unidade escolar em que esteja matriculado, sua participação no concurso;

2.3-Regitra-se, que os vencedores do respectivo concurso serão certificados com diploma, que conterà dados alusivos à Revolução Republicana de 1817; o nome da instituição de ensino; o nome do contemplado; a data da entrega e as assinaturas do Presidente, do 1º Secretário desta Casa Legislativa e do deputado autor do projeto. Oportuno, a medida esclarece que a entrega do diploma e a premiação dos vencedores do concurso de que trata esta resolução ocorrerão em 2017, durante reunião solene da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, na data a ser definida pela Mesa Diretora da ALEPE;

2.4-É imperioso destacar, que o julgamento dos trabalhos do concurso será feito por uma Comissão Julgadora, composta pelos membros da Comissão de Educação e Cultura da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, bem como de departamentos que a Mesa Diretora entender conveniente. No mais, após a análise das redações e cartazes do respectivo concurso pela Comissão Julgadora, os 12 (doze) primeiros colocados serão contemplados na forma do art. 8º da presente resolução;

2.5-; De acordo com o art. 8º, a comissão constante no artigo 5º relatará os nomes dos 12 (doze) vencedores de cada categoria, os quais serão contemplados, por ordem classificatória, com a quantia de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para o 1º colocado; R\$ 1.000,00 (um mil reais) para o 2º colocado; R\$ 800,00 (oitocentos reais) para o 3º colocado; e R\$ 500,00 (quinhentos reais) do 3º ao 12º colocados;

2.6-Para tanto, a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco disponibilizará, no seu site institucional, em seção intitulada "Concurso sobre a Revolução Pernambucana de 1817", campos para preenchimento, com base nas informações contidas no Item 6 do Anexo único, para que sejam viabilizadas as inscrições de que trata o regulamento.

2.7-Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Resolução está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico , uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão permitir que seja criado o Concurso de Redação e Cartazes sobre a Revolução Republicana de 1817, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (ALEPE.

Aluísio Lessa Deputado
3. Conclusão da Comissão
<p>Ante o exposto, tendo sem vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Resolução nº 103/2015 de autoria do Deputado Tony Gel.</p>
Sala da Comissão de Administração Pública, em 5 de agosto de 2015.
Presidente: Ângelo Ferreira.
Relator : Aluísio Lessa.
Favoráveis os (5) deputados: Aluísio Lessa, Bispo Ossésio Silva, Lula Cabral, Professor Lupércio, Rodrigo Novaes.

Parecer N° 686/2015

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2015, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 163/2015
Autor: Deputado José Humberto Cavalcanti

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA INSTITUIR EM TODO O TERRITÓRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO O BENEFÍCIO DO PAGAMENTO DE MEIA-ENTRADA PARA OS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA EM ESTABELECIMENTOS CULTURAIS, ESPORTIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2015 DE AUTORIA DA PRIMEIRA COMISSÃO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Substitutivo Nº 01/2015, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 163/2015, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti, para análise e emissão de parecer;

Recife, 6 de agosto de 2015

1.2-A proposição original em anexo versa sobre a instituição, do benefício do pagamento de meia-entrada para as pessoas com deficiência em estabelecimentos culturais, esportivos e de lazer, em todo o território do Estado de Pernambuco;

1.3- A proposição que modifica o Projeto de Lei em discussão foi apresentada e aprovada no âmbito da comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

2.1- O presente substitutivo altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária Nº 163/2015, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti, com o objetivo de proceder alterações redacionais necessárias, a fim de aperfeiçoar a proposição original;

2.2- Para efeito da presente a proposição ora em análise visa estabelecer normas complementares à Lei Federal nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, no tocante ao benefício do pagamento de meia-entrada para pessoas com deficiência em espetáculos artístico-culturais e esportivos no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências;

2.3- É assegurado às pessoas com deficiência o acesso a salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses e eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento, em todo o território do Estado de Pernambuco, promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares, mediante pagamento da metade do preço do ingresso efetivamente cobrado do público em geral. O benefício previsto no caput não será cumulativo com quaisquer outras promoções e convênios e, também, não se aplica ao valor dos serviços adicionais eventualmente oferecidos em camarotes, áreas e cadeiras especiais. Ainda, O direito ao pagamento da metade do preço do ingresso efetivamente cobrado do público em geral é extensivo ao acompanhante da pessoa com deficiência, desde que comprovada a necessidade e a presença no evento nesta condição;

2.4- Considera-se pessoa com deficiência as enquadradas no disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 14.789, de 1º de outubro de 2012. Enquanto não sobrevier o regulamento previsto nos arts. 1º, § 8º e 6º da Lei Federal nº 12.933 26 de dezembro de 2013, a condição de pessoa com deficiência será comprovada através de laudo médico com o código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, fornecido por profissional cadastrado no Sistema Único de Saúde – SUS e expedido até um ano antes de sua apresentação, atestando a deficiência. O documento a que se refere o caput do art. 4º, desta Lei, poderá ser apresentado diretamente na bilheteria como requisito para a aquisição do ingresso ou ao órgão competente, determinado pelo Poder Executivo quando da regulamentação desta Lei, para a emissão de carteira que comprove a condição de pessoa com deficiência. A concessão do direito ao benefício da meia-entrada de que trata esta Lei deve observar o limite de 40% (quarenta por cento) do total dos ingressos disponíveis para cada evento estabelecido no § 10 do art. 1º da Lei Federal nº 12.933/2013;

2.5- É importante esclarecer que na concessão do benefício da meia-entrada para as pessoas com deficiência não poderá haver restrições de horário ou data por parte dos organizadores do evento. Os estabelecimentos abrangidos por esta Lei afixarão em locais visíveis da bilheteria e da portaria cartazes contendo informações sobre as condições para gozo do benefício da meia-entrada e os telefones dos órgãos de fiscalização.

2.6- Conforme contido no art. 8º do presente Substitutivo “ Os estabelecimento que não cumprir as obrigações instituídas nesta Lei estará sujeito às seguintes sanções, graduadas de acordo com o porte do estabelecimento, o grau de reincidência e a gravidade da infração:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária de atividade;

IV – cassação da licença do estabelecimento ou de atividade.

§ 1º As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela autoridade administrativa, no âmbito de sua atribuição, podendo ser aplicadas cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente de procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa.

§ 2º A multa será graduada entre R\$ 1.000 (um mil reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), valores que serão atualizados anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 3º As penas de suspensão temporária de atividade e cassação da licença do estabelecimento ou de atividade serão aplicadas quando o fornecedor reincidir na prática das infrações previstas nesta Lei”.

2.7-Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação;

2.8-Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Substitutivo Nº 01/2015, apresentado pela Primeira Comissão ao Projeto de Lei Ordinária Nº 163/2015, está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, *uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão estabelecer normas complementares à Lei Federal nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, no tocante ao benefício do pagamento de meia-entrada para pessoas com deficiência em espetáculos artístico-culturais e esportivos, no âmbito do Estado de Pernambuco*

Aluísio Lessa Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2015, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 163/2015, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti.

<p>Sala da Comissão de Administração Pública, em 5 de agosto de 2015.</p>
--

Presidente: Ângelo Ferreira.
Relator : Aluísio Lessa.
Favoráveis os (5) deputados: Aluísio Lessa, Bispo Ossésio Silva, Lula Cabral, Professor Lupércio, Rodrigo Novaes.

Parecer Nº 687/2015

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 204/2015
Autor: Deputado Professor Lupércio

EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE VISA DE-CLARAR DE UTILIDADE PÚBLICA A “ASSOCIAÇÃO ATLETA PARA SEMPRE”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 204/2015, de autoria do Deputado Professor Lupércio, para análise e emissão de parecer;

1.2-A proposição ora em análise versa sobre declarar de Utilidade Pública a “Associação Atleta para Sempre”, cujo objetivo é incentivar a participação das crianças e adolescentes, nas atividades esportivas;

1.3-A proposição em discussão recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura visa declarar de Utilidade Pública, a “ASSOCIAÇÃO ATLETA PARA SEMPRE”, *com a finalidade de promover a participação das crianças e adolescentes, nas atividades desportivas mais formais, conforme preconiza a Lei nº 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, em seus dispositivos o art. 3º, “A criança e o adolescentes gozem de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade”;*

2.2- Para efeito da presente Lei, fica Declarada de Utilidade a “Associação Atleta para Sempre”. A Lei Estadual nº 15.289, de 12 de maio de 2014, que, regulamenta o art. 238 da Constituição do Estado, estabelecendo normas relativas à declaração de utilidade pública de associações civis, sem fins econômicos, e dá outras providência;

2.3-Por oportuno, as associações civis e as fundações privadas sem fins econômicos, com sede ou filial no Estado, poderão ser declaradas de utilidade pública, mediante lei, para efeito de incentivos, dotações, doações, isenções fiscais e recebimento de subvenções, desde que devidamente comprovado. O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, estabelece que toda criança e adolescente tem direito a saúde, a educação, ao esporte ao lazer , a cultura, a formação para o trabalho, a convivência familiar e comunitária. Tendo direito de viver essa etapa da vida de forma plena, e de ter oportunidades para canalizar positivamente sua energia, sua capacidade crítica e seu desejo de transformar a realidade em que vive. Atualmente percebemos que o esporte encontra-se solidamente inserido na sociedade, sendo o mesmo considerado um fenômeno sociocultural e entendido como um direito social. De acordo com o art. 217 da Constituição Federal, “É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um (BRASIL,1988). Apesar de um dever do Estado, podemos observar que a promoção de práticas desportivas não se dá apenas pelos órgãos públicos;

2.4-A ASSOCIAÇÃO ATLETA PARA SEMPRE, *idealizou o Projeto FUTEBOL PELA VIDA, que surgiu em 2012, e tem como Coordenador Geral o tetra campeão da copa do mundo Ricardo Rocha; contando com uma comissão técnica de peso, composta por Chiquinho, ídolo do Sport e que chegou a defender a Seleção Brasileira e Mauro, ex-meia do Santa Cruz (time Pernambucano), campeão em 93 e 95. A tabelinha entre os dois vem de muito tempo. Antes de se tornarem profissionais da bola, atuaram juntos no Atlético de Rio Doce – Clube de Várzea de Olinda.*

2.5-É imperioso destacar, que o Projeto FUTEBOL PELA VIDA – tem por princípios básicos “combater as Drogas e o Crack que se propõe a inscrever alunos, a serem orientados pelos monitores do projeto, com instruções sobre os fundamentos do futebol de várzea e do futsal. São 13 (treze) núcleos na capital do Estado de Pernambuco, monitorados por instrutores (ex-atletas). As aulas / treinos serão ministradas em dois turnos (manhã e tarde), as terças, quartas, quintas e sextas-feiras, distribuindo os alunos de acordo com os horários em que os mesmos estudam, ou seja, os alunos estudantes do turno da manhã treinam no turno da tarde e vice-versa. Aos sábados são realizadas partidas de futebol / futsal entre os alunos, como forma de avaliação e aprimoramento. Periodicamente também serão realizados torneios entre os núcleos participantes”;

2.6-Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, *uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão permitir que seja declarada de Utilidade Pública, a “ASSOCIAÇÃO ATLETA PARA SEMPRE”, com base no art. 238 da Constituição Estadual que definirá os critérios de reconhecimento de utilidade pública, por*

parte do Estado, às associações civis sem fins lucrativos”, no âmbito do Estado de Pernambuco.

<p>Bispo Ossésio Silva Deputado</p>

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 204/2015, de autoria do Deputado Professor Lupércio.

<p>Sala da Comissão de Administração Pública, em 5 de agosto de 2015.</p>
--

Presidente: Ângelo Ferreira.
Relator : Bispo Ossésio Silva.
Favoráveis os (5) deputados: Aluísio Lessa, Bispo Ossésio Silva, Lula Cabral, Professor Lupércio, Rodrigo Novaes.

Parecer Nº 688/2015

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2015, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 235/2015
Autor: Deputado Beto Accioly

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A SEMANA ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO GLAUCOMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2015, DE AUTORIA DA PRIMEIRA COMISSÃO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Substitutivo Nº 01/2015, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 235/2015, de autoria do Deputado Beto Accioly; para análise e emissão de parecer;

1.2-A proposição que modifica o Projeto de Lei em discussão foi apresentada e aprovada no âmbito da comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

2.1- O presente substitutivo altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária Nº 235/2015, de autoria do Deputado Beto Accioly com o objetivo de proceder alterações redacionais necessárias, a fim de aperfeiçoar a proposição original;

2.2- A proposição ora em análise objetiva Instituir, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a “**SEMANA ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO GLAUCOMA**” e dá outras providências;

2.3-.Para efeito da presente Lei fica instituído no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco a “Semana Estadual de Prevenção e Combate ao Glaucoma” a ser comemorada, anualmente, na semana do dia 26 de maio;

2.4- Para tanto, no decorrer da “Semana Estadual de Prevenção e Combate ao Glaucoma” a sociedade civil poderá desenvolver atividades educativas, científicas e culturais que promovam a saúde ocular, a fim de conscientizar e orientar a população na prevenção do Glaucoma;

2.5-No mais, nenhuma das datas comemorativas da “ Semana Estadual de Prevenção e Combate ao Glaucoma” será considerada feriado civil;

2.6-Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Substitutivo Nº 01/2015, apresentado pela Primeira Comissão ao Projeto de Lei Ordinária Nº 235/2015, está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, *uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão permitir que seja instituído, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a “Semana Estadual de Prevenção e Combate ao Glaucoma”, a ser comemorada, anualmente, no âmbito do Estado de Pernambuco.*

<p>Professor Lupércio Deputado</p>
--

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2015, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 235/2015, de autoria do Deputado Beto Accioly..

<p>Sala da Comissão de Administração Pública, em 5 de agosto de 2015.</p>
--

Presidente: Ângelo Ferreira.
Relator : Professor Lupércio.
Favoráveis os (5) deputados: Aluísio Lessa, Augusto César, Professor Lupércio, Rodrigo Novaes, Rogério Leão.

Parecer Nº 689/2015

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2015, apresentado pela Comissão de

Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 249/2015
Autoria: Deputada Simone Santana

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, O “DIA ESTADUAL DA MULHER EMPREENDEDORA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2015, DE AUTORIA DA PRIMEIRA COMISSÃO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Substitutivo Nº 01/2015, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 249/2015, de autoria da Deputada Simone Santana; para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição que modifica o Projeto de Lei em discussão foi apresentada e aprovada no âmbito da comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

2.1- O presente substitutivo altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária Nº 249/2015, de autoria da Deputada Simone Santana, com o objetivo de proceder alterações redacionais necessárias a fim de aperfeiçoar a proposição original;

2.2- A proposição ora em análise objetiva Instituir no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o “Dia Estadual da Mulher Empreendedora” e dá outras providências;

2.3-.Para efeito da presente Lei fica instituído no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco o “Dia Estadual da Mulher Empreendedora”, a ser comemorado, anualmente, no dia 08 (oito) de outubro;

2.4-No mais, o “Dia Estadual da Mulher Empreendedora” não será considerado feriado civil;

2.5-Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Substitutivo Nº 01/2015, apresentado pela Primeira Comissão ao Projeto de Lei Ordinária Nº 149/2015, está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, *uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão permitir que seja instituído, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco o “DIA ESTADUAL DA MULHER EMPREENDEDORA “ no Estado de Pernambuco.*

<p>Bispo Ossésio Silva Deputado</p>

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2015, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 249/2015, de autoria da Deputada Simone Santana.

<p>Sala da Comissão de Administração Pública, em 5 de agosto de 2015.</p>
--

Presidente: Ângelo Ferreira.
Relator : Bispo Ossésio Silva.
Favoráveis os (5) deputados: Aluísio Lessa, Bispo Ossésio Silva, Professor Lupércio, Rodrigo Novaes, Rogério Leão.

Parecer Nº 690/2015

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 257/2015
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA INSTITUIR A POLÍTICA DA PESCA ARTESANAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 257/2015, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 57 de 05 de junho de 2014, para análise e emissão de parecer;

1.2-A proposição em discussão visa instituir a Política da Pesca Artesanal no Estado de Pernambuco que promoverá o ordenamento, o fomento e a fiscalização da pesca artesanal, com o objetivo de alcançar, de forma sustentável, o desenvolvimento sócioeconômico, cultural e profissional dos que a exercem, em suas comunidades tradicionais, bem como, a conservação e a recuperação dos ecossistemas aquáticos;

1.3- A proposição em comento recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura visa autorizar o Governo do Estado a instituir Política da Pesca Artesanal no Estado de Pernambuco com o objetivo de promover o ordenamento, o fomento e a fiscalização da pesca artesanal, com a finalidade de alcançar, de forma sustentável, o desenvolvimento sócioeconômico, cultural e profissional daquele que exercem esta profissão;

2.2-Para efeito da presente lei, a proposição ora em análise tem por finalidade melhorar a qualidade de vida das comunidades pesqueiras, fortalecendo a pesca artesanal e estimulando a geração de emprego e renda, como forma de reduzir as desigualdades regionais e sociais das comunidades que se dedicam a Pesca Artesanal;

2.3-O pescador artesanal é aquele que, individualmente ou em regime de economia familiar, faz da pesca sua profissão habitual ou meio principal de vida. A Pesca é uma ação ou ato de capturar ou de extrair animais ou vegetais que tenham na água o seu normal ou mais frequente meio de vida. Ainda, as atividades pesqueira ato de captura, transporte, beneficiamento, armazenamento, extensão, pesquisa e comercialização dos recursos pesqueiros, executados por pessoas físicas ou jurídicas;

2.4- Para tanto, a Política da Pesca Artesanal ora proposta promoverá o ordenamento, o fomento e a fiscalização da pesca artesanal, com o objetivo de alcançar, de forma sustentável, o desenvolvimento sócioeconômico, cultural e profissional dos que a exercem, de suas comunidades tradicionais, bem como, a conservação e a recuperação dos ecossistemas aquáticos.

2.5- No mais, cabe ao Poder Público Estadual estimular o desenvolvimento sustentável da atividade pesqueira por meio dos mecanismos econômico-financeiros necessários ao fomento da atividade. .Para tanto, a Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade exercerá a fiscalização ambiental dos recursos pesqueiros nos termos desta Lei, podendo interagir com órgãos federais e municipais.

2.6-Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão permitir que o Governo do Estado possa institui a Política da Pesca Artesanal, no âmbito do Estado de Pernambuco.

<p>Lula Cabral Deputado</p>

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 257/2015, de autoria do Poder Executivo,

<p>Sala da Comissão de Administração Pública, em 5 de agosto de 2015.</p>
--

Presidente: Ângelo Ferreira.
Relator : Lula Cabral.
Favoráveis os (5) deputados: Aluísio Lessa, Bispo Ossésio Silva, Lula Cabral, Professor Lupércio, Rodrigo Novaes.

Parecer Nº 691/2015

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2015, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 262/2015
Autor: Deputado Lucas Ramos

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, O DIA ESTADUAL EM DEFESA DO RIO SÃO FRANCISCO, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NA DATA DE 3 (TRÊS) DE JUNHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2015, DE AUTORIA DA PRIMEIRA COMISSÃO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Substitutivo Nº 01/2015, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 262/2015, de autoria do Deputado Lucas Ramos, para análise e emissão de parecer;

1.2-A proposição ora em análise versa sobre a instituição, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o “Dia Estadual em Defesa do Rio São Francisco”. O Rio São Francisco nasceu na Serra da Canastra, em Minas Gerais, e a sua foz no oceano Atlântico. A bacia do rio São Francisco é a terceira bacia hidrográfica do Brasil e a única totalmente brasileira.

1.3-A proposição que modifica o Projeto de Lei em discussão foi apresentada e aprovada no âmbito da comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

2.1- O presente substitutivo altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária Nº 262/2015, de autoria do Deputado Lucas Ramos, com o objetivo de proceder alterações redacionais necessárias, a fim de aperfeiçoar a proposição original;

2.2- A proposição ora em análise objetiva Instituir, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o “Dia Estadual em Defesa do Rio São Francisco”, e dá outras providências;

2.3-.Para efeito da presente Lei fica instituído no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o “Dia Estadual em Defesa do Rio São Francisco” a ser comemorado, anualmente, no dia 03 (três) de junho;

2.4- Para tanto, o “Dia Estadual em Defesa do Rio São Francisco” não será considerado feriado civil;

2.5-Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Substitutivo Nº 01/2015, apresentado pela Primeira Comissão ao

Projeto de Lei Ordinária Nº 262/2015, está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, *uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão permitir que seja instituído, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o “Dia Estadual em Defesa do Rio São Francisco” no âmbito do Estado de Pernambuco.*

Lula Cabral Deputado
3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2015, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 262/2015, de autoria do Deputado Lucas Ramos.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 5 de agosto de 2015.

Presidente: **Ângelo Ferreira.**
Relator : **Lula Cabral.**
Favoráveis os (5) deputados: **Aluíso Lessa, Bispo Ossésio Silva, Lula Cabral, Professor Lupércio, Rodrigo Novaes.**

Parecer Nº 692/2015

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 270/2015
Autoria: **Deputada Raquel Lyra**

EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE VISA DENOMINAR “ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS”, A ESCOLA TÉCNICA, NO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 270/2015, de autoria da Deputada Raquel Lyra, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição ora em análise versa sobre a história de vida Pública do Governador Eduardo Henrique Accioly Campos. Neto de Miguel Arraes de Alencar, desde cedo conviveu com nomes emblemáticos da política local e nacional. Iniciou sua militância política ainda na universidade, como presidente do Diretório Acadêmico da Faculdade de Economia da UFPE, onde não descuridou dos estudos, sendo orador e aluno laureado da sua turma;

1.3-A proposição em discussão recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura visa denominar “Escola Técnica Estadual Governador Eduardo Campos”, a Escola Técnica Estadual, no município de São Bento do Uma, neste Estado de Pernambuco;

2.2- Para efeito da presente Lei, fica denominada “Escola Técnica Estadual Governador Eduardo Campos”, no município de São Bento do Uma, como uma forma de prestar importante homenagem póstuma ao Governador Eduardo Campos pela sua trajetória de vida pública e política, com muitos feitos pelo Estado de Pernambuco,. o Governador Eduardo Campos ocupou diversos cargos públicos como Chefe de Gabinete no Governo de Miguel Arraes, além de ter sido Deputado Estadual, Deputado Federal, Secretário da Fazenda e de Governo de Pernambuco e Ministro de Ciência e Tecnologia, além de dois mandatos como Governador de Pernambuco. Em todas essas posições,

Eduardo Campos sempre trabalhou incansavelmente pelo desenvolvimento econômico e social do Estado de Pernambuco;

2.3-Foi através do Governador Eduardo Campos que Pernambuco tem hoje a maior rede de escolas de referência do Brasil, com 260 unidades. A educação profissional foi ampliada e atualmente 26 escolas técnicas estão em funcionamento no estado. O Programa Ganhe o Mundo levou mais de 2?270 alunos para intercâmbio em países como Estados Unidos, Canadá, Nova Zelândia, Chile, Argentina e Espanha;

2.4 -Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, *uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão permitir que seja prestada importante homenagem póstuma ao Governador Eduardo Campos, com a denominação da “Escola Técnica Estadual Governador Eduardo Campos”, a Escola Técnica Estadual, no município de São Bento do Uma, neste Estado de Pernambuco.*

Aluíso Lessa Deputado
3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Nº 270/2015 de autoria da Deputada Raquel Lyra

Sala da Comissão de Administração Pública, em 5 de agosto de 2015.

Presidente: **Ângelo Ferreira.**
Relator : **Aluíso Lessa.**

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

Favoráveis os (5) deputados: **Aluíso Lessa, Bispo Ossésio Silva, Lula Cabral, Professor Lupércio, Rodrigo Novaes.**

Parecer Nº 693/2015

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 276/2015
Autoria: **Poder Executivo**

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA ALTERNAR A LEI Nº 13.254, DE 21 DE JUNHO DE 2007, QUE ESTRUTURA O SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E AUTORIZA A CRIAÇÃO DA EMPRESA PERNAMBUCANA DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL - EPTI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 276/2015, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 62 de 9 de junho de 2015 para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura visa alterar a Lei nº 13.254, de 21 de junho de 2007, que estrutura o Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco e autoriza a criação da Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal – EPTI, e dá outras providências;

2.2- Para efeito da presente lei a modificação em questão objetiva autorizar o Poder Executivo a criar empresa pública, denominada *EMPRESA PERNAMBUCANA DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL- EPTI*, vinculada à Secretaria Estadual das Cidades, com a finalidade de gerir o Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiro;

2.3-É imperioso destacar que, as alterações da referida Lei cuidam apenas de adequar a norma à nova estrutura administrativa do Poder Executivo, em decorrência da mudança na vinculação do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco e, por via de consequência, da Empresa Pernambucana de Transporte Coletivo Intermunicipal – EPTI, seu órgão gestor, que foi transferida da Secretaria de Transportes para a Secretaria das Cidades, através da Lei nº 15.452, de 15 de janeiro de 2015;

2.4- Ressalta-se que com a modificação pretendida o Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco e, por via de consequência, da Empresa Pernambucana de Transporte Coletivo Intermunicipal – EPTI, passa a compor a estrutura da Secretaria das Cidades, como se vê da nova redação do art. 4º e do inciso I do art. 34 da lei de Constituição da EPTI;

2.5- Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, *uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão permitir que o Governo do Estado possa alterar a Lei acima mencionada que com o objetivo de tornar mais eficiente o Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco, ao tempo em que cria a Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal – EPTI , no âmbito do Estado de Pernambuco.*

Rodrigo Novaes Deputado
3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 276/2015, de autoria do Poder Executivo

Sala da Comissão de Administração Pública, em 5 de agosto de 2015.

Presidente: **Ângelo Ferreira.**
Relator : **Rodrigo Novaes.**
Favoráveis os (5) deputados: **Aluíso Lessa, Bispo Ossésio Silva, Lula Cabral, Professor Lupércio, Rodrigo Novaes.**

Parecer Nº 694/2015

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 280/2015
Autor: **Poder Executivo**

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA AUTORIZAR O ESTADO DE PERNAMBUCO A CEDER O DIREITO DE USO DO IMÓVEL QUE INDICA, EM FAVOR DO CENTRO DE ARTE E CULTURA ‘GRUPO BONGARE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 280/2015, de autoria do Poder Executivo, através

da Mensagem Nº 65 de 12 de junho de 2015, para análise e emissão de parecer;

1.2-A proposição ora em análise versa sobre a autorização do Governo de Pernambuco, no sentido de ceder o direito de uso do bem imóvel integrante de seu patrimônio, ao Centro de Arte e Cultura Grupo Bongar, Município de Olinda, neste Estado.

1.3- A proposição em discussão recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura visa obter autorização desta Casa Legislativa a fim de permitir que o Governo do Estado possa ceder o direito de uso do bem imóvel que indica, de sua propriedade, a título gratuito, ao “Centro de Arte e Cultura Grupo Bongar” pelo prazo de 5 (cinco) anos, situado na Rua Severina Paraíso da Silva, Bairro de São Benedito, Município de Olinda, neste Estado;

2.2- A cessão de uso do bem imóvel objeto da proposição em discussão tem por finalidade viabilizar a instalação da sede do Centro de Arte e Cultura Grupo Bongar, que se configurará como importante espaço de divulgação, difusão, preservação e manutenção da cultura brasileira, de defesa ao patrimônio cultural e às tradições de origem africana e indígena e de combate a discriminação cultural, social e religiosa de qualquer espécie;

2-3- É imperioso destacar, que o Grupo Bongar é formado por jovens integrantes do terreiro Xambá, do Quilombo do Portão do Gelo, em Olinda. Todos são percussionistas e cantores que revezam os instrumentos como a alfaia, ganzá, abê, caixa, congas, ilu e tabicas. Os integrantes fazem parte da Nação Xambá, comunidade religiosa que realiza um trabalho de resgate e divulgação da cultura e religião Xambá e de sua dança tradicional, o coco;

2.4-O imóvel da cessão de uso em questão destinar-se-á, exclusivamente, ao fim previsto no art. 2º, da presente Lei, obrigando-se o cessionário a dar-lhe a utilização devida e a mantê-lo em bom estado de conservação e de uso, sob pena de rescisão contratual;

2-5- Vale esclarecer, que findo o período de vigência da cessão de uso de que trata esta Lei, a sua renovação dependerá de lei específica a teor do que dispõe o § 2º do art. 4º da Constituição Estadual;

2.6-Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão permitir que o Governo do Estado possa ceder o direito de uso do bem imóvel, ao “Centro de Arte e Cultura Grupo Bongar”, no município de Olinda, Estado. de Pernambuco.

Professor Lupércio Deputado
3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 280/2015, de autoria do Poder Executivo,

Sala da Comissão de Administração Pública, em 5 de agosto de 2015.

Presidente: **Ângelo Ferreira.**
Relator : **Professor Lupércio.**
Favoráveis os (5) deputados: **Aluíso Lessa, Bispo Ossésio Silva, Lula Cabral, Professor Lupércio, Rodrigo Novaes.**

Parecer Nº 695/2015

Projeto de Resolução nº 183/2015
Autora do projeto: **Deputada Teresa Leitão**
Ementa do projeto: **institui o Prêmio Prefeitura Amiga da Biblioteca**

1.HISTÓRICO

Distribuído à Mesa Diretora para emissão de competente parecer legislativo, fui designado Relator do projeto pelo Senhor Presidente, Deputado Guilherme Uchoa.

2. PARECER DO RELATOR

O projeto propõe criar premiação para os municípios cujas administrações programem e promovam a instalação e manutenção, diretamente ou através de convênios, de bibliotecas públicas e escolares em escolas públicas.

A proposição ainda elenca os critérios para a concessão da honraria.
A fim de melhor alcance e abrangência para todo o Estado de Pernambuco, contemplar-se-á um município por região, quer seja, Região Metropolitana do Recife, Zona da Mata, Agreste e Sertão.
A iniciativa da instituição do prêmio se reveste de justiça e de reconhecimento para com os entes executivos municipais que efetivamente se dotarem de aparelhamento biblioteconômico, ou efetivamente se planejem para tanto, para a promoção da profusão do conhecimento e da cultura.
Destarte, em razão de todos os qualificativos e méritos de que é dotada a presente proposta, opinamos favoravelmente à aprovação da mesma.

Rogério Leão Deputado
3. PARECER DA MESA DIRETORA

Tendo em vista as considerações contidas no Parecer do Relator, que opina de forma favorável ao projeto, os membros desta Mesa Diretora acolhem o aludido parecer, ficando, assim, deferido o

Recife, 6 de agosto de 2015

presente Projeto de Resolução nº 183/2015, de autoria da Deputada Teresa Leitão.

Mesa Diretora, em 5 de agosto de 2015.

Presidente: **Guilherme Uchoa.**
Relator : **Rogério Leão.**
Favoráveis os (7) deputados: **Augusto César, Diogo Moraes, Eriberto Medeiros, Guilherme Uchoa, Pastor Cleiton Collins, Rogério Leão, Romário Dias.**

Emendas

Emenda Nº 01/2015

Ementa: Altera o Projeto de Lei Ordinária nº 287/2015

Art. 1º O *caput* do art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 287/2015 passa a tramitar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 1º
.....

VIII – Serviços telefônicos de orientação às mulheres nos níveis federal e estadual.”

Justificativa

O estado de Pernambuco conta com uma rede de serviços de assistência às mulheres em situação de violência que pode ser acionada por meio dos serviços Ligue 180, da Secretaria de Políticas para Mulheres do Governo Federal, e do Cidadã Pernambucana (0800 281 81 87), da Secretaria da Mulher do Estado de Pernambuco. Considerando os altos índices de violência contra as mulheres em Pernambuco, a disponibilização destes números de emergência em lugares públicos pode permitir o acesso rápido aos serviços de apoio às mulheres, salvando vidas, reduzindo os índices de agressão e mortalidade feminina no estado e, com isso, oferecendo melhores condições de vida para as pernambucanas.

Sala das Reuniões, em 5 de agosto de 2015.
Edilson Silva Deputado

Às 1ª , 3ª , 5ª , 9ª , 11ª e 14ª Comissões.

Emenda Nº 01/2015

Ementa: Altera o Projeto de Lei Ordinária nº 290/2015

Art. 1º O art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 290/2015 passa a tramitar acrescido do seguinte parágrafo:

“Parágrafo único. Os órgãos da Administração Direta e Indireta que descumprirem o prazo estipulado por esta lei ficarão impedidos de contratar artistas enquanto não honrarem as obrigações em atraso”.

Justificativa

A emenda visa estipular uma sanção para o descumprimento do disposto no Projeto de Lei Ordinária nº 290/2015, de modo a garantir a obrigatoriedade do pagamento de artistas contratadas(os) pela Administração Direta e Indireta no Estado de Pernambuco e seus municípios. Para tanto, entendemos ser razoável que o ente público que não se encontre em condições de cumprir seus compromissos contratuais, não contraia outras obrigações de mesmo tipo.

Sala das Reuniões, em 4 de agosto de 2015.
Edilson Silva Deputado

Às 1ª , 2ª , 3ª e 5ª Comissões.

Indicações

Indicação Nº 1652/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Exmo. Senhor Ministro das Cidades, Gilberto Kassab, ao Exmo. Senhor Ministro dos Transportes, Antônio Carlos Rodrigues, ao Exmo. Senhor Governador de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Exmo. Senhor Secretário das Cidades André de Paula, ao Exmo. Senhor Secretário de Transportes, Sebastião Oliveira e ao Ilmo. Senhor Presidente da CBTU, Fernando Barini Rodrigues Alves, no sentido de viabilizar um estudo técnico e implantação de trens urbanos para atender a população de Escada.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ilmo. Senhor José Francisco Bezerra Cavalcanti, -; ao Exmo. Senhor Lailton Savio Sousa Nogueira, Vice Prefeito do Município de Escada; ao Exmo. Senhor Alberto Pereira Oliveira, Vereador do Município de Escada; ao Exmo. Senhor Amaro Ferreira da Silva, Vereador do Município de Escada; ao Exmo. Senhor Arlindo Pereira Oliveira Filho, Vereador do Município de Escada; ao Exmo. Senhor Elias Ribeiro de Carvalho, Vereador do Município de Escada; ao Exmo. Senhor José Macedônio Soares, Vereador do Município de Escada; ao Exmo. Senhor Paulo Sávio de Almeida Júnior, Vereador do Município de Escada; ao Exmo. Senhor Severino André Dias Júnior, Vereador do Município de Escada; a Ilma. Senhora Risolene Rita de Melo Ferraz Barreto, Gestora da Escola Técnica

Estadual Luiz Dias Lins; ao Ilmo. Senhor José Américo da Silva, Conselheiro Tutelar; ao Ilmo. Senhor José Nelson da Rocha, Conselheiro Tutelar; a Ilma. Senhora Maria Elizabete Azevedo, Conselheira Tutelar; a Ilma. Senhora Maria Lúcia Costa, Conselheira Tutelar; a Ilma. Senhora Vanderlúcia Lima Batista, Conselheira Tutelar; a Ilma. Senhora Elizabete Maria da Silva Cavalcanti, -; a Ilma. Senhora Adelaide Maria Lira da Silva, -; a Ilma. Senhora Anita Maria de Queiros, -; ao Ilmo. Senhor Arthur Xavier, -; ao Ilmo. Senhor Carlos Alberto de Oliveira, -; a Ilma. Senhora Carmélia Maria dos Santos Silva, -; a Ilma. Senhora Christiansen Darley do Carmo Irmão, -; a Ilma. Senhora Conceição de Maria Barbosa, -; ao Ilmo. Senhor Daniel Vitorino da Silva, -; a Ilma. Senhora Denise Pereira, -; ao Ilmo. Senhor Domingos Sávio Gaudêncio, -; ao Ilmo. Senhor Edberto Roberto da Silva, -; a Ilma. Senhora Ednilza Maria da Silva, -; a Ilma. Senhora Élia Rejane de Araujo Guilherme, -; a Ilma. Senhora Elizabete Maria Silva, -; ao Ilmo. Senhor Elthon Luís dos Santos, - ; ao Ilmo. Senhor Emerson Pereira da Silva, -; a Ilma. Senhora Larissa Caral, -; a Ilma. Senhora Janete Maria de Souza Silva, -; a Ilma. Senhora Janete Ribeiro da Silva, -; a Ilma. Senhora Jessica Nathaly do Nascimento, -; ao Ilmo. Senhor José Henrique Dutra, - ; ao Ilmo. Senhor Kaio José Dias da Silva, -; a Ilma. Senhora Luciana Maria Xavier, -; ao Ilmo. Senhor Manasses Lino Machado de Oliveira, -; a Ilma. Senhora Necy Maria Barbosa de Lima, -; a Ilma. Senhora Nelma Roberto da Silva, -; ao Ilmo. Senhor Reginaldo Melo, -; a Ilma. Senhora Severina das Neves Melo Mendes, -; a Ilma. Senhora Teresinha Guimarães Melo, -; e a Ilma. Senhora Thaisa Rafaella Teixeira dos Santos, -.

Justificativa

Atualmente é a solução encontrada para diminuir significativamente o impacto no trânsito dos grandes centros populacionais. Com os Trens Urbanos todo mundo chega mais rápido porque ele não perde tempo em engarrafamento nem ocupa espaço no trânsito, não polui, é prático e moderno, permitindo assim que os trabalhadores passem a ter um melhor deslocamento para os empreendimentos no entorno de SUAPE. Além da mobilidade urbana, a população de Escada e região circunvizinha pode contar com um transporte de qualidade economicamente correto, trazendo desenvolvimento econômico e ambiental para a cidade, sobretudo, no acesso aos serviços médicos e educacionais.

Vale lembrar que esta implantação tem um custo em longo prazo menor que outros meios de transporte sobre trilhos e, por ser um veiculo não poluente, gera retorno também em qualidade de vida para todos nós. Ressaltando também, que, já possui malha férrea nas bitolas apropriadas para a expansão.

Com a finalidade maior de proporcionar o acesso de qualidade, venho como representante daquela região e considerando a relevância do pedido, apelar pela implantação de trens urbanos ligando a Região Metropolitana ao município de Escada, solicitando aos meus ilustres pares a aprovação da presente indicação.

Sala das Reuniões, em 3 de agosto de 2015.

José Humberto Cavalcanti
Deputado

Indicação Nº 1653/2015

Indicamos a Mesa, ouvido Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja feito apelo ao Exmo. Gov. do Estado **Paulo Câmara** e ao Exmo. Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, **Nilton Mota da Silveira** no sentido de incluir nas metas do Projeto: Ampliação da Eletrificação Rural o município de **Limoeiro**, quando da elaboração do seu Plano Operativo para o segundo semestre de 2015.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Thiago de Andrade Ferreira Cavalcanti, Prefeito do Município de Limoeiro; José Felix Correia de Oliveira Siqueira, Presidente da Câmara Municipal de Limoeiro; Daniel Paulo de Moura, Vereador da Câmara Municipal de Limoeiro; Edvaldo Correia da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Limoeiro; Eraldo Cardoso Delfino, Vereador da Câmara Municipal de Limoeiro; José Barbosa do Rego Neto, Vereador da Câmara Municipal de Limoeiro; Jose Nilton Cavalcante, Vereador da Câmara Municipal de Limoeiro; Joseilton da Silva Arruda, Vereador da Câmara Municipal de Limoeiro; Juarez Antônio da Cunha, Vereador da Câmara Municipal de Limoeiro; Luiz Severino Bezerra de Melo, Vereador da Câmara Municipal de Limoeiro; Manoel Augusto Gomes Neto, Vereador da Câmara Municipal de Limoeiro; Roberto Marques da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Limoeiro; Severino Alexandre de Aguiar, Vereador da Câmara Municipal de Limoeiro; Zélia Maria Barbosa Marques, Vereadora da Câmara Municipal de Limoeiro; Alfredo Neto, Morador; Alexandre Querelvares, Rádio Cultural FM de Limoeiro; Gonçalves Filho, Rádio Cultural FM de Limoeiro; Jairo do Rádio, Rádio Cultural FM de Limoeiro; Associação Comercial de Limoeiro, Diretoria; Karina Falcão de Athade Malta, Professora Gestora da Escola Técnica José Humberto de Moura Cavalcanti; Marly de Queiroz Arruda, Professora Gestora do Centro de Reabilitação e Educação Especial; Maria de Fátima da Silva Nascimento, Professora Gestora da Escola Estadual Professora Suzel Galiza; Helenita Mendes Lima, Professora Gestora da Escola de Referência em Ensino Médio Austro Costa; Adilson Monteiro Ribeiro, Professor Gestor da Escola de Referência em Ensino Médio Dr. Sebastião de Vasconcelos Galvão; Maria Elizabete Barbosa Oliveira, Professora Gestora do Ginásio de Limoeiro Arthur Correia de Oliveira; Maria da Conceição Lino de Brito, Professora Gestora da Escola Estadual Paulo Freire; Aurenize Maria Bezerra, Professora Gestora da Escola Estadual Pe. Nicolau Pimentel; Josineide Maria de Carvalho, Professora Gestora da Escola Prof.ª Jandira de Andrade Lima; Rosely Raulinho de Souza, Professora Gestora da Escola Seráfico Ricardo; Câmara de Dirigente Lojistas de Limoeiro, Diretoria; Rádio Difusora Jornal do Comércio em Limoeiro/PE, Direção; Ivo Pessoa, Morador; José de Assis Pedrosa, Morador.

Justificativa

A proposição que ora estamos encaminhando à Mesa Diretora desta Casa Legislativa, tem como objetivo reforçar a eletrificação rural no município acima citado, haja vista as precárias condições em que se encontra no que diz respeito à disponibilidade de recursos energéticos. Sabemos que a eletrificação rural é um fator por excelência para o desenvolvimento de um município, de uma região e do próprio

estado, que por assim pensar, implantou no seu Programa de Governo, o Projeto de Ampliação da Eletrificação Rural. Por assim ser, é que tomamos à iniciativa de encaminhar às autoridades governamentais a proposição em tela, em especial ao Exmo. Senhor Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, Nilton da Mota Silveira, que certamente atenderá o nosso pleito, haja vista que o mesmo vai ao encontro da filosofia governamental de universalizar os recursos energéticos em todo os seus municípios do interior

Dessa forma, as atividades agrícolas e pecuárias e dos demais setores em que se baseiam sua economia, virão a contar com um instrumento capaz de levá-los a um estágio desenvolvimentista num futuro em curto prazo. **Limoeiro** vem a ser um desses municípios com bastante potencial de crescimento, e se vier a ser incluído no projeto acima referido, no que acreditamos, não teremos mais quaisquer duvidas, de que rapidamente passarás afigurar primeiras posições no ranking estadual de desenvolvimento econômico.

Ante o exposto damos como plenamente justificada a nossa proposição, pelo que, nos dirigimos aos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, solicitando-lhes a melhor das acolhidas, no intuito de sua viabilização, o que consideramos da maior relevância tendo em vista, o rebatimento positivo para a população do município e do próprio Estado.

Sala das Reuniões, em 4 de agosto de 2015.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação Nº 1654/2015

Indicamos a Mesa Diretora desta Casa Legislativa, cumpridas as formalidades regimentais seja feito apelo ao Exmo. Gov. do Estado **Paulo Câmara** e ao Exmo. Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, **Nilton Mota da Silveira** no sentido de incluir nas metas do Projeto: Ampliação da Eletrificação Rural o município de **Trindade**, quando da elaboração do seu Plano Operativo para o segundo semestre de 2015.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Antônio Everton Soares Costa, Prefeito do Município de Trindade; Jaecio Bizarro Almeida Sá, Vice-Prefeito do Município de Trindade; Ubirajara Araripe Andrade, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Trindade; Allan Johnes de Moraes Galdino, Vereador da Câmara Municipal de Trindade; Edvan do Nascimento Silva, Vereador da Câmara Municipal de Trindade; Helbe da Silva Rodrigues, Vereadora da Câmara Municipal de Trindade; Everaldo Antonio da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Trindade; João Leocadio Sobrinho, Vereador da Câmara Municipal de Trindade; Kilon Peixoto de Alencar Neto, Vereador da Câmara Municipal de Trindade; Maurício Elias do Nascimento, Vereador da Câmara Municipal de Trindade; Francisco de Assis Pereira Freire, Vereador da Câmara Municipal de Trindade; Nadjá Pollyana do Nascimento, Vereadora da Câmara Municipal de Trindade; Thayse Thacyanne Lins da Cunha, Vereadora da Câmara Municipal de Trindade; Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Trindade, Diretoria; Rádio POP, Diretoria; Alan Deyson Delmondes, Presidente da CDL do Município de Trindade.

Justificativa

A proposição que ora estamos encaminhando à Mesa Diretora desta Casa Legislativa, tem como objetivo reforçar a eletrificação rural no município acima citado, haja vista as precárias condições em que se encontra no que diz respeito à disponibilidade de recursos energéticos.

Sabemos que a eletrificação rural é um fator por excelência para o desenvolvimento de um município, de uma região e do próprio estado, que por assim pensar, implantou no seu Programa de Governo, o Projeto de Ampliação da Eletrificação Rural. Por assim ser, é que tomamos à iniciativa de encaminhar às autoridades governamentais a proposição em tela, em especial ao Exmo. Senhor Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, Nilton da Mota Silveira, que certamente atenderá o nosso pleito, haja vista que o mesmo vai ao encontro da filosofia governamental de universalizar os recursos energéticos em todo os seus municípios do interior

Dessa forma, as atividades agrícolas e pecuárias e dos demais setores em que se baseiam sua economia, virão a contar com um instrumento capaz de levá-los a um estágio desenvolvimentista num futuro em curto prazo. Trindade vem a ser um desses municípios com bastante potencial de crescimento, e se vier a ser incluído no projeto acima referido, no que acreditamos, não teremos mais quaisquer duvidas, de que rapidamente passarás afigurar primeiras posições no ranking Estadual de desenvolvimento econômico.

Ante o exposto damos como plenamente justificada a nossa proposição, pelo que, nos dirigimos aos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, solicitando-lhes a melhor das acolhidas, no intuito de sua viabilização, o que consideramos da maior relevância tendo em vista, o rebatimento positivo para a população do município e do próprio Estado.

Sala das Reuniões, em 5 de agosto de 2015.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação Nº 1655/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, **Dr. Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador de Pernambuco, **Raul Henry** e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Social Criança e Juventude, **Isaltino Nascimento**, no sentido de incluir e/ou reforçar nas metas da Atividade: Execução de Ações do Programa Mãe Coruja, o município de **Gravatá/PE**, para o segundo semestre do exercício em pauta.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Bruno Coutinho Martiniano Lins, Prefeito do Município de Gravatá; Rafael Luiz Prequé Moura de Oliveira, Vice-Prefeito do Município de Gravatá; Pedro Luiz Coutinho Martiniano Lins, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Gravatá; Luiz Prequé Alves de Oliveira, Vereador da Câmara Municipal de Gravatá; Paulo Apolinário da Silva Junior, Vereador

da Câmara Municipal de Gravatá; João Prudente de Santana Neto, Vereador da Câmara Municipal de Gravatá; Valeriano Bezerra da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Gravatá; João Paulo de Lemos, Vereador da Câmara Municipal de Gravatá; José Gustavo Gomes dos Santos, Vereador da Câmara Municipal de Gravatá; Fernando Mário Santiago Resende Filho, Vereador da Câmara Municipal de Gravatá; Reginaldo Pereira da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Gravatá; Elson Luis Araujo Campos, Vereador da Câmara Municipal de Gravatá; Leonardo Cottard Giestosa, Vereador da Câmara Municipal de Gravatá; Leonardo José da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Gravatá; Angélica de Arruda Santana, Vereadora da Câmara Municipal de Gravatá; Sônia Maria de Souza, Vereadora da Câmara Municipal de Gravatá; Ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Gravatá, Att. da Diretoria; Ana Maria Xavier de Melo Santos, Gerente Regional de Educação-GRE; Maria José da Silva Medeiro, Professora Gestora da Escola de Referência em Ensino Médio; Marcio Lindemberg do Nascimento Gome, Professor Gestor da Escola Aarão Lins de Andrade; Orlene Rosale Nascimento, Professora Gestora da Escola Cleto Campelo; Nadjácio Coelho da Silva, Professor Gestor da Escola de Referência em Ensino Médio Devaldo Borges; Augusto Cesar Ferreira, Professor Gestor da Escola Gravatá; Carline Gisele Pires de Moura, Professora Gestora da Escola Mons. José Elias de Almeida; Hialene Esley de Sena Oliveira Cavalcanta, Professora Gestora da Escola de Referência em Ensino Médio Prof. Antônio Farias; À Rádio Gravatá FM, Att. da Diretoria; À Rádio Nova FM, Att. da Diretoria e Comunicadores; Fernando Gomes Campos, Empresário; Danilo Melo, Advogado.

Justificativa

A proposição que ora estamos encaminhando a Mesa diretora desta Casa Legislativa, tem como finalidade e/ou reforçar a inclusão do município de Gravatá nas metas da atividade citada no bojo desta proposição, quando da elaboração do seu Plano Operativo para o segundo semestre do exercício de 2015. Tendo em vista sua extrema importância para o citado município, cuja necessidade premente pela recuperação nutricional de crianças de 0 (zero) a 10 (dez) anos, através do aleitamento materno que se faz imprescindível, devido aos nutrientes que o compõem. Infelizmente a situação dessas crianças no município de Gravatá é das mais precárias, especialmente nos seguimentos mais carentes da sua população, e no intuito de mudar este quadro, é que tomamos a iniciativa de nos dirigirmos às autoridades governamentais solicitando o atendimento deste pleito, haja vista, a importância, da qual se reveste conforme acima deixamos dito. É fato, que uma alimentação saudável no citado período de vida dessas crianças, lhes oferecerá uma qualidade de vida diferenciada, garantindo-lhes num futuro próximo a possibilidade de uma melhor saúde no futuro, contribuindo sobremaneira para os adultos em que poderão se tornar. Dessa forma, damos como plenamente justificada a indicação em pauta, pelo que vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa que dispensem a esta propositura a melhor das acolhidas no intuito de sua aprovação no Plenário desta Casa Legislativa, viabilizando seu atendimento na esfera governamental.

Sala das Reuniões, em 5 de agosto de 2015.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação Nº 1656/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, **Dr. Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador de Pernambuco, **Raul Henry** e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Social Criança e Juventude, **Isaltino Nascimento**, no sentido de incluir e/ou reforçar nas metas da Atividade: Execução de Ações do Programa Mãe Coruja, o município de **Goiana/PE**, para o segundo semestre do exercício em pauta.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Frederico Gadelha Malta de Moura Junior, Prefeito do Município de Goiana; Marcelo Mendonça, Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito de Goiana; Anabel Soares Da Silva, Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de Goiana; Leandro De Albuquerque Menezes, Secretário de Articulação Política; Renato Sandré Pereira Soares, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Goiana; Eduardo Batista, Vereador da Câmara Municipal de Goiana; Olga Luiza Fonseca de Sena, Vereadora da Câmara Municipal de Goiana; Valdete Maria da Cruz, Vereadora da Câmara Municipal de Goiana; André Ferreira de Souza, Vereador da Câmara Municipal de Goiana; Bruno Carvalho Salsa, Vereador da Câmara Municipal de Goiana; Arnaldo Albuquerque de Oliveira, Vereador da Câmara Municipal de Goiana; José Ramilson Ferreira de Brito, Vereador da Câmara Municipal de Goiana; Zilde Barbosa Filho, Vereadora da Câmara Municipal de Goiana; Josemar Leite de Brito, Vereador da Câmara Municipal de Goiana; José Roberto Tavares Gadelha, Vereador da Câmara Municipal de Goiana; Laércio Jose Melo da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Goiana; Ana Cristina M.F. Golveia Silveira, Vereadora da Câmara Municipal de Goiana; Luciano Trajano da Silva, Gestor da Escola Técnica Aderico Alves de Vasconcelos; Carlos Luiz da Silva Bonfim, Gestor da Escola André Vidal de Negreiros; Françoise Maria da Cunha Silva, Gestora da Escola de Referência em Ensino Médio Augusto Gondim; Wilma Pereira de França Tavares, Gestora da Escola Estadual Benigno Pessoa de Araújo; Ana Lúcia Morais Pessoa Correia, Gestora da Escola Cel. José Pinto de Abreu; Laura Brito de Oliveira, Gestora da Escola Dr. João Alfredo; Márcia Paulino de Melo Correia, Gestora da Escola de Referência em Ensino Médio Frei Campo Mayor; Abimael Flor, Pastor Presidente da Assembleia de Deus; Primeira Igreja Batista de Goiana, Att. do Pastor Presidente.

Justificativa

A proposição que ora estamos encaminhando a Mesa diretora desta Casa Legislativa, tem como finalidade e/ou reforçar a inclusão do município de Goiana nas metas da atividade citada no bojo desta proposição, quando da elaboração do seu Plano Operativo para o segundo semestre do exercício de 2015. Tendo em vista sua extrema importância para o citado município, cuja necessidade premente pela recuperação nutricional de crianças

de 0 (zero) a 10 (dez) anos, através do aleitamento materno que se faz imprescindível, devido aos nutrientes que o compõem. Infelizmente a situação dessas crianças no município de Goiana é das mais precárias, especialmente nos seguimentos mais carentes da sua população, e no intuito de mudar este quadro, é que tomamos a iniciativa de nos dirigirmos às autoridades governamentais solicitando o atendimento deste pleito, haja vista, a importância, da qual se reveste conforme acima deixamos dito. É fato, que uma alimentação saudável no citado período de vida dessas crianças, lhes oferecerá uma qualidade de vida diferenciada, garantindo-lhes num futuro próximo a possibilidade de uma melhor saúde no futuro, contribuindo sobremaneira para os adultos em que poderão se tornar.

Dessa forma, damos como plenamente justificada a indicação em pauta, pelo que vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa que dispensem a esta propositura a melhor das acolhidas no intuito de sua aprovação no Plenário desta Casa Legislativa, viabilizando seu atendimento na esfera governamental.

Sala das Reuniões, em 4 de agosto de 2015.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação Nº 1657/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Governador de Pernambuco, Paulo Câmara, e ao Secretário de Educação do Estado, Frederico Amâncio, no sentido de realizar a construção de uma Escola de Referência em Ensino Médio no terreno doado pelo município, situado na Vila Boa Esperança, na Rua 21 de Abril, em Lagoa de Itaenga.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Frederico Amâncio, Secretário de Educação; Lamartine Mendes dos Santos, Prefeito de Lagoa de Itaenga; Clécio Eriberto da Silva, Presidente da Câmara de Vereadores; Claudison Vieira de Albuquerque, Gestor EREM Tristão Ferreira Bessa; Estênio Ferreira Oliveira da Silva, Estudante.

Justificativa

O município de Lagoa de Itaenga está localizado na Zona da Mata Norte de Pernambuco e distante 74 km da capital pernambucana. Com uma população estimada de 21.500 habitantes e uma área de 58 km², cuja densidade demográfica gira em torno de 360 km/hab, o município tem hoje um público de aproximadamente 6.000 alunos que frequentam a Educação Básica (Ensino Fundamental e Médio). IBGE /2014.

No que toca a oferta da Modalidade do Ensino Médio, a cidade dispõe apenas de uma escola que foi construída em 1968. A época denominada de Grupo Escolar Tristão Ferreira Bessa e que oferecia apenas as séries iniciais do Ensino Fundamental, consequentemente a estrutura predial era bastante limitada. Hoje a EREM Tristão Ferreira Bessa oferece o Ensino Médio Semi-Integral, Ensino Médio Regular e Travessia Médio, totalizando um quantitativo de 1.168 alunos, para uma estrutura de apenas dez salas de aulas.

Diante de uma demanda crescente de alunos que buscam cursar o Ensino Médio, a escola encontra-se em uma situação de estrangulamento no que se refere a oferta de vagas. Ano após ano, tem se percebido que a estrutura predial já não comporta mais o quantitativo de alunos, até porque durante o dia as salas ficam praticamente disponíveis para os alunos da modalidade semi-integral. Mesmo que a escola desejasse ofertar Ensino Médio regular durante o dia, não conseguiria, diante da falta de espaço na escola.

Assim sendo, a urgência na busca pela construção de uma nova escola nunca foi tão latente. Isso se explica em primeiro lugar para atender aos alunos do semi-integral (pois a escola estaria adaptada com ginásio, refeitório, laboratórios, auditório, banheiros, áreas de convivência, etc.) e em segundo lugar, por poder ofertar ao aluno no horário em que ele deseja o Ensino Médio Regular e não apenas a noite como ocorre hoje. Importante salientar ainda que durante muitos anos, explicavam que a construção era dificultada pela falta de um espaço adequado, mas hoje já não se aplica mais essa colocação, uma vez que o município comprou e doou um terreno que atende aos requisitos necessários para a construção desta nova escola.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares para a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 4 de agosto de 2015.

Henrique Queiroz
Deputado

Indicação Nº 1658/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco **Paulo Câmara**, ao Prefeito de São José do Egito, Sr. **Romério Augusto Guimarães** e ao Exmo. Secretário Estadual de Saúde, Sr. **José Iran Costa Júnior**, no sentido de viabilizar melhorias para o Hospital Geral Maria Rafael de Siqueira situado no município de São José do Egito com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida da população daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Romério Augusto Guimarães, Prefeito de São José do Egito; Sr. José Iran Costa Júnior, Secretário Estadual de Saúde; Sr. Dário Gomes de Araújo, Evangelista.

Justificativa

Considerando os art. 196, art. 197, art. 198, art. 199, e art. 200 da constituição federal, os quais regulamentam a saúde pública, observamos que cabe ao poder público nos termos da lei, fiscalizar e controlar, isto deve ser feito diretamente ou por outrem. Pois, os recursos da saúde são oriundos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outras fontes.

Considerando que ao Sistema Único de Saúde (SUS), compete além de suas atribuições nos termos das leis 8.080, de 19-9-1990, e 8.142 – 1990, dentre elas participarem da produção de

medicamentos, controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substancias de interesse para a saúde, também é dever do sistema de saúde as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico.

Considerando ainda que a saúde pública no Estado de Pernambuco vem passando por sérios problemas como falta de médicos, falta de medicamentos, falta de leitos e equipamentos em péssimas condições de uso, muitas pessoas estão sendo vitimadas pela falta de estrutura mínima.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar as condições da saúde pública no Estado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Adalto Santos <p>Deputado</p>

Indicação Nº 1659/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco **Paulo Câmara**, ao Prefeito de Goiana, Sr. **Frederico Gadelha Malta de Moura Junior** e ao Exmo. Secretário Estadual de Saúde, **Sr. José Iran Costa Júnior**, no sentido de viabilizar melhorias para o Hospital Belarmino Correia situado no município de Goiana com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida da população daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Frederico Gadelha Malta de Moura Júnior, Prefeito de Goiana; Sr. José Iran Costa Júnior, Secretário Estadual de Saúde; Sr. Anísio Francisco da Silva, Pastor.

Justificativa
<p>Considerando os art. 196, art. 197, art. 198, art. 199, e art. 200 da constituição federal, os quais regulamentam a saúde pública, observamos que cabe ao poder público nos termos da lei, fiscalizar e controlar, isto deve ser feito diretamente ou por outrem. Pois, os recursos da saúde são oriundos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outras fontes.</p> <p>Considerando que ao Sistema Único de Saúde (SUS), compete além de suas atribuições nos termos das leis 8.080, de 19-9-1990, e 8.142 – 1990, dentre elas participarem da produção de medicamentos, controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substancias de interesse para a saúde, também é dever do sistema de saúde as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico.</p> <p>Considerando ainda que a saúde pública no Estado de Pernambuco vem passando por sérios problemas como falta de médicos, falta de medicamentos, falta de leitos e equipamentos em péssimas condições de uso, muitas pessoas estão sendo vitimadas pela falta de estrutura mínima.</p> <p>No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar as condições da saúde pública no Estado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.</p>

Sala das Reuniões, em 4 de agosto de 2015.
Adalto Santos <p>Deputado</p>

Indicação Nº 1660/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco **Paulo Câmara**, ao Prefeito de Lagoa do Carro, Sr. **Severino Jerônimo da Silva**, e ao Exmo. Secretário Estadual de Saúde, Sr. **José Iran Costa Júnior**, no sentido de viabilizar melhorias para o Hospital Municipal Simeão Ribeiro Lemos situado no município de Lagoa do Carro com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida da população daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Severino Jerônimo da Silva, Prefeito de Lagoa do Carro; Sr. José Iran Costa Júnior, Secretário Estadual de Saúde; Sr. Samuel Correia Guerra, Pastor.

Adalto Santos <p>Deputado</p>
Justificativa

Considerando os art. 196, art. 197, art. 198, art. 199, e art. 200 da constituição federal, os quais regulamentam a saúde pública, observamos que cabe ao poder público nos termos da lei, fiscalizar e controlar, isto deve ser feito diretamente ou por outrem. Pois, os recursos da saúde são oriundos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outras fontes.

Considerando que ao Sistema Único de Saúde (SUS), compete além de suas atribuições nos termos das leis 8.080, de 19-9-1990, e 8.142 – 1990, dentre elas participarem da produção de medicamentos, controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substancias de interesse para a saúde, também é dever do sistema de saúde as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico.

Considerando ainda que a saúde pública no Estado de Pernambuco vem passando por sérios problemas como falta de médicos, falta de medicamentos, falta de leitos e equipamentos em péssimas condições de uso, muitas pessoas estão sendo vitimadas pela falta de estrutura mínima.

Adalto Santos <p>Deputado</p>
Justificativa

Considerando os art. 196, art. 197, art. 198, art. 199, e art. 200 da constituição federal, os quais regulamentam a saúde pública, observamos que cabe ao poder público nos termos da lei, fiscalizar e controlar, isto deve ser feito diretamente ou por outrem. Pois, os recursos da saúde são oriundos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outras fontes.

Considerando que ao Sistema Único de Saúde (SUS), compete além de suas atribuições nos termos das leis 8.080, de 19-9-1990, e 8.142 – 1990, dentre elas participarem da produção de medicamentos, controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substancias de interesse para a saúde, também é dever do sistema de saúde as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico.

Considerando ainda que a saúde pública no Estado de Pernambuco vem passando por sérios problemas como falta de médicos, falta de medicamentos, falta de leitos e equipamentos em péssimas condições de uso, muitas pessoas estão sendo vitimadas pela falta de estrutura mínima.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar as condições da saúde pública no Estado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 4 de agosto de 2015.
Adalto Santos <p>Deputado</p>

Adalto Santos <p>Deputado</p>
Justificativa

Indicação Nº 1661/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco **Paulo Câmara**, ao Prefeito de Calumbi, Sr. **Erivaldo José da Silva** e ao Exmo. Secretário Estadual de Educação, Sr. **Frederico da Costa Amâncio**, no sentido de viabilizar o **Programa Paulo Freire – Pernambuco Escolarizado** no município de **Calumbi** com o objetivo único de melhorar a educação básica daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Erivaldo José da Silva, Prefeito de Calumbi; Sr. Frederico da Costa Amâncio, Secretário Estadual de Educação; Sr. Regotier Martins dos Santos Neto, Pastor.

Justificativa

Considerando a importância de minimizar as lacunas do analfabetismo entre jovens e adultos que não tiveram acesso ou não puderam concluir o ensino básico na idade correta, o *Programa Paulo Freire – Pernambuco Escolarizado* visa promover educação de qualidade (alfabetização), assegurando o ingresso e a permanência no processo educativo. Garantindo ao alunado as oportunidades necessárias à apropriação do conhecimento formal, exercício da cidadania ativa e seguridade social.

Considerando que o programa é pautado em uma concepção ampliada de educação de jovens e adultos no sentido de não se limitar apenas à escolarização, pois, reconhece a educação como direito humano fundamental para a constituição de jovens e adultos autônomos, críticos e ativos frente à realidade em que vivem.

Considerando ainda que o Estado de Pernambuco ocupa a oitava posição nacional no ranking de analfabetismo com 16,73% desse contingente populacional de iletrados, o município de Calumbi se destaca por possuir um dos piores IDHM (Índice de Desenvolvimento Humano Municipal) do Estado.

Diante do exposto, no exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar as condições da educação básica do Estado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 3 de agosto de 2015.
Adalto Santos <p>Deputado</p>

Indicação Nº 1662/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco **Paulo Câmara**, ao prefeito de lati, Sr. **Jorge de Melo Elias** e ao Exmo. Secretário Estadual de Educação, **Sr. Frederico da Costa Amâncio**, no sentido de viabilizar o **Programa Paulo Freire – Pernambuco Escolarizado** no município de **lati** com o objetivo único de melhorar a educação básica daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Jorge de Melo Elias, Prefeito de lati; Sr. Frederico da Costa Amâncio, Secretário Estadual de Educação; Sr. Carlos Antônio Tenório Malta, Presbítero.

Justificativa
<p>Considerando a importância de minimizar as lacunas do analfabetismo entre jovens e adultos que não tiveram acesso ou não puderam concluir o ensino básico na idade correta, o <i>Programa Paulo Freire – Pernambuco Escolarizado</i> visa promover educação de qualidade (alfabetização), assegurando o ingresso e a permanência no processo educativo. Garantindo ao alunado as oportunidades necessárias à apropriação do conhecimento formal, exercício da cidadania ativa e seguridade social.</p> <p>Considerando que o programa é pautado em uma concepção ampliada de educação de jovens e adultos no sentido de não se limitar apenas à escolarização, pois, reconhece a educação como direito humano fundamental para a constituição de jovens e adultos autônomos, críticos e ativos frente à realidade em que vivem.</p> <p>Considerando ainda que o Estado de Pernambuco ocupa a oitava posição nacional no ranking de analfabetismo com 16,73% desse contingente populacional de iletrados, o município de lati se destaca por possuir um dos piores IDHM (Índice de Desenvolvimento Humano Municipal) do Estado.</p> <p>Diante do exposto, no exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar as condições da educação básica do Estado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.</p>

Sala das Reuniões, em 3 de agosto de 2015.
Adalto Santos <p>Deputado</p>

Indicação Nº 1663/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco **Paulo Câmara**, a Prefeita de São Bento do Una, Sra. **Débora Luzinete de Almeida Severo** e ao Sr. Secretário Estadual de Educação, **Sr. Frederico da Costa Amâncio**, no sentido de viabilizar o **Programa Paulo Freire – Pernambuco Escolarizado** no município de **São Bento do Una** com o objetivo único de melhorar a educação básica daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sra. Débora Luzinete de Almeida Severo, Prefeita de São Bento do Una; Sr. Frederico da Costa Amâncio, Secretário Estadual de Educação; Sr. Marcos Antônio Teixeira, Evangelista.

Justificativa
<p>Considerando a importância de minimizar as lacunas do analfabetismo entre jovens e adultos que não tiveram acesso ou não puderam concluir o ensino básico na idade correta, o <i>Programa Paulo Freire – Pernambuco Escolarizado</i> visa promover educação de qualidade (alfabetização), assegurando o ingresso e a permanência no processo educativo. Garantindo ao alunado as oportunidades necessárias à apropriação do conhecimento formal, exercício da cidadania ativa e seguridade social.</p> <p>Considerando que o programa é pautado em uma concepção ampliada de educação de jovens e adultos no sentido de não se limitar apenas à escolarização, pois, reconhece a educação como direito humano fundamental para a constituição de jovens e adultos autônomos, críticos e ativos frente à realidade em que vivem.</p> <p>Considerando ainda que o Estado de Pernambuco ocupa a oitava posição nacional no ranking de analfabetismo com 16,73% desse contingente populacional de iletrados, o município de lati se destaca por possuir um dos piores IDHM (Índice de Desenvolvimento Humano Municipal) do Estado.</p> <p>Diante do exposto, no exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar as condições da educação básica do Estado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.</p>

Considerando a importância de minimizar as lacunas do analfabetismo entre jovens e adultos que não tiveram acesso ou não puderam concluir o ensino básico na idade correta, o *Programa Paulo Freire – Pernambuco Escolarizado* visa promover educação de qualidade (alfabetização), assegurando o ingresso e a permanência no processo educativo. Garantindo ao alunado as oportunidades necessárias à apropriação do conhecimento formal, exercício da cidadania ativa e seguridade social.

Considerando que o programa é pautado em uma concepção ampliada de educação de jovens e adultos no sentido de não se limitar apenas à escolarização, pois, reconhece a educação como direito humano fundamental para a constituição de jovens e adultos autônomos, críticos e ativos frente à realidade em que vivem.

Considerando ainda que o Estado de Pernambuco ocupa a oitava posição nacional no ranking de analfabetismo com 16,73% desse contingente populacional de iletrados, o município de São Bento do Una se destaca por possuir um dos piores IDHM (Índice de Desenvolvimento Humano Municipal) do Estado.

Diante do exposto, no exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar as condições da educação básica do Estado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 3 de agosto de 2015.
Adalto Santos <p>Deputado</p>

Indicação Nº 1664/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Governador do Estado de Pernambuco Paulo Câmara, ao Prefeito da Cidade do Recife Geraldo Júlio, ao Prefeito do Município de São Lourenço da Mata Ettore Labanca, e ao Prefeito do Município de Jaboatão dos Guararapes Elias Gomes da Silva, no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a limpeza, desobstrução e drenagem do Rio Tejipió, neste Estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) PAULO CÂMARA, Governador do Estado de Pernambuco; ANDRÉ DE PAULA, Secretário das Cidades de Pernambuco; MARCOS BAPTISTA, Secretário de Habitação de Pernambuco; RENATO THIÉBAUT, Chefe de Gabinete de Projetos Estratégicos do Estado de Pernambuco; SÉRGIO XAVIER, Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Estado de Pernambuco; GERALDO JÚLIO, Prefeito da Cidade do Recife; LUCIANO SIQUEIRA, Vice-Prefeito da Cidade do Recife; SILENO SOUZA GUEDES, Secretário de Governo e Participação Popular da Cidade do Recife; CARLOS FERNANDO FILHO, Secretário de Habitação da Cidade do Recife; VICTOR VIEIRA, Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos da Cidade do Recife; ALEXANDRE REBÉLO TÁVORA, Secretário de Planejamento e Gestão da Cidade do Recife; ANTÔNIO ALEXANDRE, Secretário de Planejamento Urbano da Cidade do Recife; ALBERTO FEITOSA, Secretário de Saneamento da Cidade do Recife; JAILSON CORREIA, Secretário de Saúde da Cidade do Recife; ANTÔNIO BARBOSA, Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana – EMLURB; ELIAS GOMES DA SILVA, Prefeito do Município de Jaboatão dos Guararapes; MIRTES CORDEIRO, Secretária de Desenvolvimento e Mobilização Social do Município de Jaboatão dos Guararapes; FÁTIMA LACERDA, Secretária de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade do Município de Jaboatão dos Guararapes; KARLA MAGDA DE MELO MENEZES, Secretária de Governo do Município de Jaboatão dos Guararapes; ETTORE LABANCA, Prefeito do Município de São Lourenço da Mata; MACIEL ROGÉRIO, Secretário de Governo do Município de São Lourenço da Mata; IVALDO BELTRÃO, Secretário de Infra-Estrutura e Planejamento do Município de São Lourenço da Mata.

Justificativa

Por meio desta Indicação, fazemos apelo ao Governador do Estado de Pernambuco Paulo Câmara, ao Prefeito da Cidade do Recife Geraldo Júlio, ao Prefeito do Município de São Lourenço da Mata Ettore Labanca, e ao Prefeito do Município de Jaboatão dos Guararapes Elias Gomes da Silva, no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a limpeza, desobstrução e drenagem do Rio Tejipió, neste Estado.

O Rio Tejipió tem sua nascente no Município de São Lourenço da Mata, na Região Metropolitana do Recife, e corre pela divisa sul entre Jaboatão dos Guararapes e Recife, passando pelos bairros de Tejipió, Totó, Barro, Areias, Caçote, Imbiribeira e Vila do Ipsep. Por fim, desagua na Lagoa do Araçá, no bairro da Imbiribeira, zona sul do Recife.

A bacia do Rio Tejipió tem uma extensão de cerca de 93 km², banha áreas urbanas e industriais de três cidades populosas da Região Metropolitana do Recife e está em vias de torna-se um imenso esgoto a céu aberto. São dezenas de bairros populares e centenas de empresas que despejam seus dejetos no leito do rio, contribuindo para enchentes, alagamentos e proliferação de animais transmissores de doenças.

Há a necessidade de um planejamento ambiental de resgate e preservação do Rio Tejipió, através de um processo de limpeza, desobstrução e drenagem.

Logo, nada mais justo e urgente este pleito, o qual merece total acolhida por parte desta casa, e, incisiva providência por parte dos agentes políticos responsáveis, aos quais se destina a presente indicação.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 4 de agosto de 2015.
Zé Maurício <p>Deputado</p>

Indicação Nº 1665/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Governador do Estado de Pernambuco Paulo Câmara e ao Prefeito da Cidade do Recife Geraldo Júlio, no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a recuperação da Praça Maria Valdeluce, localizada na Rua João Paulo II, Jardim Uchoa (Areias), CEP 50780-620, no Município de Recife/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) PAULO CÂMARA, Governador do Estado de Pernambuco; ANDRÉ DE PAULA, Secretário das Cidades de Pernambuco; MARCOS BAPTISTA, Secretário de Habitação de Pernambuco; FELIPE CARRERAS, Secretário de Turismo, Esporte e Lazer de Pernambuco; GERALDO JÚLIO, Prefeito da Cidade do Recife; LUCIANO SIQUEIRA, Vice-Prefeito da Cidade do Recife; GEORGE BRAGA, Secretário de Esportes da Cidade do Recife; SILENO SOUZA GUEDES, Secretário de Governo e Participação Popular da Cidade do Recife; CARLOS FERNANDO FILHO, Secretário de Habitação da Cidade do Recife; VICTOR VIEIRA, Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos da Cidade do Recife; ALEXANDRE REBÉLO TÁVORA, Secretário de Planejamento e Gestão da Cidade do Recife; ANTÔNIO ALEXANDRE, Secretário de Planejamento Urbano da Cidade do Recife; CAMILO SIMÕES, Secretário de Turismo e Lazer da Cidade do Recife.

Justificativa

Por meio desta Indicação, fazemos apelo ao Governador do Estado de Pernambuco Paulo Câmara e ao Prefeito da Cidade do Recife Geraldo Júlio, no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a recuperação da Praça Maria Valdeluce, localizada na Rua João Paulo II, Jardim Uchoa (Areias), neste Município.

Através do Sr. Valdir Pequeno de Arruda, liderança comunitária do Bairro de Areias, fomos informados que a referida área sempre fora espaço de lazer para as famílias que residem na Comunidade de Jardim Uchoa. No entanto, atualmente, a Praça Maria Valdeluce encontra-se abandonada, com matagal e lixo, e seus equipamentos de lazer deteriorados, necessitando de uma reforma imediata.

Sendo assim, necessária se faz a sua revitalização, melhorando a qualidade de vida da população, com a instalação de novos equipamentos e desenvolvimento de projetos sociais no local, que possam contribuir para incrementar a qualidade de vida dos moradores da área.

Logo, nada mais justo e urgente este pleito, o qual merece total acolhida por parte desta casa, e, incisiva providência por parte dos agentes políticos responsáveis, aos quais se destina a presente indicação.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 4 de agosto de 2015.
Zé Maurício <p>Deputado</p>

Indicação Nº 1666/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário, e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara, no sentido de viabilizar o envio de Projeto de Lei a esta Casa objetivando ampliar o limite máximo de idade previsto na Lei Complementar nº 108/2008 para ingresso de candidatos aprovados em concurso público para a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco, conforme abaixo justificado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) PAULO CÂMARA, Governador do Estado de Pernambuco; RENATO THIÉBAUT, Chefe de Gabinete de Projetos Estratégicos do Estado de Pernambuco; ALESSANDRO CARVALHO, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco; CORONEL MÁRIO CAVALCANTI, Chefe da Casa Militar do Governo do Estado de Pernambuco.

Justificativa

Esta Indicação tem como finalidade solicitar ao Poder Executivo que analise a possibilidade de enviar Projeto de Lei a esta Casa, alterando os limites etários máximos previstos nos arts. 21, inciso V, 24 e 28, inciso VII, da Lei Complementar nº 108/2008, para ingresso nos quadros e qualificações da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco, pelos motivos abaixo fundamentados:

As Polícias Civil e Militar e o Corpo de Bombeiros Militar são órgãos indispensáveis à Segurança Pública, com fins de preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio e asseguramento da liberdade e garantias individuais. Segundo a Constituição Federal, seus membros são considerados militares dos Estados, sujeitos a regime jurídico próprio que, dentre outras condições, fixe a idade máxima de acesso, a teor do art. 42, § 1º, c/c art. 142, § 3º, inciso X.

Da mesma forma, a Constituição do Estado de Pernambuco prevê:

Art. 100. São Militares do Estado os membros da Polícia Militar de Pernambuco e do Corpo de Bombeiros Militar. (Redação alterada pelo art. 1º da **Emenda Constitucional nº 16, de 4 de junho de 1999**).

[...]

§ 11. A lei disporá sobre os limites de idade, estabilidade e outras condições de transferência do servidor militar para a inatividade.
Art. 102. A Polícia Civil, a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar, integrantes da Secretaria de Estado responsável pela defesa social, regular-se-ão por estatutos próprios que estabelecerão a organização, garantias, direitos e deveres de seus integrantes, estruturando-os em carreira, tendo por princípio a hierarquia e a disciplina. (Redação alterada pelo art. 1º da Emenda Constitucional n? 15, de 26 de janeiro de 1999).

Nesse contexto, foram editadas a Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, que “*dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Pernambuco e dá outras providências*”, e a Lei Complementar nº 108, de 14 de maio de 2008, que “*dispõe sobre o ingresso nas Corporações Militares do Estado, e dá outras providências*”.

No que tange aos limites de idade, a Lei Complementar nº 108/2008 estabelece as condições para ingresso na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros, levando em consideração os quadros ou qualificações militares. Oportuno transcrever os dispositivos pertinentes:

Art. 20. São requisitos gerais para ingresso nos Quadros de Oficiais da PMPE ou do CBMPPE:

[...]

V - ter a idade, a altura e o nível de escolaridade estabelecido nesta Lei Complementar;

Art. 21. São requisitos particulares para ingresso nos Quadros de

Oficiais Policiais Militares (QOPM) e de Oficiais Combatentes (QOC):

[...]

V - ter, no máximo, 28 (vinte e oito) anos de idade completos na data de inscrição no concurso público para ingresso na carreira de Militar do Estado. (Acrescido pelo art.1º da **Lei Complementar nº236, de 5 de setembro de 2013**).

Art. 24. É requisito particular para o ingresso no QOS ter, no máximo, 28 (vinte e oito) anos de idade completos na data de inscrição no concurso público para ingresso na carreira de Militar do Estado. (Redação alterada pelo art.1º da **Lei Complementar nº 256, de 17 de dezembro de 2013**).

Parágrafo único. Quanto ao requisito particular previsto no caput, para o ingresso no QOS, exclusivamente para o Quadro de Oficiais Médicos (QOM), é necessário ter, no máximo, 33 (trinta e três) anos de idade completos na data de inscrição no concurso público para ingresso na carreira de Militar do Estado. (Acrescido pelo art.1º da **Lei Complementar nº 256, de 17 de dezembro de 2013**).

Art. 28. São requisitos gerais para ingresso nas Qualificações Policiais Militares e Bombeiros Militares de que trata este Capítulo: [...]

VII - ter, no máximo, 28 (vinte e oito) anos de idade completos na data de inscrição no concurso público para ingresso na carreira de Militar do Estado e, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos, na data de ingresso na carreira de Militar do Estado.(Redação alterada pelo art.1º da **Lei Complementar nº 256, de 17 de dezembro de 2013**).

Em síntese, regra geral, a idade máxima para ingresso nos quadros de oficiais e qualificações da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros de Pernambuco é de 28 anos, apurados na data de inscrição no concurso público. Excetua-se o ingresso no Quadro de Oficiais Médicos, cuja idade máxima corresponde a 33 anos, na data de inscrição no concurso público.

Ocorre que tais critérios não se revelam razoáveis tendo em vista o entendimento acolhido pelo Supremo Tribunal Federal.

Com efeito, analisando a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, possível apontar que o estabelecimento de limite etário para o acesso a cargos ou empregos públicos somente se justifica quando: 1) houver previsão em lei e 2) estiver estritamente relacionado à natureza e às atribuições do cargo.

Em relação ao primeiro item, de cunho formal, a edição da referida Lei Complementar nº 108/2008 atende o requisito.

Quanto ao segundo aspecto, a orientação encontra-se pacificada na Súmula nº 683 do STF: *"O limite de idade para inscrição em concurso público só se legitima em face do art. 7º, XXX, da Constituição, quando possa ser justificado pela natureza das atribuições do cargo a ser preenchido."*

Depreende-se do teor da Súmula que existe um condicionamento à atuação do legislador, de maneira que a restrição de idade deve manifestar uma correlação lógica em face das atividades inerentes ao cargo.

A doutrina e a jurisprudência valem-se dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade para averiguar quais os limites de idade consideram-se justos e pertinentes. Na verdade, os conceitos de proporcionalidade e razoabilidade são principiológicos, com elevado grau de abstração. Exsurgem de forma implícita do ordenamento jurídico como condicionante ao exercício da atividade legislativa.

Acerca do tema, a manifestação do Ministro Celso de Mello, no Recurso Extraordinário nº 147.258-MG, sobre a aplicação da razoabilidade para examinar os limites de idade para efeito de concurso público:

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal firmou-se no sentido de que a norma constitucional que proíbe tratamento normativo discriminatório, em razão da idade, para efeito de ingresso no serviço público (CF, art. 39, § 2º, c/c art. 7º, XXX), não se reveste de caráter absoluto, sendo legítima, em consequência, a estipulação da exigência de ordem etária quando esta decorrer da natureza e do conteúdo ocupacional do cargo público a ser provido. O tema concernente à fixação legal do limite de idade, para efeito de inscrição em concurso público e de preenchimento de cargos públicos, tem sido analisado pela jurisprudência desta Corte em função e na perspectiva do critério da razoabilidade.

No caso, a decisão proferida pelo Tribunal a quo ajusta-se à orientação jurisprudencial firmada por esta Suprema Corte no tema em análise (RTJ 135/528, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE - RTJ 135/958, Rel. Min. CARLOS VELLOSO - RTJ 152/635, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE - RTJ 152/292, Rel. Min. MOREIRA ALVES - RMS 21.045-DF, Rel. Min. CELSO DE MELLO).

Destarte, a análise da legitimidade da exigência de idade em concurso público deve levar em conta as circunstâncias do caso concreto, evitando-se a criação de situações injustificadas, violadoras ao princípio da isonomia.

Na hipótese dos policiais militares, a atividade exige do candidato vigor físico, agilidade, reflexo. Ademais, é preciso destacar que a própria Constituição Federal já autoriza que a lei estabeleça limitação de idade para ingresso nas corporações.

Resta, portanto, definir quais limites de idade possuem fundamentos perante o ordenamento jurídico.

Em alguns julgados, o STF já se manifestou sobre limites de idade que podem ser considerados desprovidos de razoabilidade ou proporcionalidade:

CONCURSO PÚBLICO - POLICIAL MILITAR - LIMITE DE IDADE - PRECEDENTES - AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE NA EXIGÊNCIA. Os pronunciamentos do Supremo são reiterados no sentido de não se poder erigir como critério de admissão não haver o candidato ultrapassado determinada idade, correndo à conta de exceção situações concretas em que o cargo a ser exercido engloba atividade a exigir a observância de certo limite - precedentes: Recursos Ordinários nos Mandados de Segurança nºs 21.033-8/DF, Plenário, relator ministro Carlos Velloso, Diário da Justiça de 11 de outubro de 1991, e 21.046-0/RJ, Plenário, relator ministro Sepúlveda Pertence, Diário da Justiça de 14 de novembro de 1991, e Recursos Extraordinários nºs 209.714-4/RS, Plenário, relator ministro Ilmar Galvão, Diário da Justiça de 20 de março de 1998, e 217.226-1/RS, Segunda Turma, por mim relatado, Diário da Justiça de 27 de novembro de 1998. Mostra-se pouco razoável a fixação, contida em edital, de idade máxima - 28 anos -, a alcançar ambos os sexos, para ingresso como soldado policial militar (RE nº 345.598/DF-AgR, Relator o Ministro Marco Aurélio, Primeira Turma, DJ de 19/8/05). Por outro lado, no ARE nº 890801/MS, o Ministro Dias Toffoli, ao tratar dos limites de idade previstos na Lei nº 3.808/2009, do Mato Grosso do Sul, asseverou:

No caso há patente irrazoabilidade no limite etário fixado no art. 8º, inc. I, e, da Lei Estadual nº 3.808/2009 do Estado do Mato Grosso do Sul.

Se é certo que o desempenho da atividade de policial militar exige boa saúde física e mental, também é certo que tal vigor físico e mental é também encontrado em jovens de idade muito superior a 24 (vinte e quatro) anos. Essa circunstância, por si só, já demonstra a ausência de estrita correlação entre a restrição estabelecida pela lei estadual e a natureza das atribuições do cargo. (ARE 890.501/MS, Relator Ministro Dias Toffoli, DEe de 16/06/2015).

Como se vê, o entendimento do STF deixa assentado que os limites de 24 e 28 anos não se mostram razoáveis para a função policial. Dessa forma, existe espaço para a revisão dos critérios atualmente adotados pela legislação pernambucana.

Por um lado, é inegável que a atividade policial impõe condicionamentos para ingresso na corporação, sendo o critério etário apenas um dos elementos utilizados para atestar a aptidão física dos candidatos. A propósito, destacam-se as razões do Ministro Marco Aurélio, nos autos do já mencionado RE 345.598/DF:

O edital do concurso acabou por fixar limite de idade que não guarda sintonia com as exigências, em si, do serviço. Diria mesmo que uma faixa etária que não se mostre muito avançada é requisito aconselhável para atuação como policial militar, para atuação que implica até mesmo o porte de arma. Glosou-se, no ato atacado mediante este agravo, teto que não se coaduna com o estágio avançado da própria humanidade, quando os levantamentos revelam avanços no campo da sobrevivência útil.

Todavia, a evolução da medicina, o aumento da expectativa de vida e a melhoria da saúde em geral permitem a revisão das faixas etárias, visando ampliar o espectro de pessoas plenamente aptas ao exercício de funções na polícia militar.

Tal realidade já é vivenciada em outras unidades da federação. No Estado do Ceará, houve recente apresentação do Projeto de Indicação nº 07/15, postulando a alteração de *"dispositivos da Lei nº 13.729, de 11 de janeiro de 2006, que estabelece o Estatuto dos Militares Estaduais do Ceará, na forma que indica"*. Dentre outras modificações, a proposição estabelece como requisito para ingresso na corporação: *"ter, na data da posse, idade igual ou superior a 18 anos e ter, na data da inscrição, até no máximo 35 anos 11 meses e 29 dias"* (art. 10, inciso II).

Por conseguinte, a adoção da idade máxima de 35 anos mostra-se razoável diante das peculiaridades da função policial e consentânea ao a atual estágio da condição humana. Ressalta-se, contudo, que a modificação legislativa sugerida ensinará, oportunamente, a reavaliação de outros institutos previstos na legislação pernambucana, como transferência para a reserva remunerada e reforma dos militares (Lei nº 6.783/74).

Por tudo exposto, peço aos nobres Pares que aproveem este pleito, para que seus objetivos sejam plenamente atendidos pelo Poder Executivo.

Sala das Reuniões, em 4 de agosto de 2015.
Zé Maurício
Deputado

Indicação Nº 1667/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, **Dr. Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador de Pernambuco, **Raul Henry** e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Social Criança e Juventude, **Isaltino Nascimento**, no sentido de incluir e/ou reforçar nas metas da Atividade: Execução de Ações do Programa Mãe Coruja, o município de Frei Miguelinho/PE, para o segundo semestre do exercício em pauta.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Luiz Severino da Silva, Prefeito do Município de Frei Miguelinho; Romildo Lourival de Lima, Vice Prefeito-Prefeito do Município de Frei Miguelinho; Marcos Antônio de Aguiar, Vereador da Câmara Municipal de Frei Miguelinho; José Carlos Morotó, Vereador da Câmara Municipal de Frei Miguelinho; Alessandro Medeiros de Lucena, Vereador da Câmara Municipal de Frei Miguelinho; José Cicero Gomes, Vereador da Câmara Municipal de Frei Miguelinho; João Severino Silva, Vereador da Câmara Municipal de Frei Miguelinho; Moises Ferreira dos Santos, Vereador da Câmara Municipal de Frei Miguelinho; Anísio Amaro de Moura, Vereador da Câmara Municipal de Frei Miguelinho; Marcelo Martins dos Santos, Vereador da Câmara Municipal de Frei Miguelinho; José João Cezar, Vereador da Câmara Municipal de Frei Miguelinho.

Justificativa

A proposição que ora estamos encaminhando a Mesa diretora desta Casa Legislativa, tem como finalidade e/ou reforçar a inclusão do município de Frei Miguelinho, nas metas da atividade citada no bojo desta proposição, quando da elaboração do seu Plano Operativo para o segundo semestre do exercício de 2015. Tendo em vista sua extrema importância para o citado município, cuja necessidade premente pela recuperação nutricional de crianças de 0 (zero) a 10 (dez) anos, através do aleitamento materno que se faz imprescindível, devido aos nutrientes que o compõem.

Infelizmente a situação dessas crianças no município de Frei Miguelinho é das mais precárias, especialmente nos seguimentos mais carentes da sua população, e no intuito de mudar este quadro, é que tomamos a iniciativa de nos dirigirmos às autoridades governamentais solicitando o atendimento deste pleito, haja vista, a importância, da qual se reveste conforme acima deixamos dito.

É fato, que uma alimentação saudável no citado período de vida dessas crianças, lhes oferecerá uma qualidade de vida diferenciada, garantindo-lhes num futuro próximo a possibilidade de uma melhor saúde no futuro, contribuindo sobremaneira para os adultos em que poderão se tornar.

Dessa forma, damos como plenamente justificada a indicação em pauta, pelo que vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa que dispensem a esta propositura a melhor das acolhidas no intuito de sua aprovação no Plenário desta Casa Legislativa, viabilizando seu atendimento na esfera governamental.

Sala das Reuniões, em 5 de agosto de 2015.
Ricardo Costa
Deputado

Indicação Nº 1668/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, **Dr. Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador de Pernambuco, **Raul Henry** e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Social Criança e Juventude, **Isaltino Nascimento**, no sentido de incluir e/ou reforçar nas metas da Atividade: Execução de Ações do Programa Mãe Coruja, o município de Águas Belas/PE, para o segundo semestre do exercício em pauta.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Genivaldo Menezes Delgado, Prefeito do Município de Aguas Belas; Maurício Leite Barboza, Vice-Prefeito do Município de Aguas Belas; Melchizedeck de Gueiros Malta Neto, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Águas Belas; Alan Roberto dos Santos Silva, Vereador da Câmara Municipal de Aguas Belas; Cicero Eunias Rodrigues Murício, Vereador da Câmara Municipal de Aguas Belas; Emilio Alves de Oliveira, Vereador da Câmara Municipal de Aguas Belas; Erinaldo Tenorio de Carvalho, Vereador da Câmara Municipal de Aguas Belas; João Camilo de Lima, Vereador da Câmara Municipal de Aguas Belas; José Carlos Bezerra Junior, Vereador da Câmara Municipal de Aguas Belas; José Frederico da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Aguas Belas; Josué Ferreira Barboza, Vereador da Câmara Municipal de Aguas Belas; Maximino de Araujo Ramos, Vereador da Câmara Municipal de Aguas Belas; Nitalmo Leite da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Aguas Belas; Washington Bezerra de Araujo Leite, Vereador da Câmara Municipal de Aguas Belas; Rádio Comunitária Águas Belas, Direção.

Justificativa

A proposição que ora estamos encaminhando a Mesa diretora desta Casa Legislativa, tem como finalidade e/ou reforçar a inclusão do município de Águas Belas nas metas da atividade citada no bojo desta proposição, quando da elaboração do seu Plano Operativo para o segundo semestre do exercício de 2015. Tendo em vista sua extrema importância para o citado município, cuja necessidade premente pela recuperação nutricional de crianças de 0 (zero) a 10 (dez) anos, através do aleitamento materno que se faz imprescindível, devido aos nutrientes que o compõem.

Infelizmente a situação dessas crianças no município de Águas Belas é das mais precárias, especialmente nos seguimentos mais carentes da sua população, e no intuito de mudar este quadro, é que tomamos a iniciativa de nos dirigirmos às autoridades governamentais solicitando o atendimento deste pleito, haja vista, a importância, da qual se reveste conforme acima deixamos dito. É fato, que uma alimentação saudável no citado período de vida dessas crianças, lhes oferecerá uma qualidade de vida diferenciada, garantindo-lhes num futuro próximo a possibilidade de uma melhor saúde no futuro, contribuindo sobremaneira para os adultos em que poderão se tornar.

Dessa forma, damos como plenamente justificada a indicação em pauta, pelo que vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa que dispensem a esta propositura a melhor das acolhidas no intuito de sua aprovação no Plenário desta Casa Legislativa, viabilizando seu atendimento na esfera governamental.

Sala das Reuniões, em 5 de agosto de 2015.
Ricardo Costa
Deputado

Indicação Nº 1669/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, **Dr. Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador de Pernambuco, **Raul Henry** e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Social Criança e Juventude, **Isaltino Nascimento**, no sentido de incluir e/ou reforçar nas metas da Atividade: Execução de Ações do Programa Mãe Coruja, o município de Bezerros/PE, para o segundo semestre do exercício em pauta.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Severino Otávio Raposo Monteiro, Prefeito do Município de Bezerros; Breno de Lemos Borba, Vice-Prefeito do Município de Bezerros; Carlos Antônio da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Bezerros; Francisco Romero de Farias, Vereador da Câmara Municipal de Bezerros; José Hailton e Silva, Vereador da Câmara Municipal de Bezerros; Amaro Bezerra da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Bezerros; Nivaldo Santino dos Santos, Vereador da Câmara Municipal de Bezerros; Eliassandro Pedro da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Bezerros; Claudemir Venceslau da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Bezerros; Eugênio Severino Barbosa, Vereador da Câmara Municipal de Bezerros; José Antônio Hermínio dos Santos, Vereador da Câmara Municipal de Bezerros; Luciano Ferreira da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Bezerros; Luiz Carlos Nogueira Dantas, Vereador da Câmara Municipal de Bezerros; Severino José da Silva Filho, Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas; Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bezerros, Presidência; Murilo Rocha, Diretor do Hospital Tricentenário; Rádio Bezerros FM, Diretoria.

Justificativa

A proposição que ora estamos encaminhando a Mesa diretora desta Casa Legislativa, tem como finalidade e/ou reforçar a inclusão do município de Bezerros, nas metas da atividade citada no bojo desta proposição, quando da elaboração do seu Plano Operativo para o segundo semestre do exercício de 2015. Tendo em vista sua extrema importância para o citado município, cuja necessidade premente pela recuperação nutricional de crianças de 0 (zero) a 10 (dez) anos, através do aleitamento materno que se faz imprescindível, devido aos nutrientes que o compõem.

Infelizmente a situação dessas crianças no município de Bezerros é das mais precárias, especialmente nos seguimentos mais carentes da sua população, e no intuito de mudar este quadro, é que tomamos a iniciativa de nos dirigirmos às autoridades governamentais solicitando o atendimento deste pleito, haja vista, a importância, da qual se reveste conforme acima deixamos dito. É fato, que uma alimentação saudável no citado período de vida

dessas crianças, lhes oferecerá uma qualidade de vida diferenciada, garantindo-lhes num futuro próximo a possibilidade de uma melhor saúde no futuro, contribuindo sobremaneira para os adultos em que poderão se tornar.

Dessa forma, damos como plenamente justificada a indicação em pauta, pelo que vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa que dispensem a esta propositura a melhor das acolhidas no intuito de sua aprovação no Plenário desta Casa Legislativa, viabilizando seu atendimento na esfera governamental.

Sala das Reuniões, em 5 de agosto de 2015.
Ricardo Costa
Deputado

Indicação Nº 1670/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, para que seja encaminhado um VEEMENTE APELO ao Exmo. Senhor Governador Paulo Câmara e ao Exmo. Senhor Secretário Estadual das Cidades, André de Paula, no sentido de que seja implantado um posto de recarga do VEM estudantil no Município do Cabo de Santo Agostinho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Senhor Governador Paulo Câmara; ao Exmo. Senhor Secretário Estadual das Cidades, André de Paula; ao Exmo. Senhor Prefeito do Cabo de Santo Agostinho, José Ivaldo Gomes (Vado da Farmácia), com endereço no Centro Administrativo Municipal Joaquim Nabuco, Rua Manoel Queiroz da Silva Nº 145, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho-PE, CEP 54525-180; ao Presidente da Câmara de Vereadores do Cabo de Santo Agostinho, Mário Anderson da Silva Barreto, aos Vereadores Abel Antônio dos Santos Neto, Amaro Honorato da Silva, Aziel Almeida de Souza, Clayton da Silva Marques, Ednilson José Gabriel de Souza, Ezequiel Manoel dos Santos, Gessé Valério de Oliveira, Josadac Miguel dos Santos, José Carlos de Lima, José de Arimatéia Jerônimo Santos, José Domingos dos Santos, José Feliciano de Barros Junior, Marcos Eanes Farias Pereira, Ricardo Carneiro da Silva, Rildo Francisco de Souza e Vicente Mendes Silva Neto, todos com endereço na Rua Tenente Manoel Barbosa S/N, CEP 54500-000, Centro, Cabo de Santo Agostinho-PE.

Justificativa

Como sabemos, o Governo do Estado tem realizado ações importantes para melhorar a função social da Educação, sobretudo em relação aos programas que trazem benefícios para os profissionais, para as escolas e para os estudantes. A modernização do VEM estudante e as facilidades implantadas para proporcionar o acesso dessa importante conquista é uma constatação da busca para que mais alunos possam ser beneficiados.

Sabemos também que, para aqueles que precisam fazer a recarga do cartão VEM estudante, é necessário que se desloquem até a Cidade do Recife, tendo em vista não existir ponto de recarga no Cabo de Santo Agostinho. Isso demanda tempo, desgaste físico e financeiro.

Sabemos ainda que existe a recarga online, a qual é feita através de computador conectado à internet, pelo site www.vemgranderecife.com.br. No entanto, grande parte da população ainda não tem computador, portanto, não tem acesso à internet. Além disso, mesmo quem tem computador vai necessitar de impressora para imprimir boleto e se dirigir até uma casa lotérica para pagar. Torna-se inviável a recarga online para a população do Cabo de Santo Agostinho, que ao invés de facilitar, dificulta a vida dos estudantes.

Se tal equipamento for instalado na Cidade, beneficiará não só os estudantes do nosso Município, mas também, os alunos das cidades circunvizinhas, como Escada, Ipojuca, Ribeirão e de outras cidades da Mata Sul do Estado que possuem carteira de estudante e o VEM estudante.

Diante do exposto, solicito a aprovação dos meus Ilustres Pares, nesta Casa Legislativa, para encaminhamento deste pleito que é justo e oportuno, no sentido de melhorar a vida das pessoas das cidades a serem atendidas pelo Expresso Cidadão no Cabo de Santo Agostinho.

Sala das Reuniões, em 5 de agosto de 2015.
Lula Cabral
Deputado

Indicação Nº 1671/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um APELO ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Exmo. Sr. Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado, Thiago Norões e ao Ilmo. Sr. Diretor Presidente da COMPESA, Roberto Tavares, no sentido de regularizar o fornecimento de água do distrito de Nossa Senhora do Ó, em Ipojuca.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Thiago Norões, Secretário de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco; Roberto Tavares, Diretor Presidente da COMPESA; Carlos Santana, Prefeito de Ipojuca; Olavo Sevé, Presidente da Câmara de Vereadores de Ipojuca.

Justificativa

O distrito ipojucano de Nossa Senhora do Ó conta, atualmente, com cerca de 30 mil habitantes. Nos últimos meses, a população local tem sofrido com casos constantes e inesperados de falta d’água nas residências e comércio. A irregularidade do abastecimento provoca danos à qualidade de vida e saúde da população, além de prejudicar a economia regional, afetando a renda familiar dos moradores. Diante da solicitação popular, e como representante do município do Ipojuca, solicito a compreensão e engajamento desta Casa em prol da regularização do abastecimento de água no distrito mencionado.

Sala das Reuniões, em 5 de agosto de 2015.
Simone Santana
Deputada

Soldado Tábata, Cabo Flávio Iobo, Soldado Jailson Santos, Soldado Érica Santana, Cabo Gessé e Soldado Evandro, Soldado Carla, Soldado Cesar, Major Mendonça, Capitã Dore, Sargento Elizângela, Aluno CFS Kemuel, Cabo Samuel, Cabo Luciano e ao 1º Sargento Diógenes Barbosa de Souza, Pastor da Igreja Assembleia de Deus Abreu e Lima, pelo empenho por parte do efetivo do 17º BPM-Batalhão da Polícia Militar, numa ocorrência com vítima que mobilizou a corporação no dia 10 de Julho do corrente ano em Pau Amarelo, Paulista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Antonio Francisco Pereira Neto, Comandante Geral da PMPE; Jonas José Cavalcanti de Souza, Comandante; Alessandro Carvalho, Secretário de Defesa Social; Roberto José dos Santos, Pastor Presidente.

Justificativa

Por volta das 10h00 do dia citado, o 190 gerou uma ocorrência versando sobre um homicídio na Rua Job Vieira de Lima, no Bairro de Pau Amarelo. Uma viatura do 17ºBPM foi enviada ao local de um possível crime, e ao chegar na residência indicada, os Policiais Militares se depararam com duas vítimas esfaqueadas, e solicitaram apoio e socorro imediato as vítimas. O fato tornou-se repercuivo após serem informados de que uma Criança de 2 anos e nove meses, estaria desaparecida e que provavelmente teria sido sequestrada pelo mesmo transgressor que esfaqueou as duas vítimas. O mesmo apareceu no local simulando o desconhecimento do fato, sendo este detido imediatamente por ser um suspeito em potencial. Iniciaram-se então as buscas pela criança e houve uma mobilização do efetivo, alguns dos Policiais Militares estavam largando do serviço as 19h00, mas solicitaram autorização do Comandante para permanecerem de serviço, demonstrando o envolvimento com a dor da família atingida pela tragédia, até que por volta das 21h30, as unidades foram informadas de uma possível residência onde o corpo da Criança estaria enterrado. Por fim, localizaram a Criança, infelizmente, já sem vida, e deteram os donos da casa, por ocultação de cadáver. Apesar de se tratar de um crime no âmbito doméstico, que dificilmente poderia ter sido evitado pelos Agentes, o Crime foi rapidamente tratado, tendo como fator positivo o engajamento das forças de Segurança do Estado.

Mais uma vez nossos Policiais Militares, demonstraram presteza na atuação e sentiram sobre si o peso da responsabilidade de zelar pela integridade da sociedade e a obrigação de assim cumprir seu papel, estando de serviço ou fora dele. Para estes, defender a sociedade não é um trabalho, e sim um dever atemporal.

Ante o exposto, solicito dos nosso Ilustres Pares o devido reconhecimento e aprovação para este Requerimento.

Sala das Reuniões, em 5 de agosto de 2015.

Joel da Harpa
Deputado

Requerimento Nº 860/2015

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja registrado um VOTO DE APLAUSO aos Policiais: 2º Sargento Ricardo, Cabo Valdemir, Cabo Wilson, Cabo Isnaldo, da equipe de Operação de Malhas da Lei do BPRp, que atuou de forma briosa e plausível ao evitar a conclusão de um assalto ao Banco do Brasil da Cidade Universitária no Recife no dia 31 de Julho do corrente ano. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador; Antonio Francisco Pereira Neto, Comandante Geral da PMPE; Walter Benjamin de Medeiros, Tenente Coronel; Alessandro Carvalho, Secretário de Defesa Social; Ricardo Sales dos Santos, Sargento.

Justificativa

Esta referida Equipe da Operação de Malhas, recebeu uma informação de um mandado de prisão para um flanelinha que atuava nas proximidades do prédio da SUDENE, na Cidade Universitária, mas ao chegar ao local, foram notificados que estaria havendo um assalto no Banco do Brasil daquela região, imediatamente abordaram um elemento em cima de uma motocicleta em frente ao Banco, o mesmo portava arma que foi apreendida. De imediato foi solicitado o apoio no local da GE 8100 e 4100, e logo após outro elemento ao perceber a viatura correu para um carro no estacionamento do Banco e ao abordá-lo, também foi encontrado com ele 2 armas. Após darem voz de prisão, mais dois assaltantes que estavam dentro do estabelecimento, atiraram nos Policiais que após se abrigarem deram início as negociações, dentre elas a libertação de reféns, cujo eram os vigilantes à serviço do Banco. Por fim, os Policiais Militares fizeram com que os meliantes se entregaram, libertarem os reféns sem o uso da força, nem o uso de armas de fogo, por saberem que iriam expor as vítimas, além de recuperar mais de 68,000 em espécie, roubados da Agência. Toda a ação executada por estes Policiais, merecem o devido reconhecimento, demonstrando o alto Grau de profissionalismo e competência. Sendo assim, solicito dos nossos Ilustres Pares com assento nesta Casa Legislativa a aprovação para este Requerimento.

Sala das Reuniões, em 5 de agosto de 2015.

Joel da Harpa
Deputado

Requerimento Nº 861/2015

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja desarquivado o Projeto de Lei Ordinária nº 2119/2014, de 16/09/2014 da 17ª Legislatura, onde visa denominar Parque Industrial Governador Eduardo Campos o Parque Industrial de Bezerros - PE.

Justificativa

O Projeto de Lei Ordinária 2119/2014, de minha autoria, foi arquivado na 17ª Legislatura por não ter sua tramitação concluída. O desarquivamento do projeto em tela se faz justo e necessário, pois pretende homenagear o ex-governador Eduardo Campos que, como chefe do Executivo, viabilizou a desapropriação de um terreno para suceder as instalações de um Parque Industrial naquele município, gerando emprego, renda e oportunidades para a população local. Perante o ilustrado, solicito aos meus pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 5 de agosto de 2015.

Waldemar Borges
Deputado

DEFERIDO

Ata da Mesa Diretora

ATA DA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, REALIZADA NA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, NO DIA 3 DE JUNHO DE 2015

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO GUILHERME UCHOA

AOS TRES DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE, ÀS DEZ HORAS, NO GABINETE DA PRESIDÊNCIA DESTA PODER, REÚNE-SE A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, SOB A PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO GUILHERME UCHOA, PRESENTES OS DEPUTADOS AUGUSTO CÉSAR, DIOGO MORAES, ERIBERTO MEDEIROS, PASTOR CLEITON COLLINS, ROMÁRIO DIAS E VINÍCIUS LABANCA, MEMBROS TITULARES; ADALTO SANTOS, ANDRÉ FERREIRA, BETO ACCIOLY E ROGÉRIO LEÃO, MEMBROS SUPLENTE; SÍLVIO COSTA FILHO, NA QUALIDADE DE LÍDER DA BANCADA DE OPOSIÇÃO; E OS SENHORES ROBERTA SANTANA DO AMARAL, SUPERINTENDENTE-GERAL; ISMAR TEIXEIRA CABRAL, PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO; MARIA DO SOCORRO CHRISTIANE VASCONCELOS PONTUAL, SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVA, E ANA OLÍMPIA CELSO DE MIRANDA SEVERO, SECRETÁRIA-GERAL DA MESA DIRETORA. HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLARA ABERTA A REUNIÃO, DETERMINA A LEITURA DA ATA DA REUNIÃO DA MESA DIRETORA REALIZADA NO DIA SEIS DE MAIO DO CORRENTE, APÓS A QUAL O SENHOR PRESIDENTE A SUBMETE À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, QUE, APROVADA SEM CONTESTAÇÃO, É ENVIADA À PUBLICAÇÃO. O SENHOR PRESIDENTE DISTRIBUI AOS DEPUTADOS ROGÉRIO LEÃO E ROMÁRIO DIAS O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 183/2015, DE AUTORIA DA DEPUTADA TERESA LEITÃO, QUE INSTITUI O PRÊMIO PREFEITURA AMIGA DA BIBLIOTECA, E O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 134/2015, DE AUTORIA DO DEPUTADO TONY GEL, QUE CRIA A COMISSÃO SUPRAPARTIDÁRIA DE LEVANTAMENTO AUTURAL DO ACERVO MUSEAL DO MUSEU PALÁCIO JOAQUIM NABUCO NO ÂMBITO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, RESPECTIVAMENTE. O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO ROMÁRIO DIAS, QUE OPINA DE FORMA CONTRÁRIA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO DESARQUIVADO Nº 1811/2014, DE AUTORIA DO EX-DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, DESARQUIVADO ATRAVÉS DO REQUERIMENTO Nº269/2015, DE AUTORIA DO DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS, QUE CRIA A MEDALHA LEÃO DO NORTE JOSÉ ELIAS MURAD A SER OUTORGADA A PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA QUE SE DESTAQUE NO TRABALHO DE TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUÍMICOS E EM AÇÕES DE PREVENÇÃO CONTRA AS DROGAS E DE COMBATE CONTRA AS MESMAS. NO PARECER, O RELATOR PONTUA QUE, EM QUE PESE A RELEVÂNCIA DA MATÉRIA E A PREOCUPAÇÃO DO AUTOR DO PROJETO E DO PARLAMENTAR QUE O DESARQUIVOU, ESTA CASA JÁ CONTEMPLA ATRAVÉS DA MEDALHA LEÃO DO NORTE HERBERT DE SOUZA QUEM SE PREOCUPA COM OS DEPENDENTES QUÍMICOS POR SER UMA AÇÃO DE RESGATE DA CIDADANIA. CONTINUANDO, O DEPUTADO ROMÁRIO DIAS PASSA A RELATAR DE FORMA FAVORÁVEL, COM ALTERAÇÃO, O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 137/2015, DE AUTORIA DO DEPUTADO JOEL DA HARPA, QUE CRIA A MEDALHA COMEMORATIVA EM CELEBRAÇÃO DO CENTENÁRIO DE NASCIMENTO DO SENHOR MIGUEL ARAEAS DE ALENCAR, EX-GOVERNADOR DO ESTADO, APONTANDO A JUSTEZA DESSA HOMENAGEM PÓSTUMA POR CONFERIR O DEVIDO DESTAQUE AO EX-GOVERNADOR NO AGRACIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS QUE SE DESTACARAM NO EXERCÍCIO DOS SERVIÇOS PRESTADOS À GESTÃO PÚBLICA DO ESTADO OU DA PÁTRIA. COM A FINALIDADE DE EMPRESTAR REFINAMENTO À REDAÇÃO LEGISLATIVA O SENHOR RELATOR APRESENTA EMENDA MODIFICATIVA RELATIVAMENTE AO ART. 3º E EMENDA ADITIVA PARA INCLUSÃO DO ART. 4º. O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO VINÍCIUS LABANCA, QUE RELATA DE FORMA FAVORÁVEL O REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO DA SENHORA SERVIDORA MARIA DO SOCORRO DE MORAIS MELLO, MATRÍCULA Nº 294, POR TER A SERVIDORA COMPLETADO OS REQUISITOS DE IDADE, TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO, TEMPO DE PERMANÊNCIA NO CARGO E TEMPO DE CARREIRA PARA SUA APOSENTAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 47. CONTINUANDO, O DEPUTADO VINÍCIUS LABANCA RELATA O PROCESSO ADMINISTRATIVO EM QUE A SERVIDORA WILDE DE SALES MENEZES, MATRÍCULA Nº 518, POR TER COMPLETADO A IDADE-LIMITE DE SETENTA ANOS, CUMPRE OS REQUISITOS CONSTANTES DO ART. 40, § 1º, III, "B", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, RESOLVENDO, ASSIM, APOSENTAR COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO A SERVIDORA WILDE SALES DE MENEZES, NOS TERMOS DESSE REGRAMENTO NORMATIVO. O SENHOR PRESIDENTE SUBMETE TODOS ESTES PARECERES RELATADOS À APRECIÇÃO DO COLEGIADO, SENDO APROVADOS POR UNANIMIDADE. O SENHOR PRESIDENTE SUBMETE À DISCUSSÃO O OFÍCIO Nº 16/2015, DA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS, PELO QUAL ENCAMINHOU SOLICITAÇÃO À SUPERINTENDÊNCIA GERAL REFERENTE À CONVOCAÇÃO DO SENHOR EURICO DE LIRA ARAÚJO JÚNIOR, CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE VAGA NO CARGO DE ANALISTA LEGISLATIVO, ESPECIALIDADE ENGENHARIA, NO LUGAR DO SENHOR MARÇAL EMERIM MARQUES, QUE NÃO TOMOU POSSE DO CARGO NO PRAZO LEGAL. O OFÍCIO VEM ACOMPANHADO DE PARECER DA PROCURADORIA GERAL DESTA CASA, QUE OPINA PELA NOMEAÇÃO DO SENHOR EURICO DE LIRA ARAÚJO JÚNIOR. O COLEGIADO APROVA A SOLICITAÇÃO CONTIDA NO OFÍCIO DA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS. O SENHOR PRESIDENTE EXPÕE À DELIBERAÇÃO O OFÍCIO Nº108/2015, DO DEPUTADO MIGUEL COELHO, QUE REQUER INDICAÇÃO PARA PARTICIPAR NA QUALIDADE DE PALESTRANTE DE EVENTO QUE ACONTECERÁ EM LONDRES, INGLATERRA, PARA TRATAR SOBRE DO TEMA "BUSINESS OPORTUNITIES IN NORTH EAST BRAZIL" (OPORTUNIDADES DE NEGÓCIOS NO NORDESTE BRASILEIRO) NO DIA 23 DO CORRENTE. O COLEGIADO APROVA POR UNANIMIDADE O PEDIDO DO DEPUTADO MIGUEL COELHO POR CONSIDERAR QUE SUA PARTICIPAÇÃO MARCARÁ A PRESENÇA DO PARLAMENTO PERNAMBUCANO EM TÃO IMPORTANTE SEMINÁRIO. O SENHOR

PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO DIOGO MORAES, QUE RECONHECE A IMPORTÂNCIA E A NECESSIDADE DA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PELAS COMISSÕES PARLAMENTARES PERMANENTES E ESPECIAIS E PELAS FRENTES PARLAMENTARES FORA DA SEDE DESTA PODER E A RELEVÂNCIA DESSAS AUDIÊNCIAS PARA O DESEMPENHO DA LEGISLATURA. INOBTANTE, DEMONSTRA PREOCUPAÇÃO QUANTO A TODA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA QUE ENVOLVE A REALIZAÇÃO DESSAS AUDIÊNCIAS EM LOCAIS EXTERIORES AO PODER QUANDO AS MESMAS SE TORNAREM SIMULTÂNEAS E SUCESSIVAS E PROPÕE AO COLEGIADO A INSTITUIÇÃO DE LIMITE MENSAL DE REALIZAÇÃO DE DUAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS FORA DA SEDE PELO CONJUNTO FORMADO POR TODAS AS COMISSÕES PARLAMENTARES PERMANENTES E DE REALIZAÇÃO DE UMA AUDIÊNCIA PÚBLICA FORA DA SEDE POR UM SEGUNDO CONJUNTO FORMADO PELO SOMATÓRIO DE TODAS AS COMISSÕES PARLAMENTARES TEMPORÁRIAS E DE TODAS AS FRENTES PARLAMENTARES. O COLEGIADO CONCORDA COM A SUGESTÃO DO PRIMEIRO-SECRETÁRIO E DELIBERA QUE FICA DETERMINADO QUE O PEDIDO DE SOLICITAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA FORA DA SEDE DESTA PODER SERÁ DIRIGIDO AO PRESIDENTE DESTA CASA, QUE O ENCAMINHARÁ AO PRIMEIRO SECRETÁRIO PARA A EFETIVAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA, DESDE QUE NÃO TENHA EXTRAPOLADO O LIMITE ORA AUTORIZADO PELA MESA DIRETORA. O SENHOR PRESIDENTE INFORMA QUE AS SALAS RESERVADAS AOS GABINETES DOS PARLAMENTARES SITUADAS NO EDIFÍCIO JOÃO NEGROMONTE FILHO SERÃO ENTREGUES NO DIA TRINTA DO CORRENTE APÓS O TÉRMINO DA REUNIÃO PLENÁRIA, SEGUINDO O PROCESSO DE SORTEIO E QUE O MOBILIÁRIO REMANESCENTE INSTALADO NOS ATUAIS GABINETES E QUE NÃO FOREM UTILIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO DA CASA SERÃO DOADOS A ORGANIZAÇÕES SOCIAIS SEM FINS LUCRATIVOS. O PRIMEIRO-SECRETÁRIO DISPÕE A ANÁLISE DOS MEMBROS DO COLEGIADO O BALANCETE PATRIMONIAL DE MARÇO DO CORRENTE, APÓS O QUAL OS MEMBROS DA MESA DIRETORA O APROVAM. O SENHOR PRESIDENTE INFORMA QUE NO PERÍODO DE SEIS DE MAIO A DOIS DE JUNHO DO CORRENTE FORAM ASSINADOS OS ATOS ADMINISTRATIVOS NºS 293/2015 A 338/2015, PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO. O SENHOR PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO, DETERMINA À SECRETÁRIA-GERAL DA MESA DIRETORA QUE LAVRE ESTA ATA, PARA FINS LEGAIS E DE PUBLICAÇÃO, AO FINAL ASSINADA PELOS MEMBROS DA MESA DIRETORA, E CONVOCA A PRÓXIMA REUNIÃO PARA ÀS DEZ HORAS E TRINTA MINUTOS DO DIA CINCO DE AGOSTO DO CORRENTE NO GABINETE DA PRESIDÊNCIA, SITUADO NA SALA 608, LOCALIZADA NO SEXTO ANDAR DO EDIFÍCIO JOÃO NEGROMONTE FILHO.

DEPUTADO GUILHERME UCHOA
PRESIDENTE

DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR
PRIMEIRO-VICE-PRESIDENTE

DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS
SEGUNDO-VICE-PRESIDENTE

DEPUTADO DIOGO MORAES
PRIMEIRO-SECRETÁRIO

DEPUTADO ROMÁRIO DIAS
TERCEIRO-SECRETÁRIO

DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS
QUARTO-SECRETÁRIO

DEPUTADO ROGÉRIO LEÃO
SEGUNDO-SUPLENTE

Atas de Comissões

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, REALIZADA EM 17 DE JUNHO DE 2015.

Aos dezessete de junho de dois mil e quinze, às 09 (nove), horas, no recinto do Plenarinho II, localizado no quinto andar do Edifício Nilo Coelho, anexo I, ao Palácio Joaquim Nabuco, e de acordo com o artigo 118, I, do Regimento Interno, foi realizada a reunião ordinária da Comissão de Educação e Cultura desta Casa Legislativa, sob a presidência da deputada Teresa Leitão, com a presença dos deputados: Tony Gel (PMDB), vice-presidente da Comissão, Bispo Ossésio Silva (PRP), membro suplente. Adalto Santos (PSB), membro suplente. Considerando o quórum regimental, a presidente iniciou os trabalhos com a aprovação das atas e não havendo discussão prosseguiu com a pauta diante das seguintes proposições: distribuição dos Projetos de Lei Ordinária: PLO nº 214/2015, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Emenda: Institui a obrigatoriedade da exibição de vídeos educativos antidrogas nas aberturas de shows artísticos e eventos culturais no Estado de Pernambuco.). Designado para relatar o Deputado Bispo Ossésio Silva. PLO nº 217/2015, de autoria do Governador do Estado (Emenda: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica.). Designado para relatar o Deputado Edulino Brito. PLO nº 218/2015, de autoria do Governador do Estado (Emenda: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica.). Designada para relatar a Deputada Raquel Lyra. PLO nº 222/2015, de autoria do Governador do Estado (Emenda: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso dos imóveis que indica.). Designado para relatar o Deputado Tony Gel. PLO nº 224/2015, de autoria da Deputada Simone Santana (Emenda: Institui no Estado a obrigatoriedade de cobertura de seguro de acidentes pessoais coletivos em eventos artísticos, desportivos, culturais e recreativos com renda resultante de cobrança de ingressos.). Projeto de Lei Ordinária retirado de pauta a pedido da autora a Deputada Simone Santana. PLO nº 225/2015, de autoria da Deputada Simone Santana (Emenda: Institui a campanha de prevenção às doenças de hipertensão e diabetes denominado Setembro Vermelho no âmbito do Estado de Pernambuco,

e dá outras providências.). Designado para relatar o Deputado Adalto Santos. PLO nº 229/2015, de autoria do Governador do Estado (Emenda: Modifica a Lei nº 14.542, de 19 de dezembro de 2011, que instituiu nova política de incentivo aos atletas, denominada Bolsa-Atleta, no âmbito do Estado de Pernambuco.). Projeto de Lei com relatoria realizada na sessão plenária do dia dezesseis de junho do corrente ano tendo como relator o Deputado Tony Gel. PLO nº 235/2015, de autoria do Deputado Beto Accioly (Emenda: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Prevenção e Combate ao Glaucoma.). Designada para relatar a Deputada Teresa Leitão. PLO nº 240/2015, de autoria do Deputado Beto Accioly (Emenda: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.). Designado para relatar o Deputado Sílvio Costa Filho. Em seguida passou-se à discussão dos projetos. Discussão dos Projetos de Lei Ordinária nº 217/2015, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica.). Designado para relatar o Deputado Edilson Silva (Projeto de Lei Ordinária Aprovado). PLO nº 218/2015, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica.). Designado para relatar o Deputado Tony Gel (Projeto de Lei Ordinária Aprovado). PLO nº 232/2015, de autoria do governador do Estado (Ementa: Modifica a Lei nº 14.542, de 19 de dezembro de 2011, que institui a nova política de incentivo aos atletas, denominada Bolsa-Atleta, no Âmbito do Estado de Pernambuco.). PLO nº 269/2015, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Aprova o Plano Estado de Educação – PEE.). Designada para relatar a Deputada Teresa Leitão. A parlamentar passou a presidência da mesa ao vice-presidente o Deputado Tony Gel, para fazer a relatoria do Projeto. (Projeto de Lei Ordinária Aprovado.). Projeto de Resolução nº 103/2015, de autoria do Deputado TonY Gel (Ementa: Cria, no Âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (ALEPE), o Concurso de Redação e Cartazes sobre a Revolução Republicana de 1817, e dá outras providências.). Designado para relatar o Deputado Adalto Santos (Projeto de Lei Ordinária Aprovado). PLO nº 104/2015, de autoria do Deputado Tony Gel (Ementa: Cria a Medalha Comemorativa do Bicentenário da Revolução Pernambucana de 1817 e dá outras providências.). Designado para relatar o Deputado Adalto Santos (Projeto de Lei Ordinária Aprovado). Continuando, a presidente Teresa Leitão consultou seus pares, agradeceu a presença do colegiado presente. Não havendo mais nada a tratar a Parlamentar encerrou os trabalhos. E para que tudo conste em registro, eu, Maria Fernanda da Silva Saldanha que secretarei os trabalhos, lavrei a presente ata que vai assinada pelos deputados presentes, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

Sala da Comissão, 17 de junho de 2015.

Deputada Teresa Leitão
Presidente

Deputado Tony Gel
Vice-Presidente

Deputado Bispo Ossésio Silva

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 2015.

Aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze, às dez horas, no Plenarinho III, localizado no segundo andar do Anexo I ao Palácio Joaquim Nabuco – Edifício Senador Nilo Coelho, nos termos regimentais e sob a presidência do deputado Zé Maurício reuniram-se os deputados: José Humberto Cavalcanti, Edilson Silva, Waldemar Borges e a deputada Raquel Lyra, além dos deputados Tony Gel, Priscila Krause e o Pastor Cleiton Collins. Havendo quórum regimental, o senhor presidente deu início aos trabalhos, distribuindo as seguintes proposições: projeto de lei ordinária nº 128/2015, de autoria do Governo do Estado, que autoriza supressão de segmentos de vegetação de preservação permanente nas áreas que específica, tendo como relator o deputado José Humberto. Em seguida, iniciou a discussão do projeto de lei ordinária nº 85/2015, de autoria do deputado Ricardo Costa que dispõe sobre a apresentação de artistas de rua nos logradouros públicos e a comercialização de produtos de sua autoria, cujo parecer do relator, deputado Edilson Silva, foi pela aprovação tendo a concordância dos demais membros. Logo após o senhor presidente fez os seguintes comunicados: O Debate para subsidiar o parecer do Projeto de Lei nº 1712/2013 que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa e exótica do Bioma Caatinga, de autoria do deputado Rodrigo Novaes será no dia vinte e dois de abril às dez horas; os membros da Comissão de Meio Ambiente foram convidados para participar do V Seminário de Sustentabilidade do Sistema FIEPE, com o tema Economia Verde e a Indústria na sede da Federação em Recife no dia vinte e oito de abril às dezessete horas. Continuando, o senhor presidente chamou à Mesa o Diretor Presidente do CONDEPE/FIDEM senhor Flávio Guimarães e a senhora Simone Souza para esclarecerem dúvidas dos parlamentares sobre o projeto de lei 130/2015 de autoria do poder executivo que altera a lei nº 9860, de 12 de agosto de 1986, que delimita as áreas de proteção dos mananciais de interesse da região Metropolitana do Recife e estabelece condições para a preservação dos recursos hídricos. A palavra foi passada ao deputado Waldemar Borges que esclareceu alguns pontos do referido projeto. Logo após a senhora Simone fez uma explanação sobre o projeto sendo complementada pelo senhor Flávio que relatou a importância da aprovação do mesmo, fazendo uma breve apresentação sobre sua relevância para a viabilidade do Arco Metropolitano, havendo posteriormente um debate entre os deputados e os diretores presidentes. Em seguida a deputada Priscila Krause sugeriu uma nova soma das áreas que serão utilizadas para a passagem do Arco Metropolitano, pois foi verificado que no referido projeto não estava constando. O deputado Waldemar Borges solicitou que no prazo de trinta dias o CONDEPE/FIDEM envie o anexo três da lei para a republicação da nova lei e apresentar a análise do impacto para o meio ambiente, pois também se verificou que no referido projeto não estava constando. Em seguida o deputado José Humberto sugeriu que os projetos que venham da CONDEPE/FIDEM venham sempre acompanhados de mapas e fotos, para melhor compreensão. O senhor Flávio afirmou que em trinta dias apresentaria as solicitações e a senhora Simone sugeriu a formação de um grupo de trabalho para discutir mais profundamente a referida lei, sendo acatada por todos os presentes, a deputada Raquel Lyra se colocou a disposição para participar do grupo. E nada mais havendo a tratar o senhor presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião. E, para que tudo fique registrado, eu, Sandra Lúcia Carvalho, Assessora desta Comissão, lavrei a presente ata, que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

Sala das reuniões, em 15 de abril de 2015.

Dep. ZÉ MAURÍCIO
PresidenteDep. JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI
Vice-PresidenteDep. WALDEMAR BORGES
Dep. EDILSON SILVA
Dep. RAQUEL LYRA

Em, 05 de agosto de 2015.

Deputado DIOGO MORAES
Primeiro Secretário

Portarias

PORTARIA Nº 217/15

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Ofício nº 052/2015, da Consultoria Legislativa,

RESOLVE: atribuir ao servidor JOÃO VICTOR ROCHA LEANDRO, matrícula nº 609, a gratificação de Assessoramento, Símbolo PL-ASS-2, da Consultoria Legislativa, ficando cancelada a do servidor CAIO VIANA BARRETO NETO, matrícula nº 604, ambos do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder Legislativo, nos termos da Lei nº 11.641/99, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 13.245/07, 15.161/13 e 15.341/14.

Secretaria da Assembleia Legislativa
do Estado de Pernambuco
Em, 04 de agosto de 2015.

Deputado DIOGO MORAES
Primeiro Secretário

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

PORTARIA Nº 218/15

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 079/2015, do Deputado José Humberto Cavalcanti,

RESOLVE: alterar a gratificação de representação de 110% (cento e dez por cento) para 94,64% (noventa e quatro vírgula sessenta e quatro por cento), no cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Símbolo PL-CGC, do servidor JOÃO PAULO PESSOA GUERRA, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13.

Secretaria da Assembleia Legislativa
do Estado de Pernambuco
Em, 05 de agosto de 2015.

Deputado DIOGO MORAES
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 219/15

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 117/2015, do Deputado Augusto César,

RESOLVE: alterar e cancelar a gratificação de representação dos servidores, conforme relação abaixo, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de agosto do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
GEORGEANO MENDES DA SILVA	Secretário Parlamentar/ PL-SPC	120%	0%
SIDNEY ARAÚJO SOUZA	Secretário Parlamentar/ PL-SPC	41,22%	120%
FLORIZA BARROS JURUBEBA	Assessor Especial/ PL-ASC	34,14%	47%

Secretaria da Assembleia Legislativa
do Estado de Pernambuco

PORTARIA Nº 220/15

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 617673/2015, do Deputado Edilson Silva,

RESOLVE: alterar a gratificação de representação de 120% (cento e vinte por cento) para 5% (cinco por cento), no cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, do servidor ALBERTO TADEU CARDOSO GUERZET, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13.

Secretaria da Assembleia Legislativa
do Estado de Pernambuco
Em, 05 de agosto de 2015.

Deputado DIOGO MORAES
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 221/15

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 247/2015, do Deputado Lucas Ramos,

RESOLVE: alterar a gratificação de representação de 4,90% (quatro vírgula noventa por cento) para 60% (sessenta por cento), no cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, do servidor JAILSON ALEXANDRE GOMES DA SILVA, retroagindo ao dia 01 de julho do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13.

Secretaria da Assembleia Legislativa
do Estado de Pernambuco
Em, 05 de agosto de 2015.

Deputado DIOGO MORAES
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 130/15

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0066/2015, do Deputado Eriberto Medeiros,

RESOLVE: lotar naquele Gabinete Parlamentar, a servidora ELOISA ELENA LINHARES SALVINO SILVA, matrícula nº 100.880-3, ora a disposição deste Poder.

Sala Austro Costa, 05 de agosto de 2015.

ROBERTA SANTANA DO AMARAL
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 131/15

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 502618/2015 e Parecer da Procuradoria Geral nº 829/2015,

RESOLVE: Considerar licenciado para gozo de Licença Prêmio, no período de 01 (um) mês e 24 (vinte e quatro) dias, referente ao 1º (primeiro) decênio, a partir de 20 de julho do corrente ano, o servidor FERNANDO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 503, Analista Legislativo, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, nos termos do Art.112, Parágrafo Único, da Lei nº 6.123/68 e Art. 1º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 16/96.

Sala Austro Costa, 05 de agosto de 2015.

ROBERTA SANTANA DO AMARAL
Superintendente Geral

ESTRUTURA PARLAMENTAR DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Biênio: 1º DE FEV/2015 A 31 DE JAN/2017 DA 18ª LEGISLATURA

COMPOSIÇÃO DAS LIDERANÇAS PARTIDÁRIAS

GOVERNO

Deputado Waldemar Borges
Deputado Lucas Ramos
Deputado Tony Gel

Líder
Vice-Líder
Vice-Líder

OPOSIÇÃO

Deputado Sílvio Costa Filho
Deputado Álvaro Porto
Deputada Teresa Leitão

Líder
Vice-Líder
Vice-Líder

PSB (15 membros)

Deputado Aglailson Júnior
Deputado Adalto Santos
Deputado Marcantônio Dourado

Líder
1º Vice-Líder
2º Vice-Líder

PTB (06 membros)

Deputado Júlio Cavalcanti
Deputado José Humberto Cavalcanti
Deputado

Líder
1º Vice-Líder
2º Vice-Líder

Bloco parlamentar - PSDB/SD/PTC (05 membros)

Deputado Claudiano Martins Filho
Deputado Professor Lupércio
Deputado Antônio Moraes

Líder
Vice-Líder
Vice-Líder

PP (04 membros)

Deputado Everaldo Cabral
Deputado Dr. Valdi

Líder
Vice-Líder

PMDB (03 membros)

Deputado Ricardo Costa
Deputado André Ferreira

Líder
Vice-Líder

PDT (03 membros)

Deputado Pedro Serafim Neto
Deputado Botafogo

-
-

Líder
Vice-Líder

PR (02 membros)

Deputado Henrique Queiroz

-

Líder

PSD (02 membros)

Deputado Rodrigo Novaes

-

Líder

PT (02 membros)

Deputado Odacy Amorim

-

Líder

DEM (01 membro)

Deputada Priscila Krause

-

Líder

PRB (01 membro)

Deputado Bispo Ossesio Silva

-

Líder

PSL (01 membro)

Deputada Socorro Pimentel

-

Líder

PSOL (01 membro)

Deputado Edilson Silva

-

Líder

PHS (01 membro)

Deputado Eduino Brito

-

Líder

PROS (01 membro)

Deputado Joel da Harpa

-

Líder

PRP (01 membro)

Deputado João Eudes

-

Líder